

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 03 de Outubro de 2007 ANO X - EDIÇÃO 3701

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI

Secretário do Tribunal Pleno em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

INQUÉRITO POLICIAL N° 010 05 004841-1

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM

RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Termo Circunstaciado lavrado pela Delegacia de Polícia do Meio Ambiente, para apurar ilícito previsto no art. 46 da Lei nº 9.605/98, tendo por base o auto de infração encaminhado pelo IBAMA.

Inicialmente o referido termo foi distribuído ao 3º Juizado Criminal de Boa Vista que, acolhendo a manifestação do ilustre representante do Ministério Público de 1º Grau, declinou de sua competência em favor desta eg. Corte de Justiça.

Após regular tramitação, o douto Procurador Geral de Justiça, no judicioso parecer acostado às fls. 47/48, sustenta que o investigado "...não faz mais parte do Poder Legislativo estadual, não tendo sequer concorrido à reeleição no último pleito, realizado em 2006." Ao final opina pela declinação de competência deste Sodalício em favor do Juízo de origem.

É o relatório, decidido.

Como bem assevera o douto Procurador Geral de Justiça, o investigado não exerce mais o cargo de Deputado Estadual, cuja cessação do exercício da função tornou-o um cidadão comum. Nestas condições, o entendimento jurisprudencial emanado do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria em exame, há muito cancelou a Súmula nº 394.

Ademais, convém assinalar que, através da ADIN 2.797 declarou-se a inconstitucionalidade do artigo 84, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal, acrescidos pela Lei nº 10.628/02, que permitiam a manutenção da competência especial mesmo após o término do exercício da função pública.

Nesse sentido têm decidido o eg STJ, "verbis":

"Como o Supremo Tribunal Federal cancelou a Súmula 394, em 25.08.99 (INQ 687 QO/SP, Rel. Ministro Sydney Sanches, DJU de 09.11.2001), passou a predominar o entendimento de que cessado o exercício funcional, encerrava-se a competência especial por prerrogativa de função, devendo o feito baixar à instância singular. – Inaplicabilidade do art. 84 do Código de Processo Penal, modificado pela Lei 10.628/02, visto que passou a prescrever, quando cessada a função pública, a continuidade de foro especial tão somente para os processos criminais que envolvam "atos administrativos do agente". (STJ – HC 29174 – RJ – 5ª T. – Rel. Min. Jorge Scartezzini – DJU 02.08.2004 – p. 00440)

Ante o exposto, em harmonia com o douto parecer do ilustre Procurador Geral de Justiça, considerando que o investigado não exerce mais a função que lhe assegurava foro privilegiado, declino da competência desta eg. Corte de Justiça para processar e julgar o feito em exame, determinando a remessa dos autos à Instância de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

Juíza Convocada - ELAINE BIANCHI
Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE OUTUBRO DE 2007.

Bel. EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI

Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **09 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.008128-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008390-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
APELADA: CATARINA VERAS MELVILLE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006748-4 – MUCAJAÍ/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADA: E. DE S. C.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JULIAN SILVA BARROSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008310-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DAMARIS LIMA BATISTA
ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA
APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008348-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: ANA CLÁUDIA VASCONCELOS AREB
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005902-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
APELADOS: EDVAR DE FRANÇA VARELA FILHO E OUTRA
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006918-3 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO ROCHA SANTOS
 AGRAVADA: COEMA – PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008030-3 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: JOÃO ROMÁRIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL E OUTRA
 AGRAVADA: OCRIM S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
 ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.07.008136-8 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RECORRIDO: NÉLIO AFONSO BORGES
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – DENÚNCIA QUE OBSERVA OS REQUISITOS INSERTOS NO ART. 41 DO CPP – REJEIÇÃO IN LIMINE – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO SINGULAR CASSADA – RECEBIMENTO DA PEÇA EXORDIAL DA AÇÃO PENAL – RECURSO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
 Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006761-7 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADOS: MARIA LÚCIA DA SILVA BARROS E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N° 331/02 REVOGADA PELA LEI N° 391/03. EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003. ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL, DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADEQUADOS E JUSTOS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível n° 010.06.006761-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para reformar parcialmente a sentença, para conceder aos servidores/requerentes o reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n° 331/02, com efeito retroativo aos anos de 2002/2003, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
 Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
 Relator

Des. Almiro Padilha
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008081-6 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
 APELADA: MARIA EDNA BATISTA
 ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. SENTENÇA NÃO CONDENATÓRIA. APRECIAÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ. ART. 20, § 4º, DO CPC. AUMENTO DA VERBA HONORÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 18 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Presidente

Des. Ricardo Oliveira
 Julgador

Des. Almiro Padilha
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS INFRINGENTES N° 0010.07.007716-8 NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005581-0 – BOA VISTA/RR
 EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
 EMBARGADO: PEDRO SOUZA LACERDA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA – EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CÍVEL. AUTORIZAÇÃO IRREGULAR DE SAÍDA PROVISÓRIA DE DETENTO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LESÃO FÍSICA IRREVERSÍVEL. ACÓRDÃO QUE PROVENDO APELO, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE DANO MORAL E MATERIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. DANO E

NEXO DA CAUSALIDADE EVIDENCIADOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS.

1. A teor do disposto no artigo 37, § 6º, da CF, a responsabilidade do Estado é objetiva, máxime em se tratando de reparação de dano causado a cidadão sob sua custódia, onde a norma constitucional prevista no art. 5º, inciso XLIX, impõe-lhe o dever de velar pela integridade física e psíquica do preso.

2. A irregular autorização do diretor do presídio para saída temporária de detento, em manifesta afronta ao artigo 120, inciso I, da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), autoriza vislumbrar o nexo causal entre este ato administrativo e o evento danoso que resultou em lesão física irreversível ao preso, ensejando a obrigação estatal de indenizar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Composição Plenária, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

César Alves – Juiz Convocado

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Cristóvão Suter – Juiz Convocado

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. Edson Damas – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008156-6 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: CURSOS DE IDIOMAS
INTEGRADOS – CCAA
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
2ª APELANTE / 1ª APELADA: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. HENRIQUE FIGUEIREDO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CRUZAMENTO NÃO SINALIZADO. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE O PEDIDO POR HAVER CONCORRÊNCIA DE CULPAS. LAUDO PERICIAL. NÃO CONTRADITO. EXCESSO DE VELOCIDADE NÃO COMPROVADO. INEXISTÊNCIA DE CULPA CONCORRENTE. PROVIMENTO DO 2º APELO. SENTENÇA REFORMADA. PREJUDICIALIDADE DO 1º APELO.

1 – Em cruzamento sem sinalização a preferência é do veículo que trafega pela direita.

2 – O laudo pericial é um documento público, lavrado por uma autoridade pública, dotado de fé pública (artigo 364, do Código de Processo Civil,) para contradizê-lo não bastam meras afirmações, há necessidade de produção de prova robusta.

3 – “O excesso de velocidade não implica o reconhecimento da culpa concorrente se nem foi à causa determinante do acidente nem do agravamento dos danos sofridos. Recurso especial conhecido e provido”. (REsp 438.925/CE)

4 – A responsabilidade é de quem interveio com culpa eficiente para o dano. Queremos dizer que há culpas que excluem a culpa de outrem. Sua intervenção no evento é tão decisiva que deixa sem relevância outros fatos culposos porventura intervenientes no acontecimento.” (Da Responsabilidade Civil, Rio de Janeiro: Forense, 1997, p. 695/696).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 010 07 008156-6, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento ao Apelo de Boa Vista Energia S/A, para reformar a sentença julgando totalmente procedente o pedido de indenização por danos materiais, condenando a ré a pagar R\$ 8.061,00, corrigidos com juros e correção monetária a partir do evento,

prejudicado o recurso da ré, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. (18.09.07)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.06.006749-2 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

RECORRENTE: JOÃO RODRIGUES DE MELO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRESCRIÇÃO. ART. 109, I, DO CÓDIGO PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

Transcorridos mais de 20 (vinte) anos da data da publicação da sentença de pronúncia sem que ocorresse qualquer causa de interrupção da prescrição, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro nos arts. 109, I e 107, IV, do Código Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso em Sentido Estrito nº 01006006749-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o douto parecer ministerial, reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, e extinguir, consequentemente, a punibilidade, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 1º DE OUTUBRO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **09 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.007756-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: WELLINGTON GENTIL PEREIRA
ADVOGADO: DR. JUBERLIGENTIL PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008392-7 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 APELADO: JOSÉ ALCINO REIS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008211-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
 ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
 APELADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007225-0 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO
 ADVOGADOS: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA E OUTRO
 APELADOS: RONALDO BARROSO NOGUEIRA E OUTRO
 ADVOGADO: DR. PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008347-1 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADO: JOSÉ EDVAR MENEZES FERNANDES
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008353-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADA: CELI ALVES DE SOUZA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008035-2 – BOA VISTA/RR
 AUTOR: MÁRCIO PORCARO
 ADVOGADA: DRA. SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
 RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA
 PROCURADOR JURÍDICO: DR. GUSTAVO CAVALCANTI RODRIGUES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010.07.007864-6 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: RORAINORTE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA
 ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLARIA BRANDÃO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007377-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADO: ANTONIO SOUZA MATOS
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO PLENÁRIO – PEDIDO FUNDADO NA LEI 110/95 – MÉRITO – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS – SENTENÇA REFORMADA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar provimento parcial na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
 Relator/Presidente

Des. José Pedro
 Revisor

Des. Ricardo Oliveira
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.005788-1 – BOA VISTA/RR
 1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 2º APELANTE / 1º APELADO: DIEGO CARVALHO AZEVEDO
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA
 REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS – ROUBO QUALIFICADO – UNIDADE DE AÇÃO E PLURALIDADE DE VÍTIMAS – CONCURSO FORMAL PRÓPRIO – CARACTERIZAÇÃO – PENA – ATENUANTE GENÉRICA – CONFESSÃO ESPONTÂNEA – INCIDÊNCIA OBRIGATÓRIA.
 1. O crime de roubo, praticado no mesmo contexto fático, mediante conduta única, contra vítimas diferentes, configura hipótese de concurso formal próprio (CP, art. 70, *caput*, 1.ª parte).
 2. Tendo o réu confessado espontaneamente a prática delitiva na polícia e em juízo, sua pena deve ser atenuada, nos termos do art. 65, III, “d”, do CP.
 3. Sentença reformada, em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à primeira apelação e dar provimento à segunda, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 11 de setembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Relator

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
 Revisor

Esteve presente: Dr. SALES EURICO M. FREITAS
 Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.07.008133-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RECORRIDO: JOSÉ JUSCELINO DE SANTANA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – REJEIÇÃO DE DENÚNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO. ACOLHIMENTO. DETERMINAÇÃO DE QUE OUTRA DECISÃO SEJA PROFERIDA.
 Recurso conhecido, preliminar acolhida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito Nº 010 07 008133-5, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do recurso e, acolhendo a preliminar de nulidade da decisão, determinar que outra seja proferida, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete (18.09.2007).

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Julgador

Dr. EDSON DAMAS
 Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007830-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. CONSTRUÇÃO DE NOVAS CELAS NA CADEIA PÚBLICA DE BOA VISTA. MATÉRIA QUE EXTRAPOLA OS LIMITES DA COGNIÇÃO SUMÁRIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 18 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Presidente

Des. Ricardo Oliveira
 Julgador

Des. Almiro Padilha
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007490-0 – BOA VISTA/RR

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RÉ: DULCILENE DOS SANTOS BARROS
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REEXAME NECESSÁRIO – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
 Relator/Presidente

Des. Almiro Padilha
 Revisor

Juíza Convocada Elaine Bianchi
 Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008194-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
 APELADO: ZELANDES ALBERTO OLIVEIRA
 ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS – CARTÃO DE CRÉDITO – REDUÇÃO REPENTINA DO LIMITE – COMPRAS NÃO AUTORIZADAS – CONSTRANGIMENTO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA – ATO ILÍCITO RECONHECIDO – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
 Relator/Presidente

Des. Almiro Padilha
Revisor

Juíza Convocada Elaine Bianchi
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008051-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADOS: DR. ERNESTO ANTUNES DA CUNHA NETO E OUTRO
APELADOS: PAULO ROBERTO BARBOSA E OUTRA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO – ARRESTO DE IMÓVEL LOCADO – BEM DE FAMÍLIA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Os bens somente poderão ser arrestados se forem penhoráveis.
2. A locação do imóvel não afasta a impenhorabilidade, decorrente da Lei Federal nº 8.009/90.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Juíza Convocada Elaine Cristina Bianchi
Julgadora

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE OUTUBRO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

SUSPENSAO LIMINAR N° 010 07 008373-7

REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
REQUERIDO: A. A. DE MOURA NETO – ME
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de pedido de suspensão de liminar concedida pelo Exmo. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação ordinária de obrigação de fazer, em que deferiu a antecipação de tutela pretendida, para manter o requerido no certame licitatório, declarando-o habilitado nos lotes de nº 1 a 10, bem como permitindo que faça prova da quitação fazendária no momento da contratação, suspendendo, ainda, toda e qualquer contratação relativa aos lotes em apreço, até decisão final da ação.

Alegou o requerente, em síntese, que a vergastada decisão usurpou função atribuída ao Poder Executivo.

Pugnou, ao final, pelo deferimento da contracautela, a fim de evitar grave lesão à ordem e economia públicas, haja vista a possibilidade de suspensão do transporte escolar para a população mais necessitada.

Juntou documentos de fls. 09/21.

Em despacho de fl. 164, o Presidente em exercício desta Corte determinou a oitiva do Ministério Pùblico, para manifestação, no prazo de 72 horas, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.437/92.

O ilustre Procurador Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente medida, em parecer acostado às fls. 27/33.

Em pós, determinei a intimação do requerido, que se manifestou às fls. 37/40, pugnando pelo indeferimento do pedido, sob alegar ausência dos requisitos legais.

É o relatório. Passo a decidir.

A Suspensão de Liminar, em primeira abordagem, consiste em um meio de suspender decisão judicial, nas ações movidas contra o Poder Pùblico ou seus agentes, no caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública.

Assim, como medida de natureza excepcionalíssima, somente deve ser deferida quando comprovada a possibilidade real de que a decisão questionada cause lesão a pelo menos um dos valores tutelados pela Lei nº 8.437/92, em seu art. 4º, quais sejam: a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas. Pois bem, o *decisum* vergastado, nos moldes como foi proferido, sem dúvida, tem o condão de abalar a ordem pública, já que determinou a suspensão de toda e qualquer contratação relativa aos lotes em apreço, até a decisão final da ação.

A leitura das razões do recorrente demonstra que a situação em apreço configura-se, neste momento, como emergencial, pois, como já dito acima, patente o perigo de grave lesão à ordem pública, com a suspensão do transporte escolar. Ademais, não se trata de usurpação de função atribuída ao Poder Executivo; o Poder Judiciário deve velar pela legalidade dos atos administrativos, sob pena de serem cometidos abusos, e em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público.

Consoante bem asseverou o ilustre Procurador-Geral de Justiça:

“Conforme depreende-se em análise perfuntória nos autos, a conjuntura fixada pela decisão liminar de antecipação de tutela oriunda do Juízo da 8ª Vara Cível, irremediavelmente irá prejudicar o bom andamento do serviço público em questão, qual seja, o transporte coletivo escolar de alunos necessitados.

Nesse diapasão, é solar a afronta ao princípio da proporcionalidade, pois de acordo com o egrégio STF, duas são as facetas de tal princípio, quais sejam, a proibição de excesso e a proibição de proteção deficiente (Informativo 471). Dessa forma, dadas as circunstâncias *in casu*, apesar de ter o Poder judiciário independência e autonomia em suas decisões, não é razoável suspender o procedimento licitatório para inclusão da empresa requerida ou qualquer contratação relativa aos lotes da licitação em apreço, até decisão final da ação ordinária, ou outra que vier a ser proferida (proibição do excesso), em detrimento da continuidade do serviço público de transporte escolar.

Ou seja, o lucro da empresa não pode se sobrepor ao direito à educação dos jovens e crianças de Roraima.

Tal conclusão é óbvia, uma vez que se cumprieda a liminar sob ataque, o tempo necessário para reabrir o processo de licitação poderá causar prejuízo incalculável para o ano letivo dos alunos desse Estado, principalmente se considerarmos a informação constante às fls. 19/21, concernente à finalização do certame, com respectiva homologação e contratação já efetuadas.

(...) No caso, relevante a preocupação do Estado quanto à continuidade do serviço público de transporte coletivo dos alunos. Para corroborar, dada a amplitude do conceito de “ordem pública”, é interessante ressaltar o posicionamento que lhe emprestou o Ministro Néri da Silveira, então Presidente do Tribunal Federal de Recursos, nos autos da Suspensão de Segurança n. 4.405-SP, para quem nesse conceito se comprehende a

“...ordem administrativa em geral, ou seja, a normal execução do serviço público, o regular andamento das obras públicas, o devido exercício da administração pelas autoridades constituídas”

Ressalte-se que a prestação jurisdicional, *in casu*, se refere tão somente à análise da lesão à ordem pública ocasionada pelo deferimento da antecipação de tutela na ação ordinária já citada, não prejudicando eventual direito, quando do julgamento do mérito”.

Diante do exposto, estando presente o dano ao interesse público, defiro a presente contracautela e determino a suspensão da liminar concedida pelo MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca na ação ordinária proposta pelo requerido.

Notifique-se o Ministério Público.

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao juiz prolator da decisão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 28 de setembro de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

APELAÇÃO CRIMINAL E RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA Nº 010.05.004166-3

APELANTE/RECORRENTE: A. J. C. J.
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
APELADO/RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Nos termos do artigo 27, § 2º da Lei 8.038/90, os recursos de natureza extraordinária não são dotados de efeito suspensivo, pelo que se deve proceder à execução do acórdão mesmo antes do seu trânsito em julgado, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“EXECUÇÃO PROVISÓRIA. CONDENAÇÃO MANTIDA NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. 1. Confirmada a condenação, em segundo grau de jurisdição, e considerando que os recursos, eventualmente cabíveis, especial e extraordinário, não têm efeito suspensivo, legítima é a expedição do mandado de prisão. 2. RHC improvido.” (STF, RHC 85024/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU de 10/12/2004).

“HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO ESPECIAL PENDENTE. EXECUÇÃO PROVISÓRIA.
CONSTITUCIONALIDADE. LEGITIMIDADE DA PRISÃO PROVISÓRIA NO CASO EM ESPÉCIE. ORDEM DENEGADA. Até que o Plenário do Supremo Tribunal Federal decida de modo contrário, prevalece o entendimento de que é constitucional a execução provisória da pena, ainda que sem o trânsito em julgado e com recurso especial pendente. No caso concreto, é legítima a execução provisória da sentença, uma vez que bem fundamentada em motivo de ordem cautelar. Denegação da ordem”. (STF, HC 86628/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJU de 03/02/2006).

“PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO DECORRENTE DE CONDENAÇÃO AINDA PENDENTE DE RECURSO. CF, ART. 5º, LVII. I. - Não figura constrangimento ilegal o fato de o réu condenado aguardar na prisão o julgamento dos recursos que interpôs. II. - O recurso especial e o recurso extraordinário, que não têm efeito suspensivo, não impedem a execução provisória da pena de prisão. Regra contida no art. 27, § 2º, da Lei 8.038/90, que não fere o princípio da presunção de inocência. Precedentes. III. - H.C. Indeferido.” (STF, RHC 84846/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU de 05/11/2004).

“EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. SUBSTITUIÇÃO DO REGIME PRISIONAL. I. Pacifica o entendimento jurisprudencial desta Corte no sentido de permitir a execução provisória da condenação, considerando que os recursos especial e extraordinário não têm efeito suspensivo. Precedentes. Inviável a pretensão de substituição do regime prisional, em writ substitutivo

de recurso ordinário, quando o tema não foi suscitado perante o Superior Tribunal de Justiça, sob pena de supressão de instância. 2. HC parcialmente conhecido e indeferido.” (STF, HC 84235/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU de 15/10/2004).

Ademais, trata-se de questão sumulada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme enunciado da Súmula nº 267. *In verbis:*

“A interposição de recurso sem efeito suspensivo, contra decisão condenatória não obsta a expedição de mandado de prisão”.

Diante de tudo o quanto exposto, chamo o feito à ordem e determino a imediata execução da condenação, com a expedição do mandado de prisão e a exclusão do recorrente da folha de pagamentos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Expeça-se o competente mandado.

Comunique-se ao órgão responsável pelo pagamento.

Publique-se.

Bao Vista, 13 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL E RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA Nº 010.05.004166-3
APELANTE/RECORRENTE: A. J. C. J.
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
APELADO/RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria do Tribunal Pleno o retorno do mandado de prisão remetido à POLINTER, assim como do Agravo de Instrumento interpuesto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ATO N.º 268, DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata **VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 205, de 21.08.2007, publicado no DPJ n.º 3672, de 22.08.2007, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ATO N.º 269, DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **CAMILA MENEZES DE ALBUQUERQUE** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-407, do Gabinete do Des. José Pedro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 990 – Designar o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial, no período de 17 a 20.10.2007, em virtude de afastamento do titular.

N.º 991 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de outubro de 2007: 1,8046.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 992, DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Determinar que os servidores abaixo relacionados sirvam junto aos órgãos abaixo especificados, a contar de 02.10.2007:

N.º	NOME	CARGO	ÓRGÃOS
1.	Vanir César Martins Nogueira	Analista Processual	Corregedoria-Geral de Justiça
2.	Welder Tiago Santos Feitosa	Oficial de Justiça	Central de Mandados

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2049/07.

Origem: MM Juiz de Direito Marcelo Mazur

Assunto: Solicita dispensa para participar no 13º Seminário Internacional de Ciências

Decisão

1. Haja vista o pedido de desistência de fl. 28, arquive-se.

Boa Vista, 01 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.663-07

Requerente: Henrique Negrerios Nascimentos

Assunto: Horário Especial – Servidor Estudante

DECISÃO

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 11 e 12 e 15, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 13) e do Diretor-Geral (fl. 14); defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar nº. 053/01, podendo o requerente, em caso de necessidade, ser designado para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitado o limite semanal de jornada de trabalho.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 01 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.579-07

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores: Maycon Robert Moraes Tomé e Isaías Matos Santiago

DECISÃO

Considerando que os servidores Maycon Robert Moraes Tomé e Isaías Matos Santiago eram os servidores do rodízio do interior no período referente à solicitação de viagem de nº 037/07, sendo estes oficiais de justiça lotado na Central de Mandados e motorista lotado na Seção de Transporte respectivamente e que houve a necessidade de permanência dos mesmos no interior para que pudesse conduzir as partes, autorizo o pagamento de uma diária e meia, tendo em vista a excepcionalidade do caso, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 035/04.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 01 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 217/07.

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Hora Extra

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 13 de junho de 2007, com informações sobre serviços extraordinários laborados pelo servidor Anderson Luiz da Silva Mendon, em atenção à determinação da MM Juíza de Direito Graciela Soto Mayor Ribeiro, titular da Vara da Infância e da Juventude – Portaria nº 038/07.

É o quanto basta relatar, passo a decidir.

Nos autos do procedimento administrativo nº 763/07, decidi pelo indeferimento do pedido haja vista o descumprimento do artigo 6º da Portaria Presidencial nº 349/01 que determinava a subsunção do pleito à autoridade competente para deferir o exercício dos serviços extraordinários, como também em virtude de não existir delegação de competência aos Magistrados para designarem servidores para laborarem extraordinariamente, exceto para os plantões judiciais que não é o caso.

Na presente situação, não foi diferente, também houve desrespeito à aludida orientação normativa presidencial, motivo pelo qual, do mesmo modo, indefiro o pedido.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 27 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimentos Administrativos n.º 1878/07

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Plantão Judiciário – Pagamento de Horas Extras

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 26 de junho de 2007, com informações sobre serviços extraordinários prestados pelos servidores Darwin de Pinho Lima e outros, durante o Plantão Judiciário realizado nos meses de fevereiro, março, abril e maio do corrente ano na Vara da Justiça Itinerante, determinado pela Portaria nº 086/07, da lavra do anterior Presidente do E. Tribunal de Justiça, Mauro Campello e Portarias nº 01/07, 03/07 da lavra da MM Juíza de Direito da Vara da justiça Itinerante.

Os autos foram instruídos com as folhas individuais de freqüência, bem como as cópias das mencionadas portarias. O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos das horas extraordinárias laboradas (fl. 47), já descontando as duas horas diárias para almoço e as horas extras solicitadas no mês fevereiro dos servidores Miguel Feijó Rodrigues e Almério Monteiro de Souza por terem sido objeto do procedimento Administrativo nº 803/07 e as HE , solicitadas do mês de março por terem sido calculadas no P.A. 1032/07, com exceção do

servidor Jânia Bandeira Filho, chegando ao montante total de R\$ 9.662,22 (nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

A ilustrada Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos, sugeriu o deferimento parcial do pedido, para pagamento dos plantões judiciais.

O Chefe da Divisão de Planejamento e Finanças informou existir disponibilidade orçamentária para responder pelo objeto do presente procedimento (fl. 54).

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir:

Há comprovação nos autos da designação dos requerentes para prestação do informado serviço extraordinário (Portarias nº 01/07, 03/07 e 086/07), bem como demonstração da efetivação do trabalho.

No entanto faz-se necessário tecer comentários em relação ao documento juntado para instruir o pedido de hora extra laborada no mês de maio.

A Portaria utilizada para comprovar a designação para o trabalho extraordinário no mês de maio, não consta numeração, tampouco assinatura da MM Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, o que a torna imprestável para a propositura do pleito.

Conquanto vislumbre preenchidos os requisitos necessários à consecução do pagamento por indenização por plantão extra aos requerentes, tendo o Departamento de Recursos Humanos efetuado os cálculos excluindo as duas horas de intervalo para o almoço, como restou definido na decisão proferida nos autos do procedimento administrativo nº 773/07 e não computando o mês de maio, deferido o pedido, autorizando o pagamento da indenização por plantão extra referente aos meses de fevereiro, março e abril.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento da vantagem requerida, haja vista a informada disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 27 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimentos Administrativos nº 2142/07

Origem: 7ª Vara Cível

Assunto: Plantão Judicial – Pagamento de Horas Extras

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 24 de julho de 2007, com informações sobre serviços extraordinários prestados pelos servidores Maria das Graças Barroso de Souza e Jânia Silva Duo, durante o Plantão Judiciário em regime de sobreaviso realizado no dia 28 de maio do corrente ano, na 7ª Vara Cível, determinado pela Portaria nº 02/07, da lavra do MM Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes.

Os autos foram instruídos com as folhas individuais de frequência, bem como as cópias da mencionada portaria.

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos das horas extraordinárias laboradas chegando ao valor total de R\$ 289,95 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

A ilustrada Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos, sugeriu o deferimento do pedido, para pagamento do plantão judicial.

O Chefe da Divisão de Planejamento e Finanças informou existir disponibilidade orçamentária para responder pelo objeto do presente procedimento (fl. 18).

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir:

Há comprovação nos autos da designação somente da servidora Maria das Graças Barroso de Souza para prestação do informado serviço extraordinário (Portaria nº 02/07), bem como demonstração da efetivação do trabalho.

No período em que foi prestado o serviço não estava em vigor a Resolução nº 024, de 30 de maio de 2007, que prevê folga compensatória de um dia por dia trabalhado nos plantões judiciais.

Posto isto, preenchidos os requisitos necessários à consecução do pagamento da indenização por plantão extra, defiro o pedido, autorizando o pagamento da indenização por plantão extra em regime de sobreaviso de acordo com a designação prevista no artigo 2º da Portaria nº 02/07.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, haja vista a informada disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 27 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.095-07

Origem: Gabinete da Segunda Vara Cível

Assunto: Gratificação de Produtividade

DECISÃO

1. O artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01 define a jornada de trabalho que o servidor deve cumprir em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, devendo ser respeitada a duração máxima semanal de quarenta horas.

2. O acolhimento de pedido de gratificação de produtividade para quem labora dentro do limite máximo diário de oito horas afronta tanto o princípio da legalidade quanto aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência administrativa. Por tais razões, indefiro o pedido.

3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 02 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 02 DE OUTUBRO DE 2007.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 1.609/06

Origem: Alessandro Andrade Lima

Assunto: Solicita a aplicação da progressão funcional com índice de 10% e outros

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 28/29.

2. Publique-se e Certifique-se

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 1º de outubro de 2007

Augusto Monteiro
Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.845/07

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP 792/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Gerson Rodrigues de Oliveira e Jean Daniel de Almeida Santos. Boa Vista, 02 de outubro de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.847/07

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP 792/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Leonardo Penna Firme Tortarolo e Adriano de Souza Gomes. Boa Vista, 02 de outubro de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

Nº DO P.A.:	1470/2007
ASSUNTO:	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos móveis do Poder Judiciário.
FUND. LEgal:	art. 24, V, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	R. de Jesus de Mendonça - ME.
VALOR:	R\$ 110.257,00
DATA:	Boa Vista, 01 de outubro de 2007.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	60/2005
ASSUNTO:	Prestação e utilização de serviço público de energia elétrica.
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo.
CONTRATADA:	Boa Vista Energia S.A.
OBJETO:	Prorroga o contrato até o dia 01/08/08.
DATA:	Boa Vista, 30 de julho de 2007.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	25/2007 - Fundejurr
ASSUNTO:	Promoção de pós-graduação MBA em Auditoria Pública.
FUND. LEgal:	art. 25, II, c/c art. 13, VII, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Sociedade de Educação Superior S/C - SATUAL
VALOR:	R\$ 63.840,00

Silvânia Nascimento
Diretora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 01/10/2007****TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Bianchi

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01007008538-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: M P Comercio e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóscon Schetine, Jean Pi Ida Michetti.

00002 - 01007008541-9

Agravante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Agravado: Francisco de Assis de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00003 - 01007008543-5

Agravante: Orlando Guedes Rodrigues, Agravado: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Johnson Araújo Pereira.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01007008542-7

Apelante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A, Apelado: Manoel Portela Rodrigues => Distribuição por Sorteio, Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Maria Aparecida Vidigal de Souza, Max Aguiar Jardim, Cosmo Moreira de Carvalho.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00005 - 01007008536-9

Apelante: Ministério Públco de Roraima, Apelado: Margarete de Azevedo Palhares => Distribuição por Sorteio, Adv - Roberto Guedes Amorim.

Juiz(íza): Cristovao Suter

CONFLITO NEG. COMPET\`caNCIA

00006 - 01007008540-1

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 4A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00007 - 01007008537-7

Apelante: Ministério Públco de Roraima, Apelado: Evandro Fernandes de Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - José João Pereira dos Santos.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00008 - 01007008539-3

Recorrente: Ministério Públco de Roraima, Recorrido: Antonio Cosme da Silva Filho => Distribuição por Sorteio, Adv - José João Pereira dos Santos.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 01/10/2007

000336AM-A =>00014, 00015
 000336AM =>00698
 001174AM =>00635, 00636
 001312AM =>00709
 002237AM =>00681
 002498AM =>00686
 003171AM =>00615
 003351AM =>00693, 00697
 003664AM =>00584, 00655
 003737AM =>00724
 004294AM =>00681
 004621AM =>00008, 00012, 00016
 004766AM =>00007, 00660
 004876AM =>00662
 005051AM =>00635, 00636
 005086AM =>00676
 005694AM =>00634
 007876CE =>00621
 010423CE =>00693
 012429CE =>00144
 013371CE-A =>00621
 015329CE =>00621
 015567CE =>00621
 015871CE =>00621

003431DF =>00615
000349ES-B =>00683
006386GO =>00147
013865GO =>00795
014910GO =>00721
006642MA =>00197
008987MS =>00653
002680MT =>00613
003020MT =>00703, 00704
008154MT =>00609
006861PA =>00729
007895PA =>00729
010988PA =>00729
010924PB =>00722
011729PB =>00722
012425PB =>00798
000469PE-B =>00356
017823PE =>00621
002271PI =>00643
069986RJ =>00617
070847RJ =>00617
079226RJ =>00083
086663RJ =>00617
098653RJ =>00617
120774RJ =>00174
002365RN =>00616
000910RO =>00611, 00702
001731RO =>00611
000003RR =>00609
000005RR-B =>00631
000008RR =>00625, 00672, 00722
000010RR-A =>00639
000014RR =>00830, 00831
000025RR-A =>00081, 00632, 00707
000034RR-B =>00611
000036RR =>00210
000041RR-E =>00612
000042RR-B =>00625, 00672, 00722
000042RR =>00088, 00102, 00132, 00175, 00665
000047RR-B =>00203
000048RR-B =>00096, 00098, 00100
000051RR-B =>00178
000052RR =>00232, 00234, 00235, 00240, 00241, 00243, 00246, 00247, 00249, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00283, 00285, 00286, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00295, 00296, 00298, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00340, 00341, 00342, 00378, 00380, 00381, 00387, 00392, 00398, 00399, 00400, 00403, 00404, 00405, 00406, 00408, 00409, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00428, 00429, 00432, 00434, 00435, 00437, 00438, 00439, 00440, 00441, 00445, 00446, 00448, 00452, 00456, 00457, 00458, 00459, 00460, 00461, 00462, 00463, 00464, 00465, 00466, 00467, 00468, 00469, 00470, 00471, 00472, 00474, 00475, 00476, 00477, 00478, 00479, 00480, 00481, 00482, 00483, 00484, 00485, 00486, 00487, 00488, 00489, 00490, 00491, 00492, 00493, 00494, 00495, 00496, 00497, 00498, 00499, 00500, 00501, 00502, 00506, 00507, 00508, 00509, 00511, 00512, 00513, 00514, 00515, 00516, 00517, 00518, 00519, 00520, 00521, 00522, 00524, 00525, 00527, 00543, 00544, 00545, 00546, 00547, 00548, 00550, 00551, 00558, 00566, 00567, 00570, 00572, 00573, 00574
000055RR =>00360
000056RR-A =>00665
000058RR =>00713, 00714
000060RR =>00713, 00714
000068RR-E =>00605
000074RR-B =>00123, 00345, 00371, 00578, 00596, 00603, 00622, 00623, 00624, 00631, 00667
000075RR-E =>00683
000077RR-A =>00743
000077RR-E =>00640, 00682, 00721
000078RR-A =>00095, 00144, 00158, 00203, 00666, 00705
000078RR =>00081, 00104, 00732
000079RR-A =>00188
000082RR =>00380, 00381, 00387, 00392, 00398, 00400, 00405, 00406, 00407, 00408, 00420, 00422, 00424, 00425, 00426, 00427, 00429, 00432, 00434, 00435, 00438, 00441, 00445, 00446, 00448, 00452, 00457, 00458, 00461, 00462, 00464, 00465, 00466, 00467, 00468, 00469, 00470, 00472, 00474, 00475, 00476, 00480, 00481, 00484, 00485, 00486, 00487, 00494, 00499, 00501
000083RR-E =>00582, 00599, 00600, 00601, 00602

000084RR-A =>00232, 00234, 00235, 00236, 00240, 00241, 00242, 00243, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00294, 00297, 00299, 00300, 00321, 00322, 00323, 00324, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00343, 00378, 00380, 00381, 00387, 00392, 00398, 00399, 00400, 00403, 00404, 00405, 00406, 00407, 00408, 00409, 00522, 00523, 00524, 00525, 00527, 00552, 00553, 00554, 00555, 00556, 00557, 00558, 00559, 00560, 00561, 00562, 00563, 00564, 00565, 00568, 000087RR-B =>00134, 00354, 00358, 00359, 00361, 00364, 00365, 00587, 00595, 00612, 00620, 00633, 00650, 00652, 000087RR-E =>00626, 00640, 00649, 00651, 00663, 00737, 00741, 00833
000088RR-E =>00087
000092RR-B =>00074, 00122, 00159, 00170
000093RR-E =>00598
000094RR-B =>00678, 00716
000094RR-E =>00683, 00724
000095RR-E =>00210
000096RR-E =>00664
000099RR-B =>00609
000099RR-E =>00076, 00153, 00155, 00156, 00172, 00182, 00647, 00682, 00717
000100RR-B =>00379
000100RR =>00614, 00648
000101RR-B =>00010, 00144, 00615, 00616, 00671, 00674, 00695, 00699, 00709, 00711, 00719
000105RR-B =>00176, 00203, 00616, 00628, 00661, 00668, 00669, 00670, 00682, 00683
000107RR-A =>00588, 00633
000108RR =>00612
000109RR-B =>00609
000110RR-B =>00090
000110RR =>00084, 00616
000111RR-B =>00623, 00624, 00667
000112RR-B =>00598, 00623, 00624
000114RR-A =>00641, 00649, 00651, 00663, 00737, 00741, 00833
000114RR-B =>00832
000116RR-B =>00357
000117RR-B =>00610, 00643
000118RR-A =>00083, 00605, 00616
000118RR =>00018, 00023, 00374, 00736, 00750
000119RR-A =>00605, 00718, 00732
000120RR-B =>00222, 00649, 00654, 00744
000121RR =>00618, 00619
000123RR-B =>00644
000124RR-B =>00833
000125RR-E =>00585
000125RR =>00033, 00725
000126RR-B =>00610
000128RR-B =>00017, 00358, 00359, 00361, 00364, 00365, 00595, 00612, 00620, 00645, 00650, 00728
000131RR-B =>00090, 00167
000131RR-E =>00664
000131RR =>00609
000132RR-E =>00727
000136RR =>00195
000138RR =>00070, 00646, 00705
000139RR-B =>00206
000141RR-B =>00195
000144RR-A =>00754, 00833
000144RR =>00151
000146RR-A =>00379
000146RR-B =>00073, 00102, 00103, 00124, 00128, 00163, 00180, 00181
000149RR-A =>00145, 00589, 00648
000149RR =>00179, 00630, 00655, 00656, 00726
000152RR-B =>00070
000153RR =>00830
000154RR-A =>00740
000155RR-A =>00616
000155RR-B =>00094, 00606, 00608, 00613, 00645, 00722
000156RR =>00673
000158RR-A =>00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00349, 00350, 00351, 00362, 00363, 00366, 00367, 00368
000160RR-B =>00064, 00089, 00114, 00137, 00142, 00193, 00196, 00198
000160RR =>00642, 00644, 00685, 00692
000162RR-A =>00078, 00149, 00616, 00681
000164RR =>00610
000168RR =>00082
000169RR =>00189

000171RR-B =>00076, 00153, 00155, 00156, 00172, 00182, 00617, 00647, 00682, 00700, 00717	000262RR =>00208, 00641, 00655, 00664, 00710
000172RR-B =>00580, 00627	000263RR-B =>00681
000172RR =>00188	000263RR =>00009, 00013, 00191, 00297, 00606, 00613, 00633, 00644, 00683, 00692, 00701, 00724
000174RR-A =>00360	000264RR-B =>00339, 00549, 00569, 00571, 00575, 00576, 00577
000175RR-B =>00638, 00675	000264RR =>00209, 00585, 00612, 00626, 00641, 00649, 00651, 00663, 00684, 00688, 00722, 00731, 00741, 00833
000176RR =>00100, 00108, 00202	000267RR-A =>00767
000177RR =>00065, 00356, 00834	000267RR-B =>00731
000178RR-B =>00072, 00120, 00126, 00135, 00139, 00162, 00169, 00184, 00197, 00200	000269RR-A =>00696
000178RR =>00087, 00631	000269RR =>00202, 00611, 00640, 00641, 00721
000179RR =>00184, 00687	000270RR-A =>00501
000180RR-A =>00123, 00755, 00757	000270RR-B =>00702, 00715
000181RR-A =>00352	000274RR-B =>00230
000184RR-A =>00666	000278RR =>00644
000185RR-A =>00146, 00621	000279RR =>00106, 00111, 00122, 00168, 00187
000185RR =>00086	000281RR =>00609
000187RR-B =>00727	000282RR-A =>00688
000187RR =>00134	000282RR =>00672
000188RR-B =>00722	000284RR =>00587
000189RR =>00067, 00195, 00642, 00690, 00712, 00721, 00723	000285RR =>00210, 00581
000190RR =>00739, 00831	000287RR =>00117, 00835
000192RR-A =>00084, 00109	000288RR-A =>00753
000195RR-A =>00609	000292RR-A =>00174, 00620
000199RR-B =>00192, 00204, 00734	000292RR =>00151, 00171, 00344
000200RR-A =>00197	000293RR-A =>00721
000202RR-B =>00153, 00633, 00682	000297RR-A =>00079, 00829
000203RR =>00087, 00147, 00593, 00631, 00679, 00680, 00687, 00689, 00720	000299RR =>00735
000205RR-B =>00344, 00586, 00594, 00599, 00613	000300RR =>00105, 00621
000206RR =>00609, 00621, 00644	000311RR =>00113, 00118, 00131, 00140, 00143, 00157, 00165
000207RR-B =>00628	000315RR =>00355
000209RR-A =>00078, 00203, 00664	000316RR =>00372, 00586, 00606, 00683, 00692, 00724, 00730
000209RR =>00612, 00691, 00733	000321RR =>00752, 00754, 00834
000210RR =>00220, 00247, 00353, 00590, 00591, 00592, 00604	000323RR =>00644
000212RR =>00125, 00221, 00710, 00748, 00771	000327RR =>00594, 00657
000213RR-B =>00578, 00586, 00708	000333RR =>00781
000215RR-B =>00233, 00239, 00244, 00250, 00252, 00260, 00269, 00270, 00282, 00396, 00413, 00415, 00416, 00417, 00418, 00419, 00430, 00431, 00433, 00436, 00442, 00443, 00444, 00447, 00449, 00450, 00451, 00453, 00454, 00455, 00473, 00503, 00504, 00505, 00510	000336RR =>00386
000215RR =>00631	000337RR =>00110, 00136, 00138, 00141, 00161, 00166, 00173, 00185, 00186, 00190
000216RR-B =>00742	000344RR =>00179
000220RR-B =>00251, 00377, 00384, 00385, 00395, 00401, 00411, 00412, 00413, 00414	000345RR =>00718, 00732
000222RR-A =>00145	000352RR =>00125, 00610, 00656, 00710
000222RR =>00069, 00099, 00104, 00119, 00129	000355RR =>00614, 00648
000223RR-A =>00090, 00101, 00610, 00643, 00703, 00704	000356RR =>00678
000223RR =>00080, 00356, 00643, 00689	000358RR =>00369, 00725
000225RR =>00644, 00648	000368RR =>00582, 00599, 00600, 00601, 00602, 00742
000226RR-B =>00237, 00238, 00284, 00287, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00325, 00326, 00528, 00529, 00530, 00531, 00532, 00533, 00535, 00536, 00537, 00538, 00539, 00540, 00541, 00584	000379RR =>00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00345, 00346, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00357, 00358, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00371, 00373, 00374, 00416, 00578, 00579, 00580, 00587, 00589, 00590, 00591, 00593, 00595, 00596, 00597
000226RR =>00009, 00013, 00191, 00297, 00534, 00586, 00606, 00612, 00613, 00633, 00683, 00692, 00701, 00730	000381RR =>00731
000228RR =>00356	000382RR =>00346
000229RR-A =>00106, 00178	000383RR =>00085
000229RR-B =>00621, 00715, 00753	000384RR =>00087
000231RR =>00607, 00609, 00610, 00637, 00643, 00658, 00728	000385RR =>00090, 00094, 00115, 00195, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00642, 00690, 00712, 00721, 00723, 00754
000233RR =>00631	000387RR =>00087
000235RR =>00641, 00655	000388RR =>00058
000236RR =>00150, 00605, 00743, 00752	000390RR =>00388
000237RR-B =>00716	000393RR =>00084
000237RR =>00610	000394RR =>00191, 00297, 00606, 00613, 00633, 00692, 00730
000238RR-B =>00018, 00652	000400RR =>00160
000238RR =>00154	000406RR =>00199
000239RR-A =>00694	000408RR =>00221, 00369, 00594
000239RR =>00742	000409RR =>00378, 00387, 00398, 00406, 00408, 00424, 00429, 00432, 00438, 00441, 00506, 00508, 00509, 00511, 00512, 00513, 00514, 00516, 00518, 00519, 00520
000240RR-B =>00153	000410RR =>00210
000240RR =>00657	000412RR =>00608, 00613
000242RR-A =>00616	000413RR =>00677
000243RR-B =>00627, 00682	000420RR =>00646, 00730
000245RR-A =>00153, 00617, 00682	000424RR =>00349, 00706
000247RR-B =>00116, 00149, 00347, 00625	000425RR =>00725
000248RR-B =>00618, 00619, 00736	000429RR =>00071, 00075, 00077, 00092, 00093, 00107, 00112, 00130, 00164, 00177, 00183, 00201, 00207
000248RR =>00091, 00101, 00152, 00205	000430RR =>00066
000254RR-A =>00148, 00752, 00757	000432RR =>00683
000259RR-B =>00358, 00708	000443RR =>00637
000260RR-A =>00123	
000260RR-B =>00370, 00599	
000260RR =>00145, 00194, 00249	

000444RR =>00629, 00647, 00682
 000446RR =>00172, 00182, 00682
 000451RR =>00127
 000463RR =>00105
 000468RR =>00649, 00651, 00663
 008301RS =>00767
 008480RS =>00616
 025285RS =>00767
 030729RS =>00792
 044250RS =>00348, 00767
 006094SP =>00618, 00619
 007783SP =>00618, 00619
 010892SP =>00615
 011067SP =>00618, 00619
 012416SP =>00618, 00619
 013208SP =>00618, 00619
 018079SP =>00618, 00619
 019194SP =>00618, 00619
 024196SP =>00618, 00619
 026977SP =>00618, 00619
 029358SP =>00618, 00619
 046428SP =>00614, 00648
 054073SP =>00618, 00619
 076923SP =>00618, 00619
 084206SP =>00662
 090186SP =>00618, 00619
 094719SP =>00615
 099977SP =>00618, 00619
 108911SP =>00653
 113785SP =>00618
 118024SP =>00618, 00619
 121220SP =>00618, 00619
 121731SP =>00615
 126504SP =>00728
 130524SP =>00372
 133038SP =>00742
 136407SP =>00618, 00619
 138415SP =>00618, 00619
 140318SP =>00618, 00619
 147263SP =>00618, 00619
 151597SP =>00618, 00619
 154826SP =>00618, 00619
 164414SP =>00618, 00619
 164480SP =>00618, 00619
 166074SP =>00618, 00619
 168016SP =>00694
 168814SP =>00618, 00619
 183133SP =>00588
 196403SP =>00375, 00376, 00377, 00382, 00383, 00384, 00385, 00386, 00388, 00389, 00390, 00391, 00393, 00394, 00395, 00396, 00397, 00401, 00402, 00410
 211132SP =>00700
 211397SP =>00618, 00619
 231747SP =>00659
 000168TO =>00800
 000220TO =>00133

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00064 - 001007172144-2
 Requerente: Antonio Sousa de Mauricio e outros => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

BUSCA E APREENSÃO

00065 - 001007172173-1
 Requerente: S.A.Q.R.
 Requerido: W.A.R. => Distribuição por Dependência em 01/10/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Luiz Augusto Moreira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00066 - 001007172538-5
 Requerente: J.M.S.S.

Requerido: K.G.C. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Valor da Causa: R 760,00. Adv - Débora Mara de Almeida.

2 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

MANDADO DE SEGURANÇA

00023 - 001007171481-9
 Impetrante: Claudio Leite de Souza e outros
 Autor. Coatora: Excel Senhor Dir Pres do Dep Est de Transito-detran/tr => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

3 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00019 - 001007172147-5
 Requerente: Rayana Mercolino Simao
 Requerido: Vanderley Jose da Silva Simao => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007172153-3

Requerente: John Allef Coelho Fernandes Ferreira
 Requerido: Erikson Fernades Ferreira => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00021 - 001007172145-9
 Requerente: Cleuza Aliaga => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007172146-7

Requerente: Jose Carvalho Negreiros => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 001007171356-3
 Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Alcilene Ferreira Barbosa => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Valor da Causa: R 2.405,66. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 001007171380-3
 Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Celso Luiz da Rocha => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Valor da Causa: R 1.443,25. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

5 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA E APREENSÃO

00009 - 001007171147-6
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Zoaete Marques Soares Cardoso => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Valor da Causa: R 7.420,28. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00010 - 001007171307-6
 Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Janderlino de Souza Ortha => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Valor da Causa: R 3.069,85. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00011 - 001007172112-9

Requerente: Maria Amália Castelo Branco Affonso
 Requerido: Universidade Estadual de Roraima - Uerr =>
 Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 001007171376-1

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Silezio Ernesto de Queiroz => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Valor da Causa: R 1.542,30. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

Juiz(íza): Ângelo Augusto Graça Mendes

BUSCA E APREENSÃO

00013 - 001007171146-8

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Clodoaldo Manduca Uchoa => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Valor da Causa: R 2.735,26. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00014 - 001007171336-5

Autor: Bv Financeira S/A
 Réu: Georgina de Souza => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Valor da Causa: R 27.417,89. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00015 - 001007171337-3

Autor: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
 Réu: Nilton Cesar Alves da Rocha => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Valor da Causa: R 76.747,59. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00016 - 001007171373-8

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Zildete Lima Oliveira => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Valor da Causa: R 2.002,78. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00017 - 001007172165-7

Autor: Banco Itaú S/A
 Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Rr => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Demontiê Soares Leite.

ORDINÁRIA

00018 - 001007172163-2

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva
 Requerido: Inovacard Administradora de Cartões de Crédito Ltda => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - José Fábio Martins da Silva, José Reinaldo Nascimento da Silva.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00054 - 001007172174-9

Autuado: Francivaldo dos Santos Costa => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00043 - 001006126424-7

Indiciado: J.J.L.G. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00044 - 001007172169-9

Autor: Lindomar Fonteneli Barbosa => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00045 - 001007156702-7

Indiciado: R.C.S. => Transferência Realizada em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00046 - 001007172194-7

Indiciado: B.L.C.L. e outros => Distribuição por Dependência em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007172204-4

Indiciado: V.O.S. => Distribuição por Dependência em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007172224-2

Indiciado: M.R.A.P. => Distribuição por Dependência em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00049 - 001007172184-8

Indiciado: V.P.F. => Distribuição por Dependência em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00050 - 001007158008-7

Transferência Realizada em 01/10/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00051 - 001007172191-3

Autuado: Antônio Cícero de Aguiar Filho => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00052 - 001007172167-3

Autor: Alailzo Castro Munhoz => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007172168-1

Autor: Wagner Breves da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00055 - 001005120929-3

Indiciado: D.A.C. => Transferência Realizada em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005122489-6

Indiciado: I.G.S. => Transferência Realizada em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006141158-2

Indiciado: C.O.B.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006143502-9

Indiciado: P.C.C.M. => Transferência Realizada em 01/10/2007. Adv - Luis Gustavo Marçal da Costa.

00059 - 001006148488-6

Indiciado: F.M.S. => Transferência Realizada em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007156815-7

Indiciado: M.L.T.R. => Transferência Realizada em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007163432-2

Indiciado: E.F.S. e outros => Transferência Realizada em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00062 - 001007172150-9

Réu: Cristiano Bertol Martins => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00063 - 001007154802-7

Sentenciado: Abmael de Sousa Silva => Inclusão Automática No Siscom em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00024 - 001005098688-3

Indiciado: F.F.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006143342-0

Indiciado: F.C.S.J. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006144409-6

Indiciado: A.M.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00027 - 001006144742-0

Indiciado: F.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00028 - 001006136019-3

Indiciado: M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001007172136-8

Indiciado: A.L.M.F. e outros => Distribuição por Dependência em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007172221-8

Indiciado: C.R.F. e outros => Distribuição por Dependência em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00031 - 001006139229-5

Indiciado: J.G.V. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006148532-1

Indiciado: J.C.A.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00033 - 001007171266-4

Querelante: Luciano Fernandes Moreira

Querelado: Edersen Lima => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CONTRAVENÇÃO PENAL

00034 - 001006133834-8

Indiciado: R.R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006148825-9

Indiciado: E.F.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007156318-2

Indiciado: E.S.T. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00037 - 001007172211-9

Indiciado: R.M.P. => Distribuição por Dependência em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00038 - 001005113305-5

Indiciado: J.M.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005113385-7

Indiciado: S.C.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005123925-8

Indiciado: A.S.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00041 - 001007172171-5

Autuado: Edmar dos Santos Sousa => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00042 - 001007172161-6

Autuado: Paulinho Feitosa de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001007162604-7

S.educando: J.F.M. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007162617-9

S.educando: J.S.C.F. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

LIBERDADE PROVISÓRIA

00067 - 001007172181-4

Requerente: Antonio Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00068 - 001007172591-4

Autuado: Antonio Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 01/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - OFERTA**

00069 - 001007166939-3

Requerente: A.A.A.

Requerido: S.O.A. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2007 às 10:10 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ALIMENTOS - PEDIDO

00070 - 001004087848-9

Requerente: D.F.S.

Requerido: D.N.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a) da parte autora, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra . Boa Vista/RR, 24/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado, Rogério de Freitas Bergara.

00071 - 001006136573-9

Requerente: L.R.R. e outros

Requerido: J.B.P.R.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2007 às 10:40 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00072 - 001006138198-3

Requerente: A.K.A.B.

Requerido: F.F.P.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2008 às 10:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00073 - 001006140387-8

Requerente: A.L.D.C.T.F.

Requerido: M.T.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2007 às 10:00 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00074 - 001006143680-3

Requerente: K.C.S.M.

Requerido: A.S.B.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2008 às 10:40 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00075 - 001006150547-4

Requerente: K.V.O.B. e outros

Requerido: K.P.F.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2007 às 10:10 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00076 - 001007161538-8

Requerente: V.R.C.S.

Requerido: J.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2007 às 10:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00077 - 001007164955-1

Requerente: L.P.R.C.B.

Requerido: W.F.C.B.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2007 às 10:10 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALVARÁ JUDICIAL

00078 - 001003070691-4

Requerente: Juliana Alves de França => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se a requerente acerca de fls. 94. Boa Vista/RR, 21/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00079 - 001006151055-7

Requerente: M.G.B. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar b. brasil. Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe, em 05 dias, acerca da existência de valores na conta do falecido Sr. H.C.A.S., RG XXXXXXXX SSP/PE e CPF XXX.XXX.XXX-XX. Boa Vista/RR, 21/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alysson Batalha Franco.

ARROLAMENTO DE BENS

00080 - 001005102357-9

Requerente: J.K.S.F.

Requerido: E.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique acerca do cumprimento do mandado de intimação. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00081 - 001001005826-0

Inventariante: Cláudio Henrique Penhaloza

Inventariado: Melchiades Russo Penhaloza => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 256. Cite-se. Boa Vista/RR, 20/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Alvaro Rizzi de Oliveira.

00082 - 001001019907-2

Inventariante: Odeote Pereira Schuertz

Inventariado: Espólio de João Rogério Schuertz => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00083 - 001002028832-9

Inventariante: Péricles de Almeida Lima e outros

Inventariado: Espólio de João Alves Lima => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima.

00084 - 001004085774-9

Inventariante: Juscelino da Silva Ferreira

Inventariado: Espolio de Maria Paes Carolino => Processo Suspensso. Despacho: Defiro fls. 104vº. Suspendo o curso do processo até o deslinde da demanda em apenso. Boa Vista/RR, 20/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Nádia Leandra Pereira.

00085 - 001004096440-4

Inventariante: Jaripe da Conceição Araújo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra . Boa Vista/RR, 24/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Edmilson Lopes da Silva.

00086 - 001005114112-4

Inventariante: Eliane de Sousa Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o causídico da inventariante, em 10 dias. Boa Vista/RR, 21/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00087 - 001005118608-7

Inventariante: Lindsay Oliveira de Souza e outros

Inventariado: Fellype Aguiar de Souza e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante acerca do item 01 de fls. 117, bem como acerca do ofício de fls. 124, em 10 dias. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

CAUTELAR INOMINADA

00088 - 001004091774-1

Requerente: E.G.D.

Requerido: G.V.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 21/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00089 - 001007164368-7

Requerente: P.R.A.

Interditado: M.R.A. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/12/2007 às 10:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

DECLARATÓRIA

00090 - 001002028958-2

Autor: L.F.B.

Réu: E.R.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora se ainda tem algo a requerer, face a juntada das respostas aos ofícios. Boa Vista/RR, 21/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Roma Angélica de França, Milton César Pereira Batista, Almir Rocha de Castro Júnior.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00091 - 001005107058-8

Requerente: M.J.S.S.

Requerido: M.O.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2008 às 10:50 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00092 - 001006150804-9

Requerente: A.R.S.

Requerido: E.D.S. => Audiência de CONCILIACÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2007 às 10:20 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00093 - 001006128275-1

Requerente: I.A.S.

Requerido: J.F.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Diante da juntada da certidão de casamento averbada, da decretação de revelia, vão os autos ao MP. Após, conclusos para eventual sentença. Boa Vista/RR, 20/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00094 - 001006128852-7

Requerente: J.A.B.

Requerido: S.F.F.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 53. Oficie-se conforme requerido. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Ednaldo Gomes Vidal.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00095 - 001006136586-1

Embargante: G.G.S.

Embargado: C.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Esclareça a Sra. Escrivã o porquê da cota supra, eis que, ao que parece, houve audiência à fl. 42. Boa Vista/RR, 21/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00096 - 001007160566-0

Embargante: W.L.F.

Embargado: A.N.C.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a impugnada a apresentar manifestação em 15 dias. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO

00097 - 001003058656-3

Exequente: L.D.S.V.

Executado: E.V. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: 01 - Defiro fls. 100, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 21/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001004093245-0

Exequente: L.S.

Executado: M.A.M.N. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar diligência. Despacho: Renove-se a diligência de fls. 40vº, devendo o Oficial de Justiça fazer-se acompanhar da representante da credora através do telefone informado às fls. 61. Boa Vista/RR, 21/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00099 - 001004094452-1

Exequente: Y.M.C.C.

Executado: H.M.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00100 - 001005102631-7

Exequente: A.N.C.O.

Executado: W.L.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Manifeste-se a parte credora. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Jaildo Peixoto da Silva.

00101 - 001005116610-5

Exequente: L.S.F.

Executado: E.S.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Mamede Abrão Netto.

00102 - 001005120107-6

Exequente: M.L.L.

Executado: J.V.L. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Suely Almeida.

00103 - 001005120358-5

Exequente: B.P.S.L.

Executado: J.G.R.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor. Despacho: Manifeste-se o credor. Boa Vista/RR, 21/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00104 - 001006129722-1

Exequente: Y.M.C.C.

Executado: H.M.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Jorge da Silva Fraxe.

00105 - 001006136919-4

Exequente: J.V.S.

Executado: J.M.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 21/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva.

00106 - 001006142109-4

Exequente: G.R.V.

Executado: G.N.V. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. ENTENÇA: Vistos etc. Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extinguo o

processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Telma Maria de Souza Costa.

00107 - 001006150629-0

Exequente: R.A.G. e outros

Executado: G.S.G. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/10/2007 às 10:55 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00108 - 001007156013-9

Exequente: I.O.F. e outros

Executado: W.L.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 20/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00109 - 001007159750-3

Exequente: M.O.M.S.

Executado: P.V.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), esclarecer o endereço do executado com precisão. Boa Vista/RR, 25/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00110 - 001007160129-7

Exequente: J.A.M.S. e outros

Executado: J.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Manifeste-se a credora. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 21/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00111 - 001007160692-4

Exequente: W.E.S.G.

Executado: G.C.G. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. ENTENÇA: Vistos etc. Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00112 - 001007164044-4

Exequente: V.A.O.G.

Executado: A.G.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Vistas ao MP. 02 - Defiro item "3" de fls. 18, oficie-se. Boa Vista/RR, 21/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00113 - 001007164284-6

Exequente: S.B.M.C.

Executado: J.A.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 18. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 21/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00114 - 001007165398-3

Exequente: G.C.M.F. e outros

Executado: G.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar diligência. Despacho: Renove-se a diligência de fls. 18 e 20, observando o endereço fornecido às fls. 22. Boa Vista/RR, 20/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00115 - 001007165427-0

Autor: M.Z.M.

Réu: G.S.M. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/12/2007 às 10:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

GUARDA DE MENOR

00116 - 001006136825-3

Requerente: R.S.S.

Requerido: M.J.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Diga a parte autora acerca do laudo de fls. 138/142, em 10 dias. 02 - Após, manifeste-se a requerida por igual prazo. 03 -

Por fim, ao MP. Boa Vista/RR, 21/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00117 - 001004097338-9

Impugnante: G.V.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 21/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00118 - 001007159740-4

Requerente: M.M.B.

Requerido: I.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/12/2007 às 10:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00119 - 001003069087-8

Requerente: K.M.S.

Requerido: J.F.F.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 108, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00120 - 001003070982-7

Requerente: A.B.V.B.

Requerido: J.C.M.F. => SENTENÇA: Acordo homologado. SENTENÇA: Em consequência, extinguo o processo na forma do art. 269, inciso III do CPC, Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00121 - 001004094223-6

Requerente: A.P.C.

Requerido: J.R.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PARTILHA

00122 - 001004083505-9

Autor: A.N.L.

Réu: A.R.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Em princípio, o laudo de fls. 78/79 é inepto, eis que sequer faz menção ao tamanho da área construída do imóvel, nem tampouco do material utilizado na construção do bem. Antes de qualquer providência, porém, vistas ao MP. Boa Vista/RR, 20/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Neusa Silva Oliveira.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00123 - 001005105349-3

Requerente: E.S.M.

Requerido: J.K.S.F. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Intime-se o autor para audiência aprazada. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00124 - 001007167098-7

Autor: F.G.O.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/12/2007 às 10:10 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00125 - 001001002788-5

Requerente: R.A.S.S. e outros

Requerido: E.L.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 21/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz

de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00126 - 001006135241-4

Requerente: D.S.P.

Requerido: W.F.M.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2007 às 10:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00127 - 001007160806-0

Requerente: N.L.M.

Requerido: I.O.D.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2007 às 10:20 horas. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00128 - 001007165809-9

Requerente: F.B.O.

Requerido: L.A.O. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2007 às 10:10 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00129 - 001007167099-5

Requerente: F.G.S.S.

Requerido: D.C.S.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2007 às 10:10 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00130 - 001007168600-9

Requerente: G.J.B.S.

Requerido: M.H.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2007 às 10:20 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

TUTELA

00131 - 001004096658-1

Tutelante: M.P.C.

Tutelado: K.L.C.C. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/12/2007 às 10:30 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 01/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

CAUTELAR INOMINADA

00210 - 001007161915-8

Requerente: Juan Sragowicz

Requerido: Junta Comercial de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Maria do Socorro S Monteiro, Camila Arza Garcia, Gil Vianna Simões Batista.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00211 - 001006137072-1

Requerente: Jivaldeide Barbosa da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. 02. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões. 03. Após, com ou sem elas, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00212 - 001006137073-9

Requerente: Sebastião da Cruz Gomes

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. 02. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões. 03. Após, com ou sem elas,

encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00213 - 001006137187-7

Requerente: Sandra Cristina da Silva Aniceto

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. 02. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões. 03. Após, com ou sem elas, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00214 - 001006147094-3

Requerente: Raimunda Costa Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. 02. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões. 03. Após, com ou sem elas, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00215 - 001006147988-6

Requerente: Eliza Maria de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos
II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
IV. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00216 - 001006150448-5

Requerente: Jose Cristovao Borges Pinheiro Filho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. 02. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões. 03. Após, com ou sem elas, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001006150454-3

Requerente: Olinda Rosario Forte Castello Branco

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. 02. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões. 03. Após, com ou sem elas, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001007152902-7

Requerente: Gilson Ramalho Rangel

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. 02. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões. 03. Após, com ou sem elas, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001007164775-3

Requerente: Lêda Pinto da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Manifeste-se a parte autora, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 21 setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00220 - 001007165707-5

Requerente: José Hamilton de Carvalho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Manifeste-se a parte autora, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 21 setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00221 - 001005114569-5

Autor: Everton Vidal de Negreiros

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO: 01. Solicite-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Geisla Gonçalves Ferreira.

00222 - 001006127619-1

Autor: Dawyldes Gomes dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. 02. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões. 03. Após, com ou sem elas, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues.

00223 - 001007158327-1

Autor: Stenio Dias Diogo de Melo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00224 - 001007158329-7

Autor: Daniele Chaves Filgueiras

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00225 - 001007158339-6

Autor: Luismar Silva Araujo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007.(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001007158343-8

Autor: Dauzo Pereira da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00227 - 001007158347-9

Autor: Raimundo Nonato Magalhaes de Souza

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00228 - 001007158349-5

Autor: Jonas Rodrigues da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00229 - 001007158350-3

Autor: Alaercio Bezerra Feitosa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00230 - 001007158352-9

Autor: Cleber Roque Pizato

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Thiago Queiroz Carneiro.

EXECUÇÃO

00231 - 001006129430-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Idelma Brito de Lima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 80. II. Intime-se a parte Executada para, em querendo, oferecer embargos

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00232 - 001001003053-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Samir Magalhães Assen => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00233 - 001001003072-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D de Oliveira Lima e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001001003578-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Ferreira de Souza e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que o despacho de fls. 66 já foi devidamente cumprido, manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00235 - 001001003927-8

Executado: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00236 - 001001003984-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Janete Felix de Lima => DESPACHO: I. Suspenda-se pelo prazo requerido nas fls. 56 a contar da data do pedido

II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00237 - 001001019134-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Computer Informatica Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00238 - 001001019156-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M Duarte de Oliveira => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00239 - 001001019167-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ac de Assis => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls.

95

II. Apensem-se aos autos de nº 01 003145-7

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista-RR, 20/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001001019686-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Itacon Ita Construções Ltda => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00241 - 001002036936-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Astemaq Com e Representação Ltda => DESPACHO: I. Defiro a suspensão requerido, a contar da data do pedido II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001002036948-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Adriana Sales Vieira => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00243 - 001002036949-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: L F Furtado Me => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001002045578-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros => DESPACHO: I.

Preste as informações solicitadas a fls. 123

II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00245 - 001002046054-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Terrareta Terraplenagem e Pavimentação Ltda => DESPACHO: I. Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00246 - 001002046061-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gr de Freitas e outros => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 20/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001002046097-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Otoniel Mendes de Souza e outros => DESPACHO: I.

Defiro a suspensão requerido, a contar da data do pedido

II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00248 - 001002046830-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dina Comercio Representação e Serviços Ltda =>

DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00249 - 001004081686-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Metalúrgica São Jorge Ltda => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Aline Dionisio Castelo Branco, Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001004087547-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros => DESPACHO:

I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00251 - 001004091805-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D de Oliveira Lima e outros => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00252 - 001004091820-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Lucinda da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 20/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00253 - 001005100356-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001005100361-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alert Sistema de Segurança Ltda => DESPACHO: I. Defiro a suspensão requerido, a contar da data do pedido II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001005100371-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Pj de Lima => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001005100589-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: F S Mourao - Me => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001005100742-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda => DESPACHO: I. Defiro a suspensão requerido, a contar da data do pedido II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001005101286-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Helcias José de Sant'ana => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001005101415-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Coelho de Brito => DESPACHO: I. Defiro a suspensão requerido, a contar da data do pedido II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001005101501-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Computer Informatica Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00261 - 001005103073-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Caetano da Silva => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001005103115-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edson Correia de Oliveira => DESPACHO: I. Defiro a suspensão requerido, a contar da data do pedido

II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001005103118-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edmilson de Sousa Lourença => DESPACHO: I.

Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos

II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001005108380-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Fernando Augusto L Santos => DESPACHO: I. Defiro a suspensão requerido, a contar da data do pedido

II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001005115111-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Almiro Pereira do Carmo => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001005115258-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Caroni Construção Comercio e Serviços Ltda =>

DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001005115391-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J R Campos Empreendimentos Imob Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ...Ísto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001005117151-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Vivan Rodrigues Brasche => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001005117347-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro pedido de fls. 36

II. Ao cartório para remessa, via distribuidor, para 8A Vara Cível

III. Int. Boa Vista-RR, 20/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00270 - 001005117461-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alceu Dias da Silva e outros => DESPACHO: I. Defiro pedido de fls. 62

II. Apensem-se aos autos de nº 05 106916-8 e 06 132719-2

III. Int. Boa Vista-RR, 20/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00271 - 001005118581-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aroldo do Carmo Silva => DESPACHO: I. Indefiro pedido de fls. 31 nos termos do despacho de fls. 30

II. Tendo em vista que o Executado não foi localizado, manifeste-se o Exequente. III. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001005118628-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisca Oliveira de Souza => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001005118825-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Linaldo Medeiros do Nascimento => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;II.

Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001005118929-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Augusto César Castro Rodrigues => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001005119133-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundi Lima da Silva => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001005119150-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Julia Marques Collares => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001005119247-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lucio Every da Silva Ferreira => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001005120522-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Arthur Gomes Barradas => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001005121575-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdiria Barbosa de Oliveira => DESPACHO: I. Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001005122779-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mariusa Frota Pereira => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001005124154-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Josefina Maria Pereira => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001006127458-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Z Lopes Gomes e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 62. II. Apensem-se aos autos de nº 07 154367-1 e 07

154374-7. III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00283 - 001006127572-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Airton Vieira da Silva => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001006128304-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Af de Sousa Moura e Cia Ltda e outros => DESPACHO:
 I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00285 - 001006128578-8
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Vicente Sousa Moraes => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001006128603-4
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Sumi Eda => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001006128619-0
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Hotel Barrudada Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro pedido de fls. 29
 II. Defiro a suspensão requerida, a contar da data do pedido
 III. Int. Boa Vista-RR, 20/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00288 - 001006128680-2
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Marlene Sales de Assis => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 20/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001006128691-9
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Lourival Ferreira da Costa => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00290 - 001006129118-2
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria Santana Lima => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 20/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00291 - 001006129144-8
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: José Pacheco Filho => DESPACHO: I. Defiro pedido de fls. 16
 II. Ao cartório para as devidas providências
 III. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001006129171-1
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Benedito Carvalho Moura => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001006129228-9
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Altemar Lima de Santana => DESPACHO: I. Defiro a suspensão requerida, a contar da data do pedido
 II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001006130134-6
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Sr da Silva Santos => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00295 - 001006130559-4
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: José Lêda dos Santos => DESPACHO: I. Defiro a suspensão requerida, a contar da data do pedido
 II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001006130569-3
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Jânia Oliveira de Lima => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi localizado, indefiro pedido de fls. 22
 II. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001006130601-4
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria Lucia Vieira da Silva => DESPACHO: I. Defiro a suspensão requerida, a contar da data do pedido
 II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00298 - 001006130765-7
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Raimundo Vasconcelos Veras => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001006130768-1
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Rosa Peres da Silva => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00300 - 001006130808-5
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Antonio Cirilo => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00301 - 001006132700-2
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: J M C Tupinamba e outros => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
 III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens
 IV. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00302 - 001006132769-7
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: F Irlan de Andrade e outros => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00303 - 001006133006-3
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Ap de Araújo Importação e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 30/31
 II. Remetam-se os autos para 8A Vara Cível, via Distribuidor
 III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00304 - 001006138764-2
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Fgp Maia e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 21. II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF
 III. Int. Boa Vista, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00305 - 001006140485-0
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: F Cadete de Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00306 - 001006141275-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Pinheiro Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 26. II. Remetam-se os autos para a 8A Vara Cível, via Distribuidor

III. Int. Boa Vista, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00307 - 001006141346-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pj Leite Vieira e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 18. II. Apensem-se aos autos de nº 05 112012-8 Ao cartório, para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00308 - 001006144792-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Davi M da Silva Me e outros => DESPACHO: I. Proceda-se a consulta nos termos do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça

II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00309 - 001007152837-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J A da Costa Barros e outros => DESPACHO: I.

Aguardar-se o cumprimento da carta precatória

II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00310 - 001007157222-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Adaltina Oliveira Ferreira Pinto => DESPACHO: I.

Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;II.

Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001007157249-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Adalgiza de Lima Tome => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001007157309-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A I de Melo => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00313 - 001007157332-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A R Gonzalez Mendes Me => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001007157599-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio R Bezerra - Me => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001007157622-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A Reichert Fontana - Me => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00316 - 001007157627-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Artel Comercio e Representação Ltda => DESPACHO:

I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;II.

Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00317 - 001007157758-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ds Araujo => DESPACHO: I. Defiro a consulta nos termos do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça

II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001007157893-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Comercial Brito Lins Ltda => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 20/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001007158074-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Fatima Monteiro => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001007158080-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: F. S. Vasconcelos => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 20/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00321 - 001007158186-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Corrossel- Com e Rep. Ltda => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 20/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00322 - 001007158255-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Melo Filho => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00323 - 001007158273-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Frango Forte da Amazonia Ltda => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;II.

Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00324 - 001007158274-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cl Albuquerque => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 20/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00325 - 001007158298-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Geovânia da C Santos e outros => DESPACHO: I. Proceda-se a consulta nos termos do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça. II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00326 - 001007158308-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: P Moreira da Silva => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00327 - 001007158373-5

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Gilberto Neves Costa => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00328 - 001007158587-0

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Hudson Vitorino Lima => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de fls. 09/10
 II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00329 - 001007159344-5

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Instituto João Cap de Ensino e Cult. Ltda => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 20/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00330 - 001007159513-5

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Jv Silva => DESPACHO: I. Defiro a consulta nos termos do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça
 II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00331 - 001007159527-5

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: J. V. Silva => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00332 - 001007159570-5

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Kleise Trigueiro Fagundes => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00333 - 001007159798-2

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Ele Pereira Gomes => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00334 - 001007160040-6

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Admar Alves Ferreira-me => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00335 - 001007160088-5

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: José Geraldo de Andrade => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00336 - 001007160366-5

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Marcio Dantas Monteiro => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 20/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00337 - 001007160367-3

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Marcos Carlos da Silva-me => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00338 - 001007160464-8

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria de Azevedo Canabrava => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 20/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00339 - 001007161336-7

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Bau Barateiro Moveis e Eletrodomesticos Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 26
 II. Remetam-se os autos para 8A Vara Cível, via Distribuidor
 III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00340 - 001007161748-3

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Rute Sampaio Moreira => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00341 - 001007161818-4

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Roma Angelica de França => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00342 - 001007163854-7

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Onofre Roque de Medeiros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00343 - 001007163857-0

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Oliveira Rosa & Saraiva - Ltda - Epp => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 20/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00344 - 001007154639-3

Autor: Abdon Paulo de Lucena
 Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 01. Digam as partes as provas que efetivamente pretend produzir, justificando-as. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Andréia Margarida André, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ORDINÁRIA

00345 - 001006136834-5

Requerente: Onofre de Melo Salviano
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Digam as partes as provas que efetivamente pretend produzir, justificando-as. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00346 - 001006138076-1

Requerente: Ramón Wellengson Alves Martins
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. 02. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões. 03. Após, com ou sem elas, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00347 - 001006138115-7

Requerente: Xiara Gurgel Fernandes Dantas

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Solicite-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatório expedida. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00348 - 001006150234-9

Requerente: Francisco de Jesus Vieira

Requerido: O Município de Pacaraima => DESPACHO: 01. Solicite-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatório expedida. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00349 - 001006150452-7

Requerente: Cláudio Silva da Paz

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. 02. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões. 03. Após, com ou sem elas, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00350 - 001006150776-9

Requerente: Albelanes Ramos do Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. 02. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões. 03. Após, com ou sem elas, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00351 - 001006150777-7

Requerente: Marineide Boaventura Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. 02. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões. 03. Após, com ou sem elas, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00352 - 001006151542-4

Requerente: Eliabe de Souza Campos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Mivanildo da Silva Matos.

00353 - 001007161894-5

Requerente: Luilson Alves da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Manifeste-se a parte autora, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 21 setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00354 - 001007164467-7

Requerente: Noé da Silva Aguiar

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Manifeste-se a parte autora, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 21 setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00355 - 001007159813-9

Autor: Henrique Lacerda de Vasconcelos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Digam as partes as provas que efetivamente pretend produzir, justificando-as. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Mivanildo da Silva Matos.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 01/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00605 - 001003058556-5

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda
Réu: Nerli de Faria Albernaz e outros => DESPACHO: Intime-se as partes e o MP do ofício resposta de fls. 213/214. Intime-se a parte ré para o pagamento das custas, conforme acórdão de fls. 158/166. Boa Vista/RR, 19/07/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Geraldo João da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Natanael Gonçalves Vieira.

CAUTELAR INOMINADA

00606 - 001005123181-8

Requerente: Marcos Antônio Atanaskovitch
Requerido: Jose Geraldo de Melo Junior e outros => DESPACHO: Extraia-se CDA e remeta-a à PGE/RR, por via estabelecida pela CGJ/RR. Verifique-se o estado do IP 279/02, referido, e certifique. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01/10/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Ráison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Ednaldo Gomes Vidal.

EXECUÇÃO

00607 - 001007166607-6

Exequente: Maria de Lourdes da Silva Figueiras
Executado: Jacir Cordeiro da Costa => FINAL DE DESPACHO: Assim, pelo exposto, não conheço do pedido cumulado de expedição de ordem de desocupação, que deverá ser apresentado por a vía própria, determinando a emenda da inicial quanto à execução da multa, para adequação ao prévio procedimento da liquidação por artigos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 284, caput e parágrafo único, e 475-E e seguintes do CPC. Intime-se. Boa Vista/RR, 28/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00608 - 001005116246-8

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal e outros
Executado: Francisco Paulo Lucena Cabral => DESPACHO: Dê-se vista das informações arquivadas em Cartório, conforme Certidão de fls. 66, aos exequentes. Boa Vista/RR, 27/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Irene Dias Negreiro, Ednaldo Gomes Vidal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00609 - 001002031278-0

Exequente: Maria de Lourdes da Silva Figueira
Executado: Jacir Cordeiro da Costa => DESPACHO: Mantenha-se o apensamento. Boa Vista/RR, 28/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Vanderley Oliveira, Miriam Di Manso, Rafael Duarte Moreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Daniel José Santos dos Anjos, Illo Augusto dos Santos, Daniele Weizenmann Gonçalves, Angela Di Manso, Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00610 - 001003075376-7

Exequente: Robertson Alves Costa Lima
Executado: Abel Viriato Raposo => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 28/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mário Junior Tavares da Silva, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00611 - 001004087494-2

Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa
Executado: Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da Lavratura de Auto de Penhora do valor transferido. Boa Vista/RR, 01/10/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00612 - 001004092511-6

Exequente: Maria de Jesus Alencar Barros e outros
 Executado: Pedro Jader Antony Linhares => DESPACHO:Diga a exequente. Boa Vista/RR, 28/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexander Ladislau Menezes , Silvino Lopes da Silva, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00613 - 001004096132-7

Exequente: Ivaldo Conceição Santana e outros
 Executado: Francisco Paulo Lucena Cabral => DESPACHO:Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado pelo credor, ficando o devedor como seu depositário, sob as penas da lei, do que deverá ser intimado (arts 475-J e 666, § 1º, CPC). Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação, para que não se frustra a medida, conforme petição de fls. 141/145.
 Penhorado o bem, intime-se o executado, por seu patrono, via DPJ, para oferecimento de impugnação (art. 475-J, § 1º, CPC). Boa Vista/RR, 27/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Irene Dias Negreiro, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00614 - 001005107691-6

Exequente: João Alfredo de Azevedo Ferreira
 Executado: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda => DESPACHO:Despachado hoje, após retorno de licença médica. Anote-se o início do cumprimento da sentença. Tratando-se de execução de sentença, adeque o exequente seu pedido ao procedimento estabelecido nos arts. 475-J e s, do CPC, bem como efetue o correspondente preparo, no prazo de 30 dias (arts. 284, caput e parágrafo único e 257, ambos do CPC). Intime-se. Boa Vista/RR, 28/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Ruy Miraglia da Silveira, Marlene Moreira Elias.

EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

00615 - 001007157603-6

Requerente: Ap Lucena e outros => DESPACHO:Despachado hoje, após retorno de licença médica. Intime-se o falido, por seu patrono, e o síndico, para atendimento à manifestação ministerial retro, que defiro, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 01/10/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Gilberto Batista Diniz, José Welington Pinto, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, Juvenal Antônio da Costa, Rosilena Freitas.

FALÊNCIA

00616 - 001002027921-1

Requerente: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO:Despachado hoje,, após retorno de licença médica. À vista da arrecadação, avaliação e pedido de venda antecipada dos bens arrecadados, autorizo a venda dos bens arrecadados, mediante leilão, por preço não inferior ao da avaliação, a ser realizado na forma dos arts. 73, caput e §§, e 117, caput e §§, da LF 7661/45, servindo como leiloeiro o Leiloeiro Público indicado Otoniel Ferreira de Souza. Designada data pelo leiloeiro, expeça-se o correspondente edital, e publique-se no DPJ, afixando-o no lugar de costume. Indefiro o anterior pedido do síndico, de designação de audiência para deliberação, formulado às fls. 796, o qual síndico deverá observar o disposto no art. 75, caput e parágrafos da LF 7661/45, caso os bens arrecadados e levados a leilão sejam insuficientes para as despesas do processo. Intime-se o falido e os credores, por seus respectivos patronos, o síndico e o leiloeiro nomeado, por mandado, e o MP com vista dos autos.BV/RR, 28/09/2007. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Hindenburgo Alves de O. Filho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Antônio Fernando Alves Pinto, Carmen Maria Caffi, Márcio Wagner Maurício, Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00617 - 001004085725-1

Requerente: Saint-gobain S.A.
 Requerido: Comercial Rosa Importação e Exportação Ltda => DESPACHO:Arquive-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Samuel Averbach Júnior, George Hidal Averbach, Priscila Korn Frigo, Ana Maria Cavalcanti de Lemos.

00618 - 001006127155-6

Requerente: Bicicletas Monark S.a

Requerido: Cícero Conceição da Silva => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão de fls. 108, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 28/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Luiz de França Ribeiro, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Márcio de Oliveira Santos, José Gomes Rodrigues da Silva, Coaraci Nogueira do Vale, Josué Luiz Gaéta, Nancy Rosa Policelli, Maria Cecília Funke do Amaral, Mônica Corrêa, Andréa Macellaro Graciano, Liliana Faccionovaretti, Luiz Fernando Cucolichio Berton, Dimas Lazarini Silveira, Sheila Dreicer Mastrobuono, Adriano Lorente Fabretti, Daniel da Silva Costa Junior, Flávio Venturelli Helú, Fernando do Amaral Perino, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Stella Diva Juc Meanda, Licio Nogueira Tarcia, Tarlei Lemos Pereira, Christian Garcia Vieira, Mônica Sérgio, Suzi Hong, Juscelino Kubitschek Pereira, Marina Motoike.

00619 - 001006127158-0

Requerente: Bicicletas Monark S/A

Requerido: J Roberto de Lucena => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão de fls. 89, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 29/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Marina Motoike, Luiz de França Ribeiro, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Márcio de Oliveira Santos, José Gomes Rodrigues da Silva, Coaraci Nogueira do Vale, Josué Luiz Gaéta, Nancy Rosa Policelli, Maria Cecília Funke do Amaral, Andréa Macellaro Graciano, Liliana Faccionovaretti, Luiz Fernando Cucolichio Berton, Dimas Lazarini Silveira, Sheila Dreicer Mastrobuono, Adriano Lorente Fabretti, Daniel da Silva Costa Junior, Flávio Venturelli Helú, Fernando do Amaral Perino, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Christian Garcia Vieira, Stella Diva Juc Meanda, Licio Nogueira Tarcia, Tarlei Lemos Pereira, Mônica Sérgio, Suzi Hong, Juscelino Kubitschek Pereira.

00620 - 001007164195-4

Requerente: Monoel Rosinaldo da Silva

Requerido: Estágio Construções Ltda => DESPACHO:Despachado nesta data, após retorno de licença médica. Diga o requerente, sobre a manifestação da requerida. Boa Vista/RR, 28/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

INDENIZAÇÃO

00621 - 001004094275-6

Autor: Carlos Alexandre Amaral de Souza

Réu: Sesc - Serviço Social do Comerciário e outros => DESPACHO:Desentranhe-se o mandado retro, para nova tentativa de cumprimento, podendo o Sr. Oficial de Justiça, com as devidas cautelas, proceder na forma do art. 172, caput e § 2º do CPC. Boa Vista/RR, 27/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, João Fernandes de Carvalho, João Gabriel Veras Bezerra, Daniel José Santos dos Anjos, Raul Amaral Júnior, Márcio Augusto de Vasconcelos Diniz, Fábio Silveira Gurgel Doamaral, Mayra Sampaio Feitosa, Flávia Dionísia Soares Campos Kitner.

00622 - 001007167009-4

Autor: Matheus Andrade Silva e outros

Réu: Sonia Vieira de Farias e outros => DESPACHO:Digam os autores sobre Certidão de fls. 58v. Boa Vista/RR, 01/10/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00623 - 001006150635-7

Requerente: Marilene Costa Souza

Requerido: Norteletro Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO:Despachado hoje, após retorno de licença médica. À vista do Ofício SÙPAD 533/2007 e da não finalização, até o presente momento, do processamento da requisição de transferência, conforme resposta “on line” impressa, cuja guarda na forma da OS 01/07 determino, oficie-se ao Banco Sudameris Brasil requisitando informações sobre a transferência determinada, no prazo de 05 (cinco) dias. Com resposta da requisição de transferência de valor para conta judicial, venham-me os autos conclusos, para os fins do acordo homologado por sentença. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de

Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00624 - 001006150694-4

Requerente: Luciana Olbertz Alves e outros

Requerido: Norteletro Comércio e Serviços Ltda =>

DESPACHO: Vistos, em inspeção. A parte executada renunciou o prazo recursal. Aguarde-se o decurso do prazo em relação à exequente. Após, intime-se a executada para requerer em termos, à vista de nestes autos terem sido penhorados créditos, e não valores "on line". Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/09/2007, Drt. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

SUMÁRIO

00625 - 001006149738-3

Autor: Alto Alegre Conjunto Monte Roraima

Réu: Anna Maria Gaspar Ferst => DESPACHO: Intime-se o requerente para manifestar-se informando se houve integral cumprimento do acordo. Boa Vista/RR, 28/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 01/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00626 - 001005106812-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Marivaldo de Freitas Feitoza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00627 - 001007160416-8

Autor: Edimar P. Lima & Cia Ltda (drogaria Popular II)

Réu: Daniela Ester de Lima Xavier => DESPACHO: Tendo em vista o não cumprimento do acordo devidamente homologado, parte autora deve requerer em termos o seu cumprimento. Boa Vista, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Nestor Marcelino, Margarida Beatriz Oruê Arza.

CAUTELAR INOMINADA

00628 - 001006141537-7

Requerente: Charles Gonçalves Silva

Requerido: Faculdade Catedral => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 70,00. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Valdeci Nobles.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00629 - 001007166960-9

Requerente: Herneida de Souza Carneiro da Cunha

Requerido: Práxis Engenharia Ltda => DESPACHO: Deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a citação da ré. Cite-se. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

00630 - 001007168923-5

Requerente: Cleyton Ferreira Silva

Requerido: Banco Popular do Brasil => DESPACHO: Faculto à parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art.257 do CPC). Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO

00631 - 001001005229-7

Exequente: Pedro Pereira Sobrinho

Executado: José Reinaldo Pereira da Silva => DESPACHO: Expeça-se alvará de levantamento como requerido na fl.202. Expeça-se ofício como requerido na fl.198. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00632 - 001003061397-9

Exequente: Josefa Peixoto da Silva

Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima => DESPACHO: Indefiro o pedido de fl.62, uma vez que ainda não foram esgotados todos os meios para a localização do executado. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00633 - 001004096762-1

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Marcio Santiago de Moraes => ATO ORDINATÓRIO: Ao executado: alvará de liberação de valores. Port. 02/99. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vivian Santos Witt, Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00634 - 001007163970-1

Exequente: Nova Transporte Multimodal Ltda e outros

Executado: Mercantil Nielly Ltda => DESPACHO: Faculto à parte exequente emendar a petição inicial quanto ao pedido. Boa Vista, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Charles Ribeiro da Silva.

00635 - 001007166619-1

Exequente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: O P A Barros Casa do Mascote => DESPACHO: Faculto à parte exequente emendar a petição inicial quanto ao pedido, devendo observar as alterações dadas pela Lei nº 11.382/06. Boa Vista, 21/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Diogenes Silva Abreu.

00636 - 001007166620-9

Exequente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Manoel Airton Vidal => DESPACHO: Faculto à parte exequente emendar a petição inicial quanto ao pedido, devendo observar as alterações dadas pela Lei nº 11.382/06. Boa Vista, 21/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Diogenes Silva Abreu, Arlete Silva Abreu.

00637 - 001007167182-9

Exequente: Jose Silva Benevides

Executado: Cosntrutora Abonari Ltda => DESPACHO: Faculto à parte exequente emendar a petição inicial quanto ao pedido, devendo observar as alterações dadas pela Lei nº 11.382/06. Boa Vista/RR, 21/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Carla Crespo Lopes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00638 - 001004089371-0

Exequente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Franklin José da Silva Filho => DESPACHO: Oficie-se como requerido na petição de fl.164. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00639 - 001001000036-1

Exequente: Paulo Roberto de Lima

Executado: Mauro Ayres Diogo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00640 - 001001005266-9

Exequente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Partido Comunista do Brasil Pc do B => DESPACHO: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Intime-se a parte executada para apresentar impugnação, conforme estabelece o art. 47J, § 1º, do CPC. Boa Vista/RR, 20/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00641 - 001001005533-2

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Associação dos Arrozeiros do Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: alvará de liberação de valores. Port. 02/99. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00642 - 001004094114-7

Exequente: Marcelo Fernando Mariano Mora

Executado: Editora Valer e outros => DESPACHO: Intime-se a executada via DPJ nos termos do art. 475-J (Intimação dos executados para efetuarem o pagamento no valor de R 11.201,94 (onze mil, duzentos e um reais e noventa e quatro centavos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%) e seguintes do CPC. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00643 - 001005106110-8

Exequente: Florisvaldo Gomes Regis

Executado: Santander Brasil Administração de Cartões e Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Depósito judicial de fls.178. Port. 02/99. Adv - Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Jaeder Natal Ribeiro, Tatiano Dantas Lopes.

INDENIZAÇÃO

00644 - 001002054673-4

Autor: Justina Oliveira Sousa

Réu: William Jorge Fernandes Neves e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de concessão do benefício de tramitação, conforme art. 1.211-A. Faça constar na capa do processo. Oficie-se para a Receita Federal solicitando o endereço da parte ré. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Samuel Moraes da Silva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

00645 - 001006146298-1

Autor: Elisa Jacobina de Castro

Réu: Supermercado Db Ltda => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre a indicação do perito de fls.105. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Demontiê Soares Leite.

00646 - 001006147597-5

Autor: Wilmar de Carvalho

Réu: Lúcia Andréia Ferreira e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl.37. Boa Vista/RR, 21/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado, Marcos Guimaraes Dualibi.

00647 - 001007168518-3

Autor: Giovany Carrião de Freitas

Réu: Renault do Brasil => DESPACHO: Faculto à parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

MONITÓRIA

00648 - 001005102633-3

Autor: Fergel Indústria de Ferro e Aço Ltda

Réu: Metalúrgica São Jorge => DESPACHO: Indefiro o pedido de fl.84, uma vez que a parte exequente já possui um título executivo judicial. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Ruy Miraglia da Silveira, João Alfredo de A. Ferreira, Samuel Moraes da Silva, Maria Eliane Marques de Oliveira, Marlene Moreira Elias.

00649 - 001005114611-5

Autor: Servkar Com Serv e Manutenção Ltda

Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => DECISÃO: Assiste razão a parte ré. A sentença de fls.331/336 foi omissa quanto a fixação dos valores referentes aos honorários advocatícios. Trata-se de erro material que pode ser corrigido após o trânsito em

julgado da sentença. (...) Assim, defiro o pedido de fl.339 e fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa. Boa Vista/RR, 18/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00650 - 001006141863-7

Autor: Centro Educacional Macunaima Ltda

Réu: Aderbal Pereira Siqueira => DESPACHO: 1. A inércia da parte após a ciência do mandado injuntivo implica, por força do disposto no art. 1.102c, do CPC, na constituição de pleno direito do título executivo judicial. 2. Expeça-se o mandado para citação na forma do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00651 - 001006142248-0

Autor: Schreder do Brasil Iluminação Ltda

Réu: Hidra Engenharia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

ORDINÁRIA

00652 - 001007166377-6

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Citibank Leasing Arrendamento Mercantil => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00653 - 001007168695-9

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Jose Egito Belchior de Lecena => DESPACHO: Faculto à parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais (art.257 do CPC), bem como indicado o endereço do réu. Boa Vista, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Nelson Paschoalotto, Daiani Cristina Jorge.

USUCAPIÃO

00654 - 001007166183-8

Autor: R.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça gratuita. Faculto à parte autora emendar a petição inicial nos termos art.282, II do CPC. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 01/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00655 - 001004091463-1

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 171. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França.

00656 - 001005115090-1

Autor: Janete Lima dos Santos

Réu: Fabio Silvestre dos Santos => Intimação da parte EXECUTADA - Fabio Silvestre dos Santos -, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento de R 2.699,75 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), cobrados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Stélio Baré de Souza Cruz.

00657 - 001006142527-7

Autor: Zilda Maria Cruzeiro

Réu: Aldo Dantas Sales => Despacho: Defiro o pedido de fl. 61. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00658 - 001006147880-5

Autor: Edilson Rodrigues de Araujo

Réu: Giuliana Fabiula do Nascimento Coelho => Despacho: Intime-se a parte executada nos termos dos artigos 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00659 - 001007160552-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Haidson dos Santos Silva => REPUBLICAÇÃO- Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edemilson Koji Motoda.

00660 - 001007161822-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Adauto Santana Lima => REPUBLICAÇÃO - Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. Ao arquivo. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

DECLARATÓRIA

00661 - 001006133593-0

Autor: Jose Aureliano Filho

Réu: Banco do Brasil S/A => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 31/10/2007 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

DEPÓSITO

00662 - 001005107702-1

Autor: Consórcio Nacional Embracan Ltda

Réu: Samara Cleice dos Santos Matos => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00663 - 001003072208-5

Requerente: Jose Cicero Batista

Requerido: Ivanilde da Silva Nascimento => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 108, uma vez que somente a Justiça Eleitoral pode utilizar os dados, conforme dispõe a Resolução nº 020132 de 19 de março de 1998 do TSE. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 24/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00664 - 001006138066-2

Embargante: Norte Brasil Telecom S/A

Embargado: Margarida Beatriz Oruê Arza => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcelo Hirano Junes, Reinaldo Borges Henrique Junior.

00665 - 001007165302-5

Embargante: Getúlio Antonio Guarienti

Embargado: Antonio Edmar Mendes => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Suely Almeida.

EXECUÇÃO

00666 - 001001006436-7

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Lmb Cardelli e outros => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 169. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00667 - 001003059705-7

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros

Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Despacho: Defiro (fl. 265). Diligências necessárias. Boa Vista, 01/10/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00668 - 001003062649-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Mariano Matos => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00669 - 001003062994-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Adailson da Silva Coelho => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 07/11/2007 às 10:30h, 2A LEILÃO 21/11/2007 às 10:30h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00670 - 001003075548-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Cícero Alex Lima e Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito, tendo em vista a certidão de fls. 73/74. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito, tendo em vista a certidão de fls. 73/74. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00671 - 001004079320-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Adelino Mário Farina => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00672 - 001005103034-3

Exequente: Marleide de Melo Cabral

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00673 - 001005112773-5

Exequente: Auto Posto Mucajai Ltda

Executado: Construtora Cristal Ltda => Intimação da parte exequente para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00674 - 001005117467-9

Exequente: Espolio de Raimundo de Souza e outros

Executado: Joana Vissoto da Silva => Despacho: Tendo em vista a promoção de fl. 64, determino o desentranhamento do mandado de fl. 62, devendo ser juntado no seu respectivo processo. Após, efetue as diligências necessárias. Boa Vista, 24/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00675 - 001006146148-8

Exequente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves => Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 124, certifique-se o transcurso do prazo para a

realização do pagamento da dívida. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 24/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00676 - 001006146386-4

Exequente: Companhia Energética de Roraima-cer

Executado: Denon Mairo Doy => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag.

00677 - 001006148408-4

Exequente: Paulo Cesare Ricciardi

Executado: Tabela Veículos Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 46v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00678 - 001005104591-1

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Executado: Fazenda Castelão S/A e outros => Despacho: Expeça-se mandado de intimação para que o depositário fiel fique ciente da liberação do bem penhorado. Caso haja restrição junto ao Cartório de Registro de Imóveis, oficie-se determinando a sua retirada. Boa Vista, 24/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Alberto Jorge da Silva.

00679 - 001006146163-7

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Azevedo e Silva Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte executada via DPJ nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00680 - 001007165838-8

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Jucilene Araújo Vieira => ERRATA na edição n.º 3699 p.37 que circulou no dia 29/09/2007 do processo de EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS, a onde se lê "Sem honorários", leia-se: "Sem custa e honorários" Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00681 - 001001006053-0

Exequente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb Executado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho => Despacho: 1. À Contadoria pa atualização da dívida. 2. Expeça-se mandado de reavaliação dos bens penhorados. 3. Após, manifestem-se às partes sobre os cálculos apresentados e sobre a reavaliação. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindemburgo Alves de O. Filho, Jaime César do Amaral Damasceno, Erico Carlos Teixeira, Erico Carlos Teixeira.

00682 - 001004089241-5

Exequente: Mario Porcaro - Me

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros => Despacho: Diligencie-se objetivando obter informações sobre o recebimento da carta precatória expedida na fl. 190. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vívian Santos Witt, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Nestor Marcelino, Eduardo Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendifvil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00683 - 001005102147-4

Exequente: Gleice Maria Barbosa Lima

Executado: Banco do Brasil S.a => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Johnson Araújo Pereira, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

INDENIZAÇÃO

00684 - 001007165783-6

Autor: Targino Carvalho Peixoto

Reú: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda => Intimação das partes, no prazo de 05(cinco) dias, para especificação de provas

e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00685 - 001004091746-9

Autor: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Reú: Sp Souto Lima => Despacho: Desentranhem-se os cheques juntados na fl. 32, devendo ser entregues como requerido na fl. 79. Boa Vista, 24/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00686 - 001007163946-1

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Reú: Paulo Eduardo Minoru Tanaka => Despacho: O processo já foi extinto. Certifique-se o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. Ao arquivo. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evandro Ezidro de Lima Regis.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 01/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00687 - 001005117487-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Reú: Sirlene Soares de Siqueira => Despacho: Defiro(fl.132).

Expeça-se o respectivo Alvará. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Ribamar Abreu dos Santos.

00688 - 001006129412-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Reú: Edimilson Soares Lima => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00689 - 001006133201-0

Autor: Leda Pais da Silva

Reú: Rozilda Maria de Lima => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl.89. Diga, após, a parte autora. Boa Vista, 01 de outubro de 2007.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro.

00690 - 001006134691-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Reú: Edson Ferreira da Silva => Despacho: Defiro(fl.52).

Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00691 - 001007166195-2

Autor: Raimunda Teixeira de Brito

Reú: Vp Bens Ltda => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

BUSCA E APREENSÃO

00692 - 001006131443-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Tricia Tatiane de Andrade Filguei => Despacho: Defiro(fl.91). Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00693 - 001001007623-9

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Sônia Benício Barbosa => Despacho: D.A. (diga a parte autora). Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Eliete Santana Matos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00694 - 001006134588-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Antônio Lindomar Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Daniel Nunes Romero.

00695 - 001006136644-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Silvanete Nascimento de Lima => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais).Boa Vista, 01 de outubro de 2007.(a) Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Sivirino Pauli.

00696 - 001006146817-8

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Antonia Melo Costa Duarte => Despacho: Cumpra-se com a parte finais da decisão de fls.48/49. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00697 - 001007157163-1

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Josiel da Silva Martins => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00698 - 001007165643-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Josimar Mendes da Silva => Despacho: Converto, na forma do artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, a presente em ação de depósito. Cite-se nos termos do artigo 902 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira.

00699 - 001007171157-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Gerson Paulino da Silva Junior => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00700 - 001007160690-8

Requerente: Maurício Habert Filho

Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Haja vista requerimento formulado pela parte autora, bem como o fato de que a legitimidade da segunda ré, Coprint Gráfica e Editora Ltda, não estaria, efetivamente, constatada, já que não se percebe pelos documentos juntados qualquer responsabilidade daquela no tocante às alegadas ofensas perpetradas pelo primeiro réu na obra contestada - percebe-se que a conduta da segunda ré limitara-se, tão somente, a produzir a obra aludida, sem que possa ser responsabilizada por seu conteúdo - dever é acolher o pleito ora formulado. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo

Civil, com relação à segunda ré, Coprint Gráfica e Editora Ltda. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados à ordem de R 1.000,00 (um mil reais) na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Isento, entretanto, a parte autora de qualquer pagamento conforme artigo 12, da Lei 1.060/50. Baixas e diligências necessárias, já que as partes desistem do prazo recursal. Constatô, por fim, que o primeiro réu não fora citado para comparecer ao presente ato, razão pela qual redesigno a presente para o dia 16 de outubro de 2007, às 10h. As partes presentes e as testemunhas ficam, desde já, cientes e intimadas desta decisão, bem como as testemunhas cientes de que poderão ser conduzidas coercitivamente, caso não compareçam. Demais intimações e diligências necessárias. Extraia-se, por fim, cópia desta decisão a ser juntada nos autos da ação principal. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Renata Dias de Freitas Telles.

DEPÓSITO

00701 - 001007168569-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Evandro Ferreira de Sousa => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ráison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00702 - 001007156176-4

Requerente: Karin Michele Rizzo Santana

Requerido: Ana Cristina da Silva Santos => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00703 - 001006147780-7

Embargante: Alfeu Joãozinho Sguarezi

Embargado: Wanquerdan de Souza => DESPACHO: Designo o dia 20 de fevereiro de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 1º de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Célia Regina Cursino Ferraz, Mamede Abrão Netto.

00704 - 001006147781-5

Embargante: João Batista de Camargo

Embargado: Wanquerdan de Souza => DESPACHO: Designo o dia 20 de fevereiro de 2008, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 1º de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Célia Regina Cursino Ferraz, Mamede Abrão Netto.

EMBARGOS DEVEDOR

00705 - 001001007916-7

Embargante: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda e outros

Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Cumpra-se corretamente o despacho de fl.193. Boa Vista, 01 de outubro de 2007.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Helder Figueiredo Pereira.

00706 - 001007161526-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

EXECUÇÃO

00707 - 001001007057-0

Exequente: Banco Excel Econômico S/A

Executado: Francisco Fernandes Pires => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00708 - 001001007176-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Ba Lira e outros => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00709 - 001001007739-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Juzelter Ferro de Souza.

00710 - 001003057931-1

Exequente: Ayres Pinto Ribeiro Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Certifique o Cartório o alegado às fl.459. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes França, Stélio Baré de Souza Cruz.

00711 - 001004078239-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00712 - 001004093299-7

Exequente: Ceterr Executado: Francisco Dourandilson Beserra Souza => Despacho: Defiro(fl.56). Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00713 - 001006128210-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Adisley Karine da Costa Machado => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00714 - 001006135416-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Pedro Correia de Araujo Filho => Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão de fl.111. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00715 - 001006138429-2

Exequente: Gomes e Gontijo Ltda Executado: Renan Prates Porto => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00716 - 001006145050-7

Exequente: Antonio Batista dos Santos Executado: Metalurgica Lima Industria e Comercio Ltda => Despacho: Cumpra-se o Cartório com a parte final do despacho de fl.57. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00717 - 001007155480-1

Exequente: Enesa Turismo Ltda Executado: Posto Santa Luzia Ltda => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00718 - 001007159890-7

Exequente: Roseli Paula Girele Executado: Franciso Maciel da Silva => Despacho: Cumpra-se corretamente com o despacho de fl.13. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00719 - 001004089639-0

Exequente: Sivirino Pauli Executado: Josiane Silva de Souza => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00720 - 001007165787-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros Executado: Diners Clube Internacional => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00721 - 001003070707-8

Exequente: Maria Ivete Menezes Chagas Executado: Banco General Motors S/A => Despacho: Defiro(fl.392). Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

00722 - 001003072739-9

Exequente: Rosana Abreu Costa Executado: Boa Vista Energia S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada, para pagamento de custas finais no valor de R\$550,00(quinhentos e cinquenta reais),conforme r. despacho de fl.293 . Boa Vista, 01 de outubro de 2007.(a) Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00723 - 001005119191-3

Exequente: J Pereira Alves Executado: Lb Distribuidora => Despacho: Defiro(fl.138). Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INDENIZAÇÃO

00724 - 001005100326-6

Autor: Elaine Giacobbo Réu: Rico Linhas Aéreas => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da deprecata. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Leyla Viga Yurtsever, Jonh Pablo Souto Silva.

00725 - 001006129080-4

Autor: Francieulaia Leão Galvão Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Comprove o peticionante de fl.197 o atendimento à norma do artigo 45 do CPC. Após,aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00726 - 001006138926-7

Autor: José Américo Valentim Réu: Marcelo Moller Parry => Despacho: Indefiro (fl.79), já que o feito encontra-se sentenciado. Cumpra-se com a parte final da decisão de fls.76/77. Boa Vista 01 de outubro de 2007.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00727 - 001006142094-8

Autor: Jose de Oliveira da Silva Junior Réu: Raimundo Nonato Vaz Figueiredo e outros => Despacho: Defiro (fl.101).Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de outubro de 2007.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira.

00728 - 001007155940-4

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Bank Boston Banco Multiplo S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 207/208. Diligências necessárias. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Demontiê Soares Leite.

MONITÓRIA

00729 - 001004097750-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A

Réu: C Vicente => Despacho: Indefiro (fl.180), por motivos expostos à fl. 173. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00730 - 001005118937-0

Autor: Jm Costa e Cia Ltda

Réu: Conmar Construções Com e Manutenção Mg Gloria Ltda => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

ORDINÁRIA

00731 - 001006148097-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Getúlio Alberto de Souza Cruz => Despacho: D.R.(diga a ré). Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Cezar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

00732 - 001007159550-7

Requerente: João Garcia de Almeida

Requerido: Capaf-caixa de Prev e Assist Aos Func do Banco da Amazonia => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo, passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o direito do próprio autor à isenção pretendida

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem, desde já, cientes desta decisão. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Jorge da Silva Fraxe.

00733 - 001007166586-2

Requerente: Ramos & Santos Ltda-me

Requerido: Enitel Editora Ltda-me => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da resposta ofertada. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

USUCAPIÃO

00734 - 001007157107-8

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Paulo Rarrez da Cruz => Despacho: Ao MP. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 01/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

AGRADO DE INSTRUMENTO

00132 - 001007170698-9

Agravante: J.M.S.D.

Agravado: V.G.S. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 640. Boa vista-RR, 17/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

ALIMENTOS - PEDIDO

00133 - 001003058549-0

Requerente: L.M.A.F.

Requerido: L.R.A.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 (sesenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE. Boa Vista, 18/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00134 - 001003060539-7

Requerente: A.C.S.M. e outros

Requerido: P.C.C.M. => DESPACHO: Considerando o retorno da Carta precatória expedida às fls. 35, sem que houvesse tempo hábil para seu cumprimento (fls. 76/84), torno sem efeito o r.despacho de fls. 106. Designo o dia 28/02/2008, às 09:30 h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o requerido via Carta precatória. Intimem-se. BV-RR, 03/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - José Milton Freitas, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00135 - 001006142464-3

Requerente: L.F. e outros

Requerido: D.F. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)a(s) devedor(res) a(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 18/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00136 - 001006150757-9

Requerente: G.S.B.J.

Requerido: G.S.B.N. => DESPACHO: Oficie-se a Corregedoria Geral do e. TJ/RR, solicitando intervenção daquele órgão para se obter respostas aos ofícios de fls. 24 e 26. Boa vista-RR, 19/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00137 - 001007157679-6

Requerente: R.V.O.S.

Requerido: A.O. => DESPACHO;Designo o dia 19/02/08, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 20/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00138 - 001007167845-1

Requerente: K.H.R.M. e outros

Requerido: C.H.B.M. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 28/02/2008, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. 9) Citação do réu via Carta precatória. Boa Vista-RR, 05/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00139 - 001007168533-2

Requerente: V.C.O.N.

Requerido: C.B.N. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s)

menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 11/02/2008, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00140 - 001007168938-3

Requerente: A.M.C.S.

Requerido: J.R.S. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 10% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 11/02/2008, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 14/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00141 - 001007169132-2

Requerente: D.S.F. e outros

Requerido: F.F.S. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 1/2 (um e meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 12/02/2008 às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. 9) Os alimentos devem ser pagos mediante recibo. Boa Vista-RR, 17/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00142 - 001007170675-7

Requerente: H.R.M.L.

Requerido: H.R.N.L. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 28/02/2008, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. 9) Citação do réu via Carta precatória. Boa Vista-RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00143 - 001007165116-9

Requerente: Maria Bazerra de Jesus => DESPACHO: Aguarde-se resposta ao ofício de fls. 28, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista-RR, 17/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00144 - 001001000302-7

Inventariante: Fátima Kanadani de Carvalho e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Inventariante. Boa Vista, 14/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli, Helder Figueiredo Pereira.

00145 - 001001000758-0

Inventariante: Ynae Araújo Azevedo Cruz => DESPACHO: Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 35. Boa Vista-RR, 14/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00146 - 001004089632-5

Inventariante: Onedir Teixeira Cruz de Magalhaes => DECISÃO: Assim, exercendo o juízo de retardação, retifico a sentença de fls. 98/99, deferindo a adjudicação do bem imóvel em favor de M.Q., expedindo-se a competente carta de adjudicação do bem imóvel, após a lavratura do respectivo auto de adjudicação, na forma do art. 685-B, do CPC. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00147 - 001004092054-7

Inventariante: Estella Maris da Silva Fernandes Prado e outros => DESPACHO: Esclareço o herdeiro E.P. sobre a avaliação de fls. 107, digo, do imóvel rural de fls. 107, desde que, em princípio, intimo aos herdeiros legais. Se for o caso, apresente laudo de avaliação do bem imóvel pretendido. Após conclusos. Boa Vista-RR, 19/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Luiz Carlos da Silva.

00148 - 001005113862-5

Inventariante: Maria das Graças Alves de Souza => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 44, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 18/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00149 - 001005118591-5

Inventariante: Raimunda Monteiro Felix => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 51, integralmente. Boa Vista-RR, 19/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Alexander Sena de Oliveira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00150 - 001006141839-7

Requerente: Juliana de Moura Souza Cruz => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)a(s) devedor(es) a(as) na dívida ativa correspondente. Intime-se a requerente, através de seus representantes legais, para prestar contas ao juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 14/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00151 - 001006148092-6

Requerente: Francinato Pimentel Machado

Requerido: Ivone Alves Feitosa => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 43V, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André, Edmilson Macedo Souza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00152 - 001005101073-3

Requerente: E.O.

Interditado: M.G.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DECLARATÓRIA

00153 - 001004093286-4

Autor: A.N.O.

Réu: M.E.V. e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) autora, para manifestação acerca da certidão de fls. 153, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00154 - 001005102954-3

Autor: D.M.Q.

Réu: A.R.B.V.P. e outros => DESPACHO: Designo o dia 03/03/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 18/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00155 - 001006147613-0

Autor: S.G.G.F.

Réu: J.F.V. e outros => DESPACHO: Designo o dia 21/02/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se/notifique-se via Carta precatória. Boa Vista, 20/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00156 - 001006147713-8

Autor: C.A.S.

Réu: G.S.P. e outros => DESPACHO: Designo o dia 25/02/2008, às 11:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Defiro o pedido de justiça gratuita. Notifique-se/Intime-se via Carta precatória. Boa Vista, 19/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00157 - 001007169238-7

Autor: A.A.N.

Réu: S.S.C. => DESPACHO:b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 13/02/2008, às 09:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. g) Citação por edital. Boa Vista-RR, 18/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00158 - 001007170745-8

Autor: F.A.L.

Réu: A.O.O. => DESPACHO;b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 12/02/2008, às 10:30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 13/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00159 - 001007157072-4

Requerente: J.A.P.R.

Requerido: E.M.R. => DESPACHO:Designo o dia 28/02/08, às 11:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Citação via carta precatória. Boa Vista-RR, 20/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00160 - 001007166156-4

Requerente: I.B.J.

Requerido: L.H.G.S. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 12/02/2008, às 10:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se f) Intimem-se. g) Citação por edital. Boa Vista-RR, 13/09/07. Paulo

Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Wisley Alberes Babora.

00161 - 001007169266-8

Requerente: C.G.S.

Requerido: M.J.S.S. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 28/02/2008, às 10:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. g) Citação via Carta precatória. Após, ao Cartório Distribuidor para inclusão do polo passivo da demanda. Boa Vista-RR, 12/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00162 - 001007169286-6

Requerente: J.R.S.

Requerido: J.F.S. => DESPACHO:b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 12/02/2008, às 09:45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. g) Citação via edital. Boa Vista-RR, 12/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00163 - 001007169335-1

Requerente: J.L.B.

Requerido: M.V.T.L. => DESPACHO:b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 28/02/2008, às 10:45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. g) Citação via Carta precatória. . Boa Vista-RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00164 - 001007169366-6

Requerente: F.M.N.S.

Requerido: V.C.S. => DESPACHO:b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 28/02/2008, às 10:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. g) Citação via Carta precatória. Após, ao Cartório Distribuidor para inclusão do polo passivo da demanda. Boa Vista-RR, 12/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00165 - 001007170712-8

Requerente: E.F.C.

Requerido: W.A.C. => DESPACHO b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 12/02/2008, às 10:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. g) Citação por edital. Boa Vista-RR, 18/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00166 - 001007170775-5

Requerente: J.T.M.

Requerido: M.V.O.M. => DESPACHO:b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 28/02/2008, às 10:30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. g) Citação via Carta precatória. . Boa Vista-RR, 17/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00167 - 001006147759-1

Requerente: D.S.A.

Requerido: F.O.R. => DESPACHO: Designo o dia 12/02/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 18/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00168 - 001007169388-0

Requerente: J.M.O.M.

Requerido: G.A.S. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 12/02/2008, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. g) Citação por edital. Boa Vista-RR, 18/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00169 - 001005100991-7

Exequente: D.V.S.L.

Executado: C.P.S.L. => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o exequente, para que indique bens passíveis de penhora em nome do executado. Boa vista-RR, 18/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00170 - 001006130151-0

Exequente: M.V.A.

Executado: C.V.M.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) executado. Boa Vista-RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00171 - 001006136366-8

Autor: E.A.S.

Réu: K.F.S.S. => DESPACHO: Designo o dia 14/02/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 13/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00172 - 001006136733-9

Autor: J.R.L.

Réu: R.C.L. => DESPACHO: Designo o dia 27/02/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 18/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00173 - 001006137103-4

Autor: R.C.P.

Réu: R.C.P. e outros => DESPACHO: Designo o dia 18/02/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 19/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00174 - 001006141319-0

Autor: R.F.S.

Réu: P.A.P.F. => DESPACHO: Designo o dia 19/02/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 20/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00175 - 001007156934-6

Autor: E.N.L.

Réu: L.L. => DESPACHO: Designo o dia 13/02/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 13/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00176 - 001007157752-1

Requerente: G.M.V.

Denunciado Lide: C.S.L. => DESPACHO: a) Considerando o teor da certidão de fls. 20v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Rogenilton F. Gomes, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 14/

08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00177 - 001007169278-3

Requerente: P.S.C.M.

Requerido: P.M.O. => DESPACHO:b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 11/02/2008, às 10:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00178 - 001002027378-4

Requerente: J.L.S.

Requerido: I.R.L. => DESPACHO: Designo o dia 27/02/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 19/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Telma Maria de Souza Costa.

00179 - 001005102662-2

Requerente: A.P.P.

Requerido: P.S.F. e outros => DESPACHO: Designo o dia 05/03/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 12/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00180 - 001006142531-9

Requerente: D.B.Q.

Requerido: C.B.Q. => DESPACHO: Designo o dia 04/03/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 14/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00181 - 001006142537-6

Requerente: E.F.L.

Requerido: E.F.L. => DESPACHO: Designo o dia 20/02/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 20/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00182 - 001006150402-2

Requerente: A.M.R.S. e outros => DESPACHO: Designo o dia 03/03/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 19/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00183 - 001006150556-5

Requerente: C.S.S.

Requerido: L.B.S. => DESPACHO;Designo o dia 11/02/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Comunique-se ao juízo deprecado. Boa Vista-RR, 18/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00184 - 001007155857-0

Requerente: C.V.M.

Requerido: Z.M.R. => DESPACHO: Designo o dia 05/03/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a

intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 18/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, José Ribamar Abreu dos Santos.

00185 - 001007156006-3

Requerente: D.P.S.

Requerido: E.S.S. => DESPACHO: Designo o dia 06/03/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 18/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00186 - 001007167307-2

Requerente: H.R.S.

Requerido: R.B.N. => DESPACHO: Recebo a emenda de fls. 16. Ao Cartório Distribuidor, para retificação da autuação quanto ao tipo de ação. Após, designo o dia 12/02/2008, às 09:30 h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. BV-RR, 12/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00187 - 001007169389-8

Requerente: W.M.C.

Requerido: S.R.R. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 12/02/2008, às 09:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 17/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00188 - 001001000387-8

Requerente: A.L.R.R.

Requerido: J.J.C.C. => DESPACHO: Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 391. Boa vista-RR, 14/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Elceni Diogo da Silva.

00189 - 001006137163-8

Requerente: E.D.J.

Requerido: A.M.B. => DESPACHO: Oficie-se a Corregedoria Geral do e. TJ/RR, solicitando intervenção daquele órgão para se obter respostas aos ofícios de fls. 21, 23 e 25. Boa vista-RR, 19/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00190 - 001006146761-8

Requerente: B.S.A.

Requerido: W.M.R. => DESPACHO: Designo o dia 20/02/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 20/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00191 - 001007155470-2

Requerente: J.P.S.B.

Requerido: H.O.B. => DESPACHO: Designo o dia 12/02/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 12/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00192 - 001007164964-3

Requerente: C.S. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 13/02/2008, às 10:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. f) Citem-se os eventuais herdeiros do "de cuius"! por editorial. Boa Vista-RR, 17/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00193 - 001007169242-9

Requerente: E.G.R.L.

Requerido: E.P.G. => DESPACHO; R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pr-e-constituida da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) designo audiência de conciliação para o dia 11/02/08 às 10:15h. Boa Vista-RR, 17/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00194 - 001002031666-6

Requerente: L.H.C.A. e outros

Requerido: J.M.O.M. => DESPACHO: Designo o dia 10/03/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Intimação do Réu via Carta precatória. Boa Vista, 19/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00195 - 001002054966-2

Requerente: R.M.S. e outros

Requerido: C.S.S.F. => DESPACHO: Cumpra-se, integralmente, o despacho de fls. 103. Boa vista-RR, 14/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cezar Pereira Brondani, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00196 - 001003062951-2

Requerente: E.R.O.I. e outros

Requerido: J.C.P.L. => DECISÃO: Trata-se de promoção cartorária referente à ausência de indicação do nome que os Autores adotarão. Os autores passarão a chamar E.R.I.P. e M.V.I.P. São avós paternos dos autores o Sr. F.J.P. e a Sra. P.L.P., que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. P.R.I. Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00197 - 001004096648-2

Requerente: V.H.B.L.

Requerido: R.N.L. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Carlos Ney Oliveira Amaral, Linaldo Albino da Silva.

00198 - 001005105399-8

Requerente: A.F.L.

Requerido: A.P.S. => DESPACHO: Designo o dia 21/02/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 20/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00199 - 001006146980-4

Requerente: I.G.S. e outros

Requerido: A.C.S.C. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do(a)s menor(es) no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designo o dia 18/02/08, às 11:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. 7) Intime-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores tam bém deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de prévio rol. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - José Otávio Brito.

00200 - 001006150683-7

Requerente: P.C.

Requerido: R.F.O. => DESPACHO: Designo o dia 14/02/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 19/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00201 - 001005114544-8

Autor: G.S.N.

Réu: A.B.N. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 14/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. ***AVERBADO*** Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ORDINÁRIA

00202 - 001006133060-0

Requerente: W.L.F.

Requerido: A.N.C.O. => DESPACHO: Designo o dia 26/02/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 04/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Ellen Euridice C. de Araújo.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00203 - 001001020434-4

Requerente: E.A.S.

Denunciado Lide: K.K.M. => DESPACHO: Designo o dia 11/02/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 13/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Johnson Araújo Pereira, Helder Figueiredo Pereira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00204 - 001007154285-5

Autor: K.G.S.O.

Réu: A.D.O.N. e outros => DESPACHO: Designo o dia 06/03/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 18/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00205 - 001005112378-3

Requerente: P.P.S.

Requerido: F.C.P. e outros => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 19/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00206 - 001006151527-5

Requerente: W.A.S.P.

Requerido: M.L.R.S.P. => DESPACHO: Designo o dia 10/03/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 13/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00207 - 001007170749-0

Requerente: D.V.S.

Requerido: J.O.S. => DESPACHO:b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 28/02/2008, às 09:45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. g) Citação via Carta precatória. . Boa Vista-RR, 14/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00208 - 001006141487-5

Requerente: J.C.S.B.

Requerido: E.M.N.B. => DESPACHO: Designo o dia 04/03/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 18/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

TUTELA

00209 - 001006129746-0

Tutelante: K.F.U.

Tutelado: V.F.U. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 14/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. ***AVERBADO*** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 01/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

Elvo Pigari Júnior

ESCRIVÃO(Á):

Eliana Palermo Guerra

Francisco Firmino dos Santos

Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00356 - 001001009016-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Carlos Eduardo Levischi e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Indefiro o pedido de fls. 2045, por entender que os autos encontram-se prontos para análise de mérito. Desta forma, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Olivânia Moraes Melo, Luiz Augusto Moreira, Marcos Antonio Rufino.

AÇÃO DE COBRANÇA

00357 - 001007163187-2

Autor: Adilson Pereira Lima

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2007 às 10:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00358 - 001007155941-2

Autor: Lemes e Saraiwa Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Mivanildo da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00359 - 001005124577-6

Requerente: Supermercado Goiania Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Junte-se cópia da sentença de fls. 150/154. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista, 28 de setembro

de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00360 - 001001009440-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Manifeste-se o Estado de Roraima (fls. 82). Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Avelino de A. Neto.

00361 - 001007157558-2

Requerente: Paulo Sergio Magalhães da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, José Demontiê Soares Leite.

00362 - 001007159934-3

Requerente: Sandra Maria de Albuquerque

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00363 - 001007159953-3

Requerente: Jane Lima Peixoto

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00364 - 001007160718-7

Requerente: Patrícia Régia da Silva Corrêa

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, José Demontiê Soares Leite.

00365 - 001007160785-6

Requerente: Kairlane Michelly Silva do Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, José Demontiê Soares Leite.

00366 - 001007161505-7

Requerente: Maria Francisca Chagas Gama

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00367 - 001007161508-1

Requerente: Alcinda de Souza Muniz

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00368 - 001007161512-3

Requerente: Sueli Soares de Farias

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00369 - 001005114808-7

Autor: Luiza Faria da Cunha Moraes

Réu: O Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório:

cartório. 1- Restaure-se a autuação da capa
2- Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Faic Ibraim Abdel Aziz.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00370 - 001007159845-1

Embargante: Rosana Monteiro Moura

Embargado: O Município de Boa Vista => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III, CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gianne Gomes Ferreira.

EMBARGOS DEVEDOR

00371 - 001006147930-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Apense-se aos autos principais. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO

00372 - 001004085770-7

Exequente: Rodrigues e Rodrigues Ltda

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Conceição Rodrigues Batista, Antonio Perrira da Costa.

00373 - 001004096297-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00374 - 001007157748-9

Exequente: Francisco Costa de Sena

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. A alegação de coisa julgada, feita pelo Estado, não pode prosperar, eis que tal já foi enfrentada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, rejeito, pois a preliminar. Às partes para dizerem se ainda têm provas a produzir. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00375 - 001001009021-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Tavaj Transportes Aéreos Regulares S/A => Leilão DESIGNADO para o dia 14/01/2008 às 10:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 29/01/2008 às 10:30 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00376 - 001001009063-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00377 - 001001009118-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deeke e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00378 - 001001009221-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Osvaldo Silva => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00379 - 001001009295-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00380 - 001001009319-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rajid Jamil Mussa Hananias => Arquivamento decretado(a). Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00381 - 001001009400-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00382 - 001001009591-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ac dos Reis e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00383 - 001001009712-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Amazonas Hortic Frios Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00384 - 001001009770-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eurípedes Santos de Souza e outros => Intimação decretado(a). Intime-se para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00385 - 001001009775-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: I B de Andrade e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00386 - 001001009921-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jucileide Mendes do Nascimento => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Alexandre Machado de Oliveira.

00387 - 001001009931-4

Executado: Manoel Francisco de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00388 - 001001009936-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Fábio Almeida de Alencar.

00389 - 001001015592-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00390 - 001001015600-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deeke e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00391 - 001001015668-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00392 - 001001015693-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Drogaria Moderna Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00393 - 001001015700-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Messias dos Santos Travassos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00394 - 001001015706-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fm Tabosa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00395 - 001001015710-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Margareth da Silva Peçanha => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00396 - 001001015716-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Bento Medrado e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00397 - 001001015724-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Messias dos Santos Travassos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00398 - 001001015747-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M G Rodrigues Viana => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de setembro de

2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00399 - 001001015897-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J N Ribeiro => Aguarda expedição de email. Reitere email. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00400 - 001001015929-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Gráfica Boavistense Ltda => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00401 - 001001018921-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00402 - 001001019077-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rui Oliveira Figueiredo e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 10/01/2008 às 10:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 25/01/2008 às 10:30 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00403 - 001002036952-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Waldemir Pereira de Melo => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00404 - 001002038751-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Gilzeneide Remídio Gomes => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00405 - 001002038757-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: R Fontana => Aguarda expedição de email. Reitere email. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00406 - 001002046078-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Curso Pré-vestibular Alpha Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 67. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00407 - 001002046991-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cosmos Contabilidade Ltda => Arquivamento decretado(a). Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00408 - 001002051485-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Lucila Martins de Miranda => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00409 - 001004083533-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => Leilão DESIGNADO para o dia 10/01/2008 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 25/01/2008 às 10:00 horas. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00410 - 001004087822-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Arte Construções e Serviços Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00411 - 001004091786-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ba dos Santos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00412 - 001004091814-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M Vieira Pedroso e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00413 - 001004091824-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roraima Construções e Comércio Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 10/01/2008 às 11:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 25/01/2008 às 11:00 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00414 - 001004093129-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00415 - 001004094809-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jadir de Souza Mota => Intimação decretado(a). Intime-se para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00416 - 001004094826-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ronaldo Mc Paiva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

00417 - 001005100012-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carlon e Valiera Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00418 - 001005100041-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gmr Pinheiro e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00419 - 001005100087-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: S P de Almeida e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00420 - 001005100436-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Esteves Franco de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27

de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00421 - 001005100497-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Debora Fatima Thomas Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00422 - 001005100748-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Jose Peeira da Costa => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização de débito. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00423 - 001005100765-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Simões Aragão => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00424 - 001005100775-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Genivaldo Barros Leite => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00425 - 001005100953-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: N B Nascimento - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00426 - 001005101037-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdecio Leite de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00427 - 001005101194-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Arlete Pereira => Leilão DESIGNADO para o dia 14/01/2008 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 29/01/2008 às 10:00 horas. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00428 - 001005101207-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Porto de Albuquerque => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado no endereço fornecido às fls. 76. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00429 - 001005101443-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Isabel Almeida Bezerra => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00430 - 001005101505-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cp Coelho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00431 - 001005101585-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o

término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00432 - 001005101702-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Abel Marques Rosa => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00433 - 001005101829-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cobra Auto Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00434 - 001005102213-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Brademir Bortolotto => Arquivamento decretado(a). Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00435 - 001005102267-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Iramita Lopes de Melo => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00436 - 001005102897-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Doracy Oliveira Pires => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00437 - 001005103071-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A Alves Soares => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00438 - 001005103081-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Curso Pré-vestibular Alpha Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 75. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00439 - 001005103105-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hercilo Gomes Cidade => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00440 - 001005103132-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mário Roberto Carabajal Lopes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 52. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00441 - 001005104890-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Fernandes da Silva => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00442 - 001005105376-6

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Maria Feitosa da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27

de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00443 - 001005106928-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00444 - 001005107370-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00445 - 001005107494-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Chagas Bonfim => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00446 - 001005107510-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antônio Victor Fadul de Alencar => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00447 - 001005107530-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e V Ferreira e outros => Intimação decretado(a). Intime-se para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00448 - 001005107724-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivaizo Queiroz de Lucena => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00449 - 001005109594-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 10/01/2008 às 09:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 25/01/2008 às 09:30 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00450 - 001005109597-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lizomar Mauricio da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00451 - 001005112019-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Roberto de Lucena e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00452 - 001005112311-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Alves Vieira => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00453 - 001005114637-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ss da Cunha e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00454 - 001005114815-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00455 - 001005115206-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rm Lobato e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00456 - 001005115248-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00457 - 001005115295-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Esmerinda Gomes dos Santos Lopes => Arquivamento decretado(a). Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00458 - 001005115393-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00459 - 001005115526-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis Rebouças => Arquivamento decretado(a). Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00460 - 001005115674-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ira Mota Correa de Melo => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização de débito. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00461 - 001005116011-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Alves de Figueiredo Neto => Arquivamento decretado(a). Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00462 - 001005116283-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aldir dos Santos Queiroz => Arquivamento decretado(a). Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00463 - 001005116480-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nadia Patrícia de Almeida Pereira => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00464 - 001005116517-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Olivia Pereira da Silva => Arquivamento decretado(a). Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00465 - 001005116549-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Alves da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00466 - 001005116743-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edilton Mesquita Filgueiras => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00467 - 001005116744-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Eustáquio Conceição dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00468 - 001005118666-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elenice Rodrigues de Sousa => Arquivamento decretado(a). Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00469 - 001005118737-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sq Faria => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00470 - 001005118748-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Miguel Arganjo Lopes Neto => Arquivamento decretado(a). Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00471 - 001005118812-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Julio Sannsão da Silva Neto => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00472 - 001005118844-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosemilda da Silva Araújo => Arquivamento decretado(a). Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00473 - 001005118993-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 14/01/2008 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 29/01/2008 às 09:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00474 - 001005119093-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Leurenise Maria de Souza => Arquivamento decretado(a). Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00475 - 001005119140-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdenir de Almeida Fontao => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização de débito. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00476 - 001005119158-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Souza de Paula => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00477 - 001005119656-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ubiramar Lima e Cia Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00478 - 001005119657-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rubinero M de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00479 - 001005119661-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: O Barros de Oliveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Não há bloqueio de contas 2- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 3- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00480 - 001005119768-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joaquina Correa de Brito => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00481 - 001005120172-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Valentin Rocha => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00482 - 001005120173-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ernestina Fraulob Aquino => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00483 - 001005120190-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Soraya Veras Barreto Tavares => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização de débito. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00484 - 001005120273-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00485 - 001005120388-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Clovis de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00486 - 001005120396-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Wolmar Amaro Costa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00487 - 001005120415-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J R Campos Empreendimentos Imob Ltda => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00488 - 001005120489-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosalete Souza Saldanha => Arquivamento decretado(a). Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00489 - 001005120514-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Pontes de Araujo => Arquivamento decretado(a). Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00490 - 001005120754-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Aldelina Carneiro Laranjeira => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00491 - 001005120769-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Robson Jose Costa Ruela => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00492 - 001005120779-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Pedro Gonçalves da Silva Neto => Aguarda remessa de exequente para exequente. Informe o exeqüente o endereço correto do executado. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00493 - 001005121927-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcilio Alencar Sampaio => Aguarda remessa de exequente para exequente. Informe o exeqüente o endereço correto do executado. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00494 - 001005121932-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Gilka de Oliveira Pinto => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada

02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido

03- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00495 - 001005122061-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Vieira Castro => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00496 - 001005122152-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Miguel Fernandes de Souza => Arquivamento decretado(a). Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00497 - 001005122206-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jacir Sotero Leite Rodrigues => Aguarda remessa de exequente para exequente. Informe o exeqüente o endereço correto do executado. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00498 - 001005122256-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Rilza de Oliveira => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00499 - 001005122358-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Thais Matos Carneiro => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00500 - 001005122367-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Moraes de Araujo => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00501 - 001005122380-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Deogracia Castro Lima => Arquivamento decretado(a). Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Michele Moreira Garcia.

00502 - 001005123592-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Torquato da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00503 - 001006127508-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00504 - 001006127516-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mn Maccagnan e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 10/01/2008 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 25/01/2008 às 09:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00505 - 001006127517-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedra Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00506 - 001006127538-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisca Buckley Pereira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciiano Ferreira de Souza.

00507 - 001006127541-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jadir Alves Araújo => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 35. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00508 - 001006127543-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jesus Barros Damasceno => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27

de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00509 - 001006127704-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joel Jonh => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00510 - 001006128333-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: da Alencar e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 14/01/2008 às 09:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 29/01/2008 às 09:30 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00511 - 001006128365-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ronaldo Ferreira Campos => Arquivamento decretado(a). Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00512 - 001006128601-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Silvio Fraxe Caetano => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 35. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00513 - 001006128692-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel de Jesus Canto Teixeira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00514 - 001006128794-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Suely Figueiredo de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 56. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00515 - 001006128813-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sandra Maria Valeta Luniere => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00516 - 001006128861-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Janatas Vaz de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00517 - 001006129244-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Clarice Tavares => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00518 - 001006129390-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carmozina Santos Silva => Arquivamento decretado(a). Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00519 - 001006129494-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Euzilene Vasconcelos Magalhães => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00520 - 001006129628-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Débora de Fátima Gómes de Matos Nunes => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00521 - 001006130119-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Pilares Construção e Comercio Ltda => Arquivamento decretado(a). Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00522 - 001006130141-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Rodrigues de Aragão => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00523 - 001006130267-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Rodrigues da Silva => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00524 - 001006130501-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Fabio Antonio de Lima => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00525 - 001006130776-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nabirra Pereira Aiaches => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00526 - 001006130802-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00527 - 001006131157-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Maria da Silva Medeiros => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização de débito. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00528 - 001006132704-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edson Correa de Oliveira e outros => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00529 - 001006132747-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Natalie da Silva Guimarães e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 27

de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00530 - 001006132758-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Minotto e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro o pedido de fls. 39. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00531 - 001006135258-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M Cordeiro Matos e outros => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00532 - 001006136555-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alberto José da Silva e outros => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00533 - 001006138683-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vla Bezerra e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00534 - 001006138686-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rosemar Rosa da Silva e outros => Intimação decretado(a). Intime-se para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00535 - 001006138715-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M P dos Santos Filho e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00536 - 001006141194-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00537 - 001006141203-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Kc Ramos Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00538 - 001006141289-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: W L Cesario Sales e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00539 - 001006144788-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M L Nascimento da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00540 - 001006149889-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00541 - 001007152836-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: K Marques e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00542 - 001007155637-6

Executado: Marcos Aguiar do Nascimento e outros => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00543 - 001007157243-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Maria Araújo Ferreira => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00544 - 001007157313-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Augusto Affonso Botelho Neto => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00545 - 001007157339-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Associação dos Servidores da Infraero => Arquivamento decretado(a). Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00546 - 001007157784-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Djacira M Silvameira => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00547 - 001007157792-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista e outros

Executado: Davi P Silvestre - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00548 - 001007157820-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Delci Cruz Souza => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00549 - 001007157905-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cecol Comercio e Construção Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro o pedido de fls. 45/46. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00550 - 001007157985-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista e outros

Executado: Construtora Oriente Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que

em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00551 - 001007157986-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00552 - 001007158366-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gabarito Pilares Construções Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00553 - 001007158378-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Giovanio M de Oliveira => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00554 - 001007159319-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivoneide Maria Moura de Souza => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00555 - 001007159337-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Importadora Movilar Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00556 - 001007159428-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: L O Negreiros => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00557 - 001007159490-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Judivan F. Lira-me => Arquivamento decretado(a). Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00558 - 001007159576-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Kone Construções Ltda => Arquivamento decretado(a). Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00559 - 001007159795-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Domingos Araujo => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00560 - 001007159799-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joao Firmino Neto => Arquivamento decretado(a). Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00561 - 001007159969-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Leão Mariano-me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00562 - 001007159993-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elza Batista da Silva => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00563 - 001007160013-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Er Jansen => Arquivamento decretado(a). Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00564 - 001007160224-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Cleonalia de Souza => Arquivamento decretado(a). Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00565 - 001007160370-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Marluce Moreira Pinto => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00566 - 001007160678-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fatima da Silveira - Me => Arquivamento decretado(a). Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00567 - 001007160740-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. da Costa Lima - Me => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00568 - 001007160810-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Edna Teixeira => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00569 - 001007161192-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nilson Sales Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00570 - 001007161346-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Metalugica São Jorge Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00571 - 001007161350-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: I B de Andrade => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00572 - 001007161920-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Farias => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00573 - 001007161930-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato da Costa => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa

Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00574 - 001007163983-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Washington Luis Guedes de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00575 - 001007165196-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00576 - 001007166299-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Metalraima Comercio e Serviço Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00577 - 001007166317-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cafe Mais Sabor Ltda Me e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00578 - 001004098050-9

Autor: Haroldo Barbosa da Rocha

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2007 às 10:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00579 - 001006146399-7

Autor: Cláudio Luiz Rocha da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/12/2007 às 10:00 horas. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00580 - 001007157407-2

Autor: Gilberto Kocerginsky

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2007 às 10:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos.

00581 - 001007169063-9

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Solicite-se informações quanto ao trâmite do processo 010.06.130885-3, em especial sobre o envio dos mesmos à uma das varas da Fazenda Pública, com urgência. Boa Vista, 24/09/07. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00582 - 001007171124-5

Autor: Ariede Leite Pinho

Réu: O Município de Normandia-rr => Aguarda expedição de email. 1- Defiro a justiça gratuita 2- Cite-se. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00583 - 001007171317-5

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Antonio Rigoberto de Lima Rocha => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Apenso-se aos autos principais 2- Após, intime-se o autor para se assim o quiser impugnar em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00584 - 001006135563-1

Impetrante: Companhia de Bebidas das Americas

Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Restaure-se a autuação da capa

2- Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanir César Martins Nogueira, Vanessa Alves Freitas.

00585 - 001007164260-6

Impetrante: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Maridalva da Cruz Leitão-pres da Com Per de Licitação-pmbv e outros => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Custas pela parte impetrante sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

ORDINÁRIA

00586 - 001004092395-4

Requerente: Maria das Graças Barbosa Soares

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Restaure-se a autuação da capa

2- Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00587 - 001004096127-7

Requerente: Licleila Marques Rangel

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Restaure-se a autuação da capa

2- Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Mivanildo da Silva Matos.

00588 - 001005105915-1

Requerente: Dilmara Ródio Mesquita

Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2007 às 10:00 horas. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Lana Soares Vieites.

00589 - 001006132493-4

Requerente: Lucy Clelia de Matos Rezende e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Restaure-se a autuação da capa

2- Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00590 - 001006144896-4

Requerente: Berenice Lima de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Restaure-se a autuação da capa

2- Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00591 - 001006144899-8

Requerente: Antonio Amorim Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Restaure-se a autuação da capa

2- Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00592 - 001006144906-1

Requerente: Clotilde de Carvalho Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Decreto a revelia do réu que, citado não apresentou contestação. 2- As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

00593 - 001007155618-6

Requerente: Jose Vitorio do Nascimento Pimentel
 Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

00594 - 001007157646-5

Requerente: Lucio Mauro Tonelli Pereira

Requerido: O Município de Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2007 às 10:00 horas. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00595 - 001007159776-8

Requerente: Alessandra Nascimento Zau Farias

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, José Demontiê Soares Leite.

00596 - 001007160057-0

Requerente: Wecsley Feitosa Leal e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2007 às 10:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00597 - 001007161879-6

Requerente: Randielle Souza Wanderley

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00598 - 001007164902-3

Requerente: Demetrius Soares de Carvalho

Requerido: O Município de Boa Vista => Aguarda expedição de mandado. Intime-se o Município de Boa Vista para se manifestar em 72 hs, acerca do pedido de liminar. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

00599 - 001007165416-3

Requerente: Evandro Santiago de Brito

Requerido: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00600 - 001007171118-7

Requerente: Wilson Francisco da Silva

Requerido: O Município de Boa Vista => Aguarda expedição de email. 1- Defiro a justiça gratuita
 2- Cite-se. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00601 - 001007171119-5

Requerente: Charles Carneiro Verdolin

Requerido: O Município de Boa Vista => Aguarda expedição de email. 1- Defiro a justiça gratuita
 2- Cite-se. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00602 - 001007171129-4

Requerente: João Carlos da Silva

Requerido: O Município de Boa Vista => Aguarda expedição de email. 1- Defiro a justiça gratuita
 2- Cite-se. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00603 - 001007171268-0

Requerente: Ariosvaldo da Silva Leite

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. 1- Defiro a justiça gratuita
 2- Cite-se. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00604 - 001007171392-8

Requerente: Carlos Jardel Freitas Duarte

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Intime-se o Estado de Roraima para se manifestar em 72 hs, acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Pagliarini

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Á):

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00735 - 001001010124-3

Réu: Genival Laura dos Passos => DESPACHO: A DEFESA NA PEÇA DA CONTRARIEDADE DE FLS. 229 INDICOU A INTENÇÃO DE PRODUZIR PROVA TESTEMUNHAL NA OCASIÃO DA SESSÃO DO JURI. ENTRETANTO, DEVE FAZÊ-LO DE MANEIRA OBJETIVA (INDICANDO O NOME E ENDEREÇO), BEM COMO OBEDECENDO O LIMITE IMPOSTO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 421 DO CPP. EM 28/09/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00736 - 001001010129-2

Réu: Flávio Martins da Silva => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS SOBRE AS TESTEMUNHAS AUSENTES NÓ PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00737 - 001001010244-9

Réu: José Dias Siqueira Neto => DESPACHO: CONCEDO Á DEFESA O PRAZO REQUERIDO ÀS FLS. 161. EM 28/09/2007 - LANA LEITAO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00738 - 001002026145-8

Réu: Gelvan Mosinho da Mota => Suspensão decretado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00739 - 001002026171-4

Réu: José Ribamar Américo Cunha => DESPACHO: PUBLIQUE-SE O DESPACHO MAIS UMA VEZ. DESPACHO DE FLS. 232: DIGA A DEFESA SOBRE AS TESTEMUNHAS QUE NÃO FORAM LOCALIZADAS. EM 11/09/2007 - LANALEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00740 - 001002026371-0

Réu: Manoel Gabriel de Souza => Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 09/10/2007 às 08:00 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00741 - 001002026388-4

Réu: Masamy Eda => SENTENÇA: Pronunciado. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00742 - 001002051452-6

Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim => DESPACHO: PUBLIQUE-SE MAIS UMA VEZ O DESPACHO. DESPACHO DE FLS. 205: À DEFESA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PARA SE MANIFESTAR QUANTO AS DEMAIS TESTEMUNHAS. EM 17/09/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00743 - 001005104633-1

Réu: Ronison da Silva Lima => DESPACHO: PUBLIQUE-SE NOVAMENTE O DESPACHO. INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS SOBRE AS DEMAIS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. EM 17/09/2007 - LANA LEITAO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Josué dos Santos Filho, Roberto Guedes Amorim.

00744 - 001006132356-3

Réu: Neidemar Oliveira da Silva => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS SOBRE AS TESTEMUNHAS NÃO LOCALIZADAS. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00745 - 001006140588-1

Réu: Edimar Souza de Magalhães => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/12/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00746 - 001006150601-9

Réu: Stenio da Silva Santos => SENTENÇA: Pronunciado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00748 - 001002023397-8

Réu: Paulo Alberto Nunes de Lima => DESPACHO EM ATA: 1) Ao Cartório para que designe nova data, devendo atentar que os mandados de intimação para a realização de audiência sejam expedidos com antecedência. 2) Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa da audiência designada. 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 01 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00749 - 001002023675-7

Réu: Luiz Mendes Teixeira => DESPACHO EM ATA: 1) Ao Cartório para que designe nova data, devendo atentar que os mandados de intimação para a realização de audiência sejam expedidos com antecedência. 2) Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa da audiência designada. 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 01 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00750 - 001002038372-4

Réu: Rubenilson Carvalho Barbosa => finalidade: intimação do advogado do acusado Dr. José Fabio Martins da Silva OABRR 118, para que apresente suas testemunhas na audiencia designada, conforme petição de folhas 111. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00751 - 001002039168-5

Réu: Jose Francisco de Carvalho Lima => DESPACHO EM ATA: 1) Junte(m)-se aos autos mandado de intimação da testemunha Helena Bento da Silva
2) Após, vista ao Ministério Público
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00752 - 001006141640-9

Réu: José Arimatéia Ambrosio da Silva e outros => DESPACHO: 1) Ao cartório, para certificar a tempestividade do Recurso de Apelação de fls. 448, bem como a ocorrência de eventual trânsito em julgado para as demais partes
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Josué dos Santos Filho, Elias Bezerra da Silva, Walterlon Azevedo Tertulino.

00753 - 001006151257-9

Réu: Marcelo Ferreira Costa => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 210/211
2) Designo o dia 10/10/2007, às 11horas, na Sala d Audiências desta Vara Criminal, entre o acusado MARCELO FERREIRA COSTA e a testemunha de defesa JOSÉ ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, devendo observar o cartório que o acusado encontra-se recolhido a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo
3) Intimem-se a testemunha de defesa José Roberto da Silva Oliveira, o acusado, seu advogado particular Dr. Wagner Velasque Ribeiro, via Diário do Poder Judiciário, bem como o ilustre representante do Ministério Público
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

00754 - 001007161841-6

Réu: Maria Suzana Rodrigues dos Santos e outros => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 138/139
2) Ao cartório para proceder a baixa junto ao SISCOM do advogado do acusado Helder Carlos de Oliveira, o Dr. Almir Rocha de Castro Júnior
3) Vista ao ilustre Defensor Público, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias, bem como para ciência da Audiência designada às fls. 136
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Almir Rocha de Castro Júnior, Walterlon Azevedo Tertulino.

00755 - 001007166329-7

Réu: Maria Angelica de Moura Glin => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/10/2007. às 15 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00756 - 001007166874-2

Réu: Heuri Ferreira de Souza e outros => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de REURI FERREIRA DE SOUZA e RAIMUNDO GOMES DA SILVA Designo o dia 30/10/2007, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006

Determino a citação e intimação dos acusados, a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa preliminar, bem como o Defensor Público e o Ministério Público
Determino ainda, o desentranhamento do Laudo de Exame de Corpo de Delito de fls. 74, em virtude de não ter qualquer referência a estes autos

Reiterar, com a necessária urgência, o ofício de fls. 52, estipulando o prazo de 10 (dez) dias para o seu efetivo cumprimento
Ao cartório, para proceder a retificação junto ao SISCOM, com a finalidade de fazer constar como nome correto do 1º denunciado, REURI FERREIRA DA SOUZA Da mesma forma, determino ao cartório que efetue o cadastramento junto ao SISCOM das alcunas referente ao acusado Raimundo Gomes da Silva - Kleberson Gomes da Silva -, bem como do acusado Reuri Ferreira de Souza - Rewri Ferreira de Souza e Heuri Ferreira de Souza -Requisitar os Antecedentes Criminais à Justiça Estadual, referente à alcunha utilizada pelo acusado Raimundo Gomes da Silva, qual seja: KLEBERSON GOMES DA SILVA

Requisitar os Antecedentes Criminais à Secretaria Estadual de Segurança Pública, referente à alcunha utilizada pelo acusado Raimundo Gomes da Silva, qual seja: KLEBERSON GOMES DA SILVA

Requisitar os Antecedentes Criminais à Justiça Estadual, referente ao acusado REURI FERREIRA DE SOUZA, bem como das Alcunhas utilizadas pelo mesmo, quais sejam: HEURI FERREIRA DE SOUZA e REWRI FERREIRA DE SOUZA

Requisitar os Antecedentes Criminais à Secretaria de Segurança Pública, referente ao acusado REURI FERREIRA DE SOUZA, bem como das Alcunhas utilizadas pelo mesmo, quais seja m: HEURI FERREIRA DE SOUZA e REWRI FERREIRA DE SOUZA

Requisitar os Antecedentes Criminais à Secretaria de Segurança Pública, referente ao acusado REURI FERREIRA DE SOUZA, bem como das Alcunhas utilizadas pelo mesmo, quais sejam: HEURI FERREIRA DE SOUZA e REWRI FERREIRA DE SOUZA. Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00757 - 001007167381-7

Réu: Ivanildo Ferreira Carvalho => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de IVANILDO FERREIRA CARVALHO

Designo o dia 31 de outubro de 2007, às 15h00min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006

Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o Defensor Público e o Ministério Público. Ao cartório para verificar o cumprimento do item I do despacho de fls. 25 dos autos de Prisão em Flagrante, bem como verificar se os advogados EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA e ELIAS BEZERRA DA SILVA, estão cadastrados no SISCOM, conforme instrumentos, respectivamente de fls. 56 e 64, caso contrário, que os mesmos sejam cadastrados. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda a - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Elias Bezerra da Silva.

00758 - 001007171291-2

Indicado: F.C.O.S. => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) FÁTIMA CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias

4) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (Via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

5) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística Odílio Cruz, requisitando o encaminhamento do Laudo Definitivo em Substância entorpecente, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 20

6) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00759 - 001006147388-9

Réu: Adriano da Silva Melo => DESPACHO EM ATA: 1) Vista ao(a) ilustre representante do Ministério Público sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça de fls. 54-verso

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00760 - 001007161121-3

Indicado: J.E.S.O. => DESPACHO: 1) Responder ao ofício de fls. 54, inclusive encaminhando cópia da sentença de fls. 50

2) Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00761 - 001007170724-3

Réu: Paulo de Tasso Fernandes de Lima => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III,

alínea "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 metros b) Proibição de frequentaçāo do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, as cercanias da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se - aos autos principais Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 34 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00762 - 001007170734-2

Réu: Francisco dos Santos Campos => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinquinhos) metros

c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se - aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00763 - 001007170751-6

Réu: Wendson Evaristo da Silva => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alínea "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 metros

b) Proibição de frequentaçāo do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, as cercanias da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a)

Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se - aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00764 - 001007170754-0

Réu: Alaedson Souza de Paiva => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e V, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se - aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa da Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00765 - 001007170764-9

Réu: Altamir Rodrigues da Silva => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00766 - 001002028531-7

Despacho: 1) Compulsando o presente feito, em especial a "certidão" de fls. 48, percebo que foi exarada por pessoa que não tem atributos de Estado-Juiz 2) Assim, por mais nobre ou culto que seja aquele servidor, no entanto não tem competência, por si só, para declinar de um poder que é exclusivo da atividade jurisdicional, reservada somente para Juízes regularmente investidos na função judicante 3) Um dos pilares do Estado-Juiz é o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, que representa o poder estatal que não pode ser delegado a outra pessoa estranha à função jurisdicional, frisa-se: por mais preparada ou culta que possa ser essa pessoa, essa função jurisdicional não pode ser delegada 4) Em vista disso, sem qualquer análise quanto a possível conflito de competência negativo, determino a devolução do processo ao Excelentíssimo Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, com as homenagens deste Juízo 5) Cumpra-se, com as cautelas de estilo

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00767 - 001002037243-8

Réu: Maksuel Fernandes Peixoto e outros => DESPACHO EM ATA: 1) A Defesa fica intimada a apresentar Defesa Prévia, no prazo legal. 2) Transcorrido o prazo, concluso. Comarca de Boa Vista (RR) em 01 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00768 - 001003063592-3

Despacho: 1) Compulsando o presente feito, em especial a "certidão" de fls. 129, percebo que foi exarada por pessoa que não tem atributos de Estado-Juiz 2) Assim, por mais nobre ou culto que seja aquele servidor, no entanto não tem competência, por si só, para declinar de um poder que é exclusivo da atividade jurisdicional, reservada somente para Juízes regularmente investidos na função judicante 3) Um dos pilares do Estado-Juiz é o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, que representa o poder estatal que não pode ser delegado a outra pessoa estranha à função jurisdicional, frisa-se: por mais preparada ou culta que possa ser essa pessoa, essa função jurisdicional não pode ser delegada

4) Em vista disso, sem qualquer análise quanto a possível conflito de competência negativo, determino a devolução do processo ao Excelentíssimo Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, com as homenagens deste Juízo

5) Cumpra-se, com as cautelas de estilo

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00769 - 001005107550-4

Réu: Idevaldo Jose Pinto Junior e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Vista ao(a) ilustre representante do Ministério Pùblico sobre as testemunhas faltantes 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00770 - 001006146752-7

Réu: Valdemir Paiva de Menezes => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s) 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Pùblico com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00771 - 001007166784-3

Réu: Andre Luiz Cruz => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/10/2007 às 11:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00772 - 001007165531-9

Autuado: Ednaldo Lima dos Santos => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): EDNALDO LIMA DOS SANTOS. Ao cartório para cadastrá-lo junto ao SISCOM, o advogado do flagranteado, o Dr WLATERLON AZEVEDO TERTULINO OAB/RR n.º 321, conforme documentos de fls. 08

Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00773 - 001007171121-1

Autuado: Gilberto Leite Ribeiro => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): GILBERTO LEITE RIBEIRO. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00774 - 001007171181-5

Autuado: Virlande dos Passos Ferreira => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal
Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): VIRLANDE DOS PASSOS FERREIRA. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00775 - 001007171302-7

Autuado: Leo Ronaldo Jonas Nascimento e outros => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal
Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): LEO RONALDO JONAS NASCIMENTO, FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO e LUCAS GARCIA

Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público (artigo 50 da Lei Federal n.º 11.343/06), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal n.º 11.449/07). Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal n.º 11.343/07

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00776 - 001007155244-1

Réu: Bruno Figueiredo Souza => DESPACHO: 1) Oficie-se à Delegacia de Defesa da Mulher, requisitando informações acerca da instauração do competente Inquérito Policial, referente ao Boletim de Ocorrência de fls. 04

2) Após, retornem os autos conclusos

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00777 - 001007155494-2

Réu: Olavo Ferreira de Almeida => DESPACHO: 1) Oficie-se à Delegacia de Defesa da Mulher, requisitando informações acerca da instauração do competente Inquérito Policial, referente ao Boletim de Ocorrência de fls. 03

2) Após, retornem os autos conclusos

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00778 - 001007155975-0

Réu: Ricardo Fernando Rocha => DESPACHO: 1) Oficie-se à Delegacia de Defesa da Mulher, requisitando informações acerca da instauração do competente Inquérito Policial, referente ao Boletim de Ocorrência de fls. 04

2) Após, retornem os autos conclusos

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00779 - 001007163998-2

Autor: Volmir Hoffmann de Vargas Delegado de Polícia => DESPACHO: (INICIAL) Apensem-se os autos ao processo n.º 010.07.164824-9

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. DESPACHO: (FINAL) 1) Considerando efetivação das medidas assecuratórias, conforme se depreende pelos documentos de fls. 21/22, nos termos do § 1º do artigo 60 da Lei Federal n.º 11.343/06, determino a intimação dos representados para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem ou requeiram a produção de provas

acerca da origem lícita dos produtos, bem ou valores objeto da decisão de fls. 13/18

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00780 - 001007165331-4

Réu: Sergio Murilo Leitão Carvalho => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida
b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros
c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, pr imeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Á):
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00781 - 001004083793-1

Sentenciado: Maria das Graças de Andrade => DECISÃO: Livramento Condicional Indeferido. "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/8/2007 (a)Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR.". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00782 - 001005116700-4

Réu: José Anselmo Alves de Almeida Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00783 - 001005120507-7

Réu: Francisco Colares dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00784 - 001005123599-1

Réu: Eduardo Cardoso Vieira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00785 - 001006127292-7

Réu: Paulo Renato de Lima Pinto => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00786 - 001006127329-7

Réu: Iney Pinheiro da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00787 - 001006133150-9

Réu: Jose Martins Ferreira Primo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00788 - 001006137289-1

Réu: Thiago Luiz Feitosa Borges => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00789 - 001006140195-5

Réu: Nelton Santiago Viana => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00790 - 001006142008-8

Réu: Rodrigo Lourenço => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00791 - 001006147863-1

Réu: Alexandre Silva do Espírito Santo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00792 - 001006149700-3

Réu: Jose Anselmo Rodrigues => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Fabrício Zampogna Matiolo.

00793 - 001006150894-0

Réu: Geonildo Silva Stuckim e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Conflito de competência suscitado. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00794 - 001007152774-0

Réu: Marcela Buckley Berwig => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00795 - 001007155246-6

Réu: Hélio Teodoro de Faria => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Hélio Teodoro de Faria.

00796 - 001007157566-5

Réu: José Lima da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00797 - 001007157573-1

Réu: Francisco Silva de Alencar => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00798 - 001007157574-9

Réu: Ricardo Madruga Coelho Novais => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Ivanildo Pinto de Melo Júnior.

00799 - 001007157848-7

Réu: Mauro Cavanha Dai => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00800 - 001007158134-1

Réu: Deusdete Borges Pereira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Orácio César da Fonseca.

00801 - 001007158517-7

Réu: Edvaldo Machado => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00802 - 001007159834-5

Réu: Alirandro Gonçalves Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00803 - 001007160492-9

Réu: Andre Alves Pereira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00804 - 001007160635-3

Réu: Luiz Gonzaga da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00805 - 001007160702-1

Réu: Andre Alves Pereira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00806 - 001007162746-6

Réu: Manoel Rodrigues dos Reis Júnior => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00807 - 001007162747-4

Réu: Gilson Carlos Pereira Sousa e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00808 - 001007162995-9

Réu: Kleber de Abreu Teixeira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00809 - 001007163119-5

Réu: Ancelmo Araújo da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00810 - 001007163909-9

Réu: Cícero Ribeiro da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00811 - 001007164266-3

Réu: Zenilton José Correa de Melo e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00812 - 001007164502-1

Réu: Sebastião Martinelli => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00813 - 001007164596-3

Réu: Elizeu Aragão de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00814 - 001007164600-3

Réu: Francisco Silva de Alencar => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00815 - 001007164602-9

Réu: Romário Silva Farias e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00816 - 001007164789-4

Réu: Mauricio Moura da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00817 - 001007164843-9

Réu: Juvêncio André da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00818 - 001007164844-7

Réu: Elias Morais Aguiar => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00819 - 001007164845-4

Réu: Adão Bento de Sousa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00820 - 001007165255-5

Réu: Wukiechque Drumond => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00821 - 001007165315-7

Réu: Luiz Carlos das Chagas Nogueira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00822 - 001007165585-5

Réu: João Antonio Gonzalez Mendes => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00823 - 001007165586-3

Réu: Laudelírio Rodrigues Coêlho Filho => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00824 - 001007165914-7

Réu: Darcival Galvão de Andrade => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00825 - 001007166350-3

Réu: Francisco Cavalcante da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00826 - 001007166632-4

Réu: Edir Ribeiro da Costa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00827 - 001007167400-5

Réu: Janecildo dos Santos de Assis e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00828 - 001007168108-3

Réu: Agrinaldo da Silva e Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00829 - 001007168120-8

Réu: José Ribamar Lima dos Reis => Intimação ordenado(a). INTIME-SE O ADVOGADO DE DEFESA PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL. Adv - Alysson Batalha Franco.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00830 - 001002022576-8

Réu: Jocivaldo Almeida Pontes e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000014RR, Dr(a). Álvaro Navarro de Moraes para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

AVERBADO Adv - Nilter da Silva Pinho, Álvaro Navarro de Moraes.

00831 - 001002030988-5

Réu: Gilmar Moraes Lira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000014RR, Dr(a). Álvaro Navarro de Moraes para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

AVERBADO Adv - Moacir José Bezerra Mota, Álvaro Navarro de Moraes.

00832 - 001005101588-0

Réu: Edmilson Costa Pereira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRB, Dr(a). ANTÔNIO O.F.CID para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio O.f.cid.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00833 - 001002023078-4

Réu: Manoel Carlos Bezerra de Amorim e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva testemunhas de denúncia designada para o dia 08.11.2007, às 09h:00min. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00834 - 001002033189-7

Réu: Glaudmar Barbosa de Melo e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos Réus GLAUDMAR BARBOSA DE MELO, JOSIAS OLIVEIRA LIMA e IRIS DE SENA SILVA, para se manifestar sobre as testemunhas de defesa ausentes na audiência, estando os autos à disposição das partes. CUMPRA-SE. Adv - Luiz Augusto Moreira, Walterlon Azevedo Tertulino.

00835 - 001005119281-2

Réu: Lucínea Hórbelt da Silva e outros => DECISÃO: Tendo em vista a Certidão Cartorária de fls.185v, a qual informa que a ré Lucinéia Hórbelt da Silva não encontra-se presa neste processo, bem como permaneceu solta durante toda a instrução processual,mantendo-a solta e nessa situação deverá permanecer, ficando obviamente, autorizada a recorrer em liberdade, salvo se outro motivo deva estar presa. P.R.I.C. Boa Vista(RR), em 28 de setembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

CRIME C/ PESSOA

00836 - 001001010916-2

Réu: Paulo James Mercedes Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DESCLASSIFICAÇÃO (art. 410, do CPP), para condenar o réu PAULO JAMES MERCEDES FERREIRA, anteriormente qualificado, como incursa nas sanções previstas pelo artigo 129, §1O , II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do citado Diploma Normativo. (...) Feitas essas considerações, e por considerar que as circunstâncias judiciais, algumas são favoráveis ao acusado, outras nem tanto, fixo a pena base um pouco acima do mínimo legal, qual seja em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d" (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a dosá-la em 01 (um) anos de reclusão. À mingua de agravantes e atenuantes, bem como de casos de aumento e diminuição de pena, torno a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEFINITIVA E CONCRETA em 01 (um) ano de reclusão. Fixo o regime ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP. Por ser o réu primário e, ainda, se

encontrar respondendo ao processo em liberdade, PERMITO QUE APELE EM LIBERDADE. Contudo, na forma do art. 44, inciso I , como o crime fora cometido com violência à pessoa deixo de SUBSTITUIR a pena imposta pela pena restritiva de direito. No entanto, aplico a suspensão condicional da pena (SURSIS), em razão do disposto no art. 77, caput, e incisos do CP, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo o acusado ser submetido a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ou À ENTIDADE PÚBLICA, na conformidade do que dispõe o artigo 78, §1º do CP, nos locais, dias, horários e condições a serem especificados, oportunamente, pelo digno Juízo das Execuções Criminais devendo, ainda, se SUBMETER à LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA (art. 48 do CP), competindo-lhe a realização da audiência admonitória própria. Após o trânsito e julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), em 28 de setembro de 2007. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 01/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Mário Targino Rego

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 001007162175-8

Requerente: M.L.P.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) receber alvara. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007162185-7

Requerente: B.S.I. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) receber alvara. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007162477-8

Requerente: R.M.S.M. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007162516-3

Requerente: L.B.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 01/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA

00747 - 001007155704-4

Indicado: J.M.A. => Final de Decisão: Assiste razão ao Ministério Público, portanto decido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, com fulcro no artigo 397 do Código de Processo Penal Militar. baixas de estilo. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. Lana Leitão Martins. Juíza Auditora. Justiça Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/10/2007

003076PA =>00005
000042RR-B =>00009
000051RR-B =>00007
000074RR-B =>00007
000078RR-A =>00008
000094RR-E =>00003
000099RR-E =>00004
000110RR-B =>00002
000117RR-B =>00001
000149RR =>00005
000155RR-B =>00002, 00014
000160RR =>00010
000162RR-A =>00005
000171RR-B =>00004
000185RR-A =>00014
000190RR =>00001
000206RR =>00008
000223RR-A =>00001, 00002
000226RR =>00010
000240RR-B =>00004
000263RR =>00010
000315RR =>00003
000316RR =>00010
000317RR =>00010
000350RR =>00009
000377RR =>00011
000382RR =>00009
000394RR =>00004, 00010, 00011
000410RR =>00008
000439RR =>00008

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005111103-6

Autor: Edivan Leite Ramos

Réu: Misael Romao da Silva => DESPACHO: Intime-se o patrono da parte ré para que devolva o processo em questão, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista 01/10/07. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Moacir José Bezerra Mota.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00002 - 001002025017-0

Exequente: Edson Souto de Almeida

Executado: Peres Pereira de Araújo => DESPACHO: O resultado da solicitação de bloqueio on line foi negativo. Dessarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção. Intime-se. Boa Vista 27/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Ednaldo Gomes Vidal.

INDENIZAÇÃO

00003 - 001006148802-8

Autor: Erika Lima Gomes Michetti

Réu: A.c. Pereira Eletronicos - Me(birishop) => DESPACHO: O resultado da solicitação de bloqueio on line foi negativo. Dessarte,

indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção. Intime-se. Boa Vista 27/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Marley da Silva Ferreira

EXECUÇÃO

00004 - 001006137817-9

Exequente: Silvana Borghi Gandur Pigari

Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: "Diante da penhora negativa, intime-se a autora para indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de extinção". Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Luciana Rosa da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00005 - 001006151165-4

Exequente: Leula Costa dos Santos

Executado: Norte Brasil Telecom S/A e outros =>

DESPACHO: 1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS.75. 2. CADASTRA-SE O NOME DO ILUSTRE CAUSÍDICO NO SISCOM. 3. APOS, INTIME-O PARA RECEBER VISTAS DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. BV/RR 01/10/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cássio Humberto A. Santos, Marcos Antônio C de Souza.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001006148464-7

Requerente: Cleovania Furtado da Silveira

Requerido: Frank Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001002030679-0

Autor: Antônio Aroldo Mariot

Réu: Francismar Athan Lavor => DESPACHO: "I- Tendo em vista o bloqueio parcial, intime-se a executada, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal

II- Não oposta a impugnação, certifique-se o transcurso do prazo e efetue-se a transferência dos valores penhorados para conta judicial

III- Oposta a impugnação, certifique-se sua tempestividade e intime-se o impugnado para resposta no prazo legal

IV- Efetuada a transferência, expeça-se ALvará e intime-se para levantamento e quitação. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2007.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. **AVERBADO** Adv - José Pedro de Araújo, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00008 - 001006134252-2

Autor: Alberto Correia de Oliveira Filho

Réu: Abn Unicard Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido (CPC, art. 269, I), para o fim de condenar os réus, no pagamento da importância de R 4.000,00 (quatro mil reais), 50% para cada um, em favor do autor, acrescido de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Após o cumprimento da sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Daniel Lobato Borges, Helder Figueiredo Pereira, Daniel José Santos dos Anjos, Gil Vianna Simões Batista.

00009 - 001006140420-7

Autor: Jose Santana Filho

Réu: Cap - Saúde de Roraima => SENTENÇA: Por isso, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Helder Gonçalves de Almeida.

00010 - 001006143368-5

Autor: Custodio Mundim

Réu: Unicard Banco Multiplo S/A => DESPACHO: "Diante da penhora negativa, intime-se o autor para indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de extinção". Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00011 - 001006148873-9

Autor: Ana Maria Gaspar Ferst

Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: "I- Tendo em vista o bloqueio integral, intime-se a executada, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal

II- Não oposta a impugnação, certifique-se o transcurso do prazo e efetue-se a transferência dos valores penhorados para conta judicial

III- Oposta a impugnação, certifique-se sua tempestividade e intime-se a impugnada para resposta no prazo legal

IV- Efetuada a transferência, expeça-se Alvará e intime-se para levantamento e quitação. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Luciana Rosa da Silva.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 01/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Marley da Silva Ferreira

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00012 - 001007156538-5

Indicado: L.C.M. => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001007156305-9

Indicado: M.F.S. => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 01/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Walter Menezes

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001006137866-6

Indicado: M.F.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/10/2007. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Agenor Veloso Borges.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/10/2007

000042RR-B =>00006
000074RR-B =>00003
000077RR-A =>00005
000107RR-A =>00004
000142RR-B =>00002
000171RR-B =>00003
000182RR =>00001
000206RR =>00006
000209RR =>00004
000221RR-B =>00005
000223RR-A =>00007
000446RR =>00001
085876SP =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 01/10/2007

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUPLENTE:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160866-4

Apelante: Maria Furtado Leite

Apelado: Raimunda Bernadete Brito Vieira => Ação de Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - AUSÊNCIA OU FRAGILIDADE DE PROVAS - PROVAS ROBUSTAS PELA RÉ - RECONHECIMENTO PARCIAL DA DÍVIDA - PARCIAL PROCEDÊNCIA - PEDIDO CONTRAPOSTO - ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO - INDUÇÃO A ERRO - DOLO EVIDENCIADO - PROCEDÊNCIA. 1. Ausentes ou frágeis as provas produzidas pela autora com relação à dívida e reconhecimento parcial da dívida pela devedora, acompanhado de documentos verossímeis, o pedido é parcialmente procedente. 2. Configurado o vício de consentimento, o negócio jurídico deve ser anulado (art. 171,II, do CC). 3. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Cristovão Suter (Presidente), Alexandre Magno Magalhães (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgado). Sala das Sessões da Turma Recursal, aos vinte dias do mês de setembro de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Eduardo Almeida de Andrade, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00002 - 001007160876-3

Apelante: Marcia Maria de Melo Peixoto

Apelado: Transportes Intermodal Ltda => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - IMPOSIÇÃO DE MULTA - CONFIRMAÇÃO EM SENTENÇA - VERBA DEVIDA. DANOS MORAIS - CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS E COMPENSATÓRIO DA SENTENÇA - OBSERVÂNCIA NA INSTÂNCIA DE ORIGEM -

MANUTENÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tratando-se de tutela antecipada expressamente ratificada em sentença, devida é a parcela correspondente à multa cominada, cujo quantum deverá ser demonstrado oportunamente perante o juízo de origem. 2. Revelando o valor de indenização por danos morais como razoável, inclusive com observância aos fins pedagógicos e compensatório da sentença, não merece, neste particular, retoque o julgado. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Cristovão Suter (Presidente e Relator) Antônio Augusto Martins Neto (Julgado) e Alexandre Magno Magalhães (Julgado). Sala das Sessões da Turma Recursal, aos vinte dias do mês de setembro de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Maria Luiza Souza Duarte.

00003 - 001007160877-1

Apelante: Rogerio de Oliveira Rosa

Apelado: Maria Araújo da Silva => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO NA TRASEIRA - PRESUNÇÃO DE CULPA - ORÇAMENTOS APRESENTADOS - MÉNOR VALOR APRESENTADO. 1. Abalroado automóvel em sua parte traseira, há presunção de manifesta imprudência do motorista que ocasiona o impacto, a qual, não sendo elidida de forma segura e inequívoca, enseja o pagamento dos prejuízos apurados. 2. Afigura-se mais razoável aplicar o menor orçamento apresentado, quanto à mão de obra. 3. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença guerreada apenas no que tange ao valor da mão de obra, nos termos do voto do relator que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Cristovão Suter (Presidente), Alexandre Magno Magalhães (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgado). Sa la das Sessões da Turma Recursal, aos vinte dias do mês de setembro de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Denise Abreu Cavalcanti.

00004 - 001007160906-8

Apelante: Banco Abn Amro Real S/A

Apelado: Kleber Gomes Cerquinho => Indenização. Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CANCELAMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DE PENDÊNCIA JUNTO A OUTRO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E ANOTAÇÃO NO SERASA. AUSÊNCIA DE AVISO PRÉVIO. ANOTAÇÃO POSTERIOR AO CANCELAMENTO. COMUNICAÇÃO TARDIA E IRREGULAR. CANCELAMENTO INDEVIDO. DANO MORAL. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas dar parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Isento o recorrente do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ante o provimento parcial do recurso. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos Dias (Presidente e Relatora), Cristovão Suter (Julgado) e Alexandre Magno Magalhães (Julgado). Sala das Sessões da Turma Recursal, aos treze dias do mês de setembro de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Samuel Weber Braz.

00005 - 001007160908-4

Apelante: Marivaldo Batista

Apelado: Maria Iveth da Silva Rocha => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - EXTINÇÃO DO FEITO PELO REITOR MONOCRÁTICO NA FORMA DO ART. 53, § 4.º, DA LEI 9.099/95 - MANIFESTAÇÃO DO EXQUENTE FORNECENDO O ENDEREÇO DA EXECUTADA E INDICANDO BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO - IMPOSSIBILDADE DE FIM PREMATURO DO PROCESSO - RECURSO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes:

Cristovão Suter (Presidente e Relator), Antônio Augusto Martins Neto (Julgado) e Alexandre Magno Magalhães (Julgado). Sala das Sessões da Turma Recursal, aos vinte dias do mês de setembro de

2007 (a) Turma Recursal. Adv - Carlos Alberto Meira, Roberto Guedes Amorim.

00006 - 001007160938-1

Apelante: Ponte Irmao e Cia Ltda

Apelado: Maria de Fátima Cantão dos Santos => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CÍVIL. DISPARO INDEVIDO DE ALARME ANTI- FURTO DEVIDAMENTE DEMONSTRADO. DANO MORAL CONFIGURADO. REDUÇÃO DO QUANTUM DA INDENIZAÇÃO. VALOR ARBITRADO COM PRUDÊNCIA E MODERAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. O soar falso de alarme indicando furto de mercadorias no estabelecimento comercial causa forte constrangimento ao consumidor que, além de vítima da atenção pública, é forçado a mostrar seus pertences para comprovar o equívoco. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, mantendo-se incólume a sentença apelada, condenando o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos Dias (Presidente e Relatora), Cristóvão Suter (Julgador) e Alexandre Magno Magalhães (Julgador). Sala das Sessões da Turma Recursal, aos treze dias do mês de setembro de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00007 - 001007159898-0

Impetrante: Luis Cláudio de Jesus Silva

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Cível Bv/rr => Ementa: AÇÃO MANDAMENTAL - MULTA DIÁRIA FIXADA EM AUTOS DE AÇÃO POSSESSÓRIA - DIMINUIÇÃO DO VALOR - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 461, § 6º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. 1. Nos termos do art. 461, § 6º, do Estatuto Processual Civil, “O juiz poderá, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva.” 2. Correta e irretocável a decisão do reitor singular, ao considerar que a multa pelo descumprimento de ordem judicial não pode violar o Princípio da Razoabilidade, jamais rendendo ensejo ao enriquecimento sem causa. 3. Denegação da segurança que se impõe. Unânieme. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos e em desacordo com o parecer Ministerial, em denegar a segurança, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos Dias (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Alexandre Magno Magalhães (Julgador). Sala das Sessões da Turma Recursal, aos treze dias do mês de setembro de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Mamede Abrão Netto.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/10/2007

000321RR =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISPENSA DE PROCLAMA

00001 - 001007167573-9

Requerente: Claudionor Alves Lima e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007167645-5

Requerente: Silvan Pereira da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007171552-7

Requerente: Antonio Pereira de Oliveira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 01/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(A):

Christiane Caldas de Oliveira Mafra

EXECUÇÃO

00004 - 001007167511-9

Exeqüente: M.Y.V.C.

Executado: W.G.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/10/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00005 - 001007168830-2

Requerente: W.G.C. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/10/2007 às 12:00 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/10/2007

000168RR-B =>00004

000203RR-A =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002007011402-8

Autuado: Domicilio da Matos Lima => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 01/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A):

Denilson da Nóbrega Silveira

Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002004006831-2

Réu: Daniel Martins Silva => DIANTE DO EXPOSTO DEFIRO O PEDIDO PARA SUSPENDER O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS, E DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA DO REU DANIEL MARTINS SILVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 312 E 366 DO CPP. CARACARAI, 20 DE SETEMBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 002003002832-6

Réu: Josué Ferreira de Souza => DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 129, PARÁGRAFO 1, I DO CP. CARACARAI, 27 DE SETEMBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002004006983-1

Réu: Gilson Almeida da Silva e outros => DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A DENUNCIA PARA DESCLASSIFICAR O CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO AO REU GILSON ALMEIDA DA SILVA PARA O CRIME DE LESAO CORPORAL GRAVE PREVISTO NO ARTIGO 129, PARÁGRAFO 1, I DO CP. CARACARAI, 25 DE SETEMBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00005 - 002005007490-3

Réu: Jose Francisco Dias de Araujo => DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A DENUNCIA PARA DESCLASSIFICAR O CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO PARA O CRIME DE LESAO CORPORAL LEVE. EM CONSEQUENCIA DECLARO EXTINTA APUNIBILIDADE DO REU JOSE FRANCISCO DIAS DE ARAUJO PELSO FATOS NOTICIADOS NESSES AUTOS. CARACARAI, 25 DE SETEMBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADO ESPECIAL**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 002007011248-5

Indicado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 002007011250-1

Indicado: E.F.G. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 002007011247-7

Indicado: O.R.L. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007011251-9

Indicado: M.L.R.F. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇACOMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00003 - 003007010138-8

Inventariante: José Soares Lima => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Valor da Causa: R 25.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00004 - 003007010136-2

Requerente: S.R.S. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 003007010137-0

Requerido: Bruno Eloir Hirt => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007010139-6

Requerido: Sebastião Ramos Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003007010199-0

Réu: Paulo Kennedy da Silva Rocha => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 003007010197-4

Réu: Maria Aparecida Costa da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 01/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

BUSCA E APREENSÃO

00007 - 003007010067-9

Requerente: Banco Finasa S/a.

Requerido: Jurandir Araújo Sousa => (...), defiro a liminar de busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Mucajá, quinta-feira, 27 de setembro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003007010068-7

Requerente: Banco Itaú S/a.

Requerido: Selma Lúcia Batista Oliveira => (...), defiro a liminar de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, o qual deve ser depositado sob a responsabilidade da advogada que subscreve o pedido. Mucajá, quinta-feira, 27 de setembro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 01/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Iarly José Holanda de Souza

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003007008772-8

Indiciado: R.S.A. e outros => SENTENÇA ... Do exposto, declaro extinta a punibilidade de RICARDO ALMEIDA DOS PRAZERES, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei n.º 9099/95. Mucajá, segunda-feira, 01 de outubro de 2007. Juiz BRENTO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 003005004776-7

Indiciado: S.T.A. => SENTENÇA ... Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267,V, do CPC e art. 95, III, do CPP. Mucajá, segunda-feira, 01 de outubro de 2007. Juiz BRENTO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Rorainópolis - RR, referente ao dia 01/10/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/10/2007

000116RR-B =>00017

000210RR =>00038

000299RR =>00018

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

ALIMENTOS - OFERTA

00010 - 006007021067-3

Requerente: P.R.B.J.

Requerido: M.G.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00011 - 006007021068-1

Requerente: M.G.L. e outros

Requerido: P.R.B.J. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006007021069-9

Requerente: R.O.M. e outros

Requerido: M.M.M. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007. Valor da Causa: R 5.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006007021073-1

Requerente: T.D.S.T.G. e outros

Requerido: J.R.T.G. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00014 - 006007021065-7

Requerente: Greicilene de Oliveira Bueno => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007. Valor da Causa: R 6.750,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 006007021070-7

Requerente: Idemar Helena Mendes Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 006007021071-5

Requerente: Maria Lucia Almeida da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00017 - 006007021061-6

Requerente: D.U.A.

Requerido: M.A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Tarçisio Laurindo Pereira.

EXECUÇÃO

00018 - 006007021062-4

Exequente: Placa Negócios Ltda

Executado: Município de Caroebe => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007. Valor da Causa: R 56.793,12. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00019 - 006007021063-2

Exequente: J.H.B.S. e outros

Executado: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007. Valor da Causa: R 4.050,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO

00020 - 006007021072-3

Autor: Hidelfran Mendes de Melo e outros => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 006007021080-6

Autor: Mauro Sergio Amorim e outros => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 006007021112-7

Autor: José Rodrigues da Silva Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 006007021113-5

Autor: Claudemir Silva de Melo e outros => Distribuição por Sorteio em 30/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00024 - 006007021066-5

Requerente: I.P.R. e outros
Requerido: J.A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007.
Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00025 - 006007021056-6

Requerente: Maria Ozenys Barreto Guimarães e outros
Requerido: Maria Alves da Conceição => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 006007021057-4

Requerido: Janilce da Conceição Cruz => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 006007021058-2

Requerido: Antonio Gonçalves Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007. Valor da Causa: R 527,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 006007021059-0

Requerente: Alaide Picanço de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 006007021099-6

Requerente: Maria Zildene da Silva
Requerido: Adair da Costa Lima => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007. Valor da Causa: R 873,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 006007021100-2

Requerente: Ana Alice Moraes de Sousa
Requerido: Edson Machado Fagundes => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007. Valor da Causa: R 1.501,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 006007021109-3

Requerente: Doralice da Silva
Requerido: Jovino Araujo da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007. Valor da Causa: R 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 006007021110-1

Requerente: Inst. Bras. do Meio Ambiente e Recursos Renovaveis - Ibama
Requerido: Osvaldo de Moraes Mesquita => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007. Valor da Causa: R 1.121,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PROC. INVEST. PATERNIDADE

00033 - 006007021064-0

Requerente: J.A.F.L. e outros
Requerido: M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00009 - 006007021060-8

Autuado: Gregorio Isidorio da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 006007021077-2

Requerente: M.T.C. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006007021115-0

Requerente: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00003 - 006007021078-0

Infrator: A.C.A. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 006007021076-4

Requerente: J.F.A. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00005 - 006007021074-9

Infrator: F.J.M. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006007021075-6

Infrator: F.J.M. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00007 - 006007021079-8

Indicado: A.C.A. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006007021081-4

Infrator: M.F.R. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 01/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00035 - 006005018394-0

Requerente: L.V.S.S. e outros
Requerido: M.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, Julgo Procedente o Pedido contido na inicial e, dessa forma, condeno o requerido a pagar mensalmente, até o dia 10 de cada mês, a título de pensão alimentícia ao autor, o valor equivalente 1/2 (meio) salário mínimo, e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. O valor deverá ser depositado na conta corrente da genitora do alimentando, informada na inicial(f.04) da presente ação. Oficie-se a fonte pagadora para que efetue os descontos, agora definitivos, em contracheque do ré. Sem custas e honorários. Ciência desta sentença ao Ministério Pùblico e Defensoria Pùblica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá(RR), 26 de Setembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz Titular de Direito." . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 006007020623-4

Requerente: J.R.J. e outros

Requerido: A.J.J. => FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, Homologo o acordo realizado para que surta seus jurídicos efeitos, e, assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Os depósitos deverão ser feitos na conta da representante dos menores, no Banco Postal do Bradesco, Agência 0522-3, conta corrente nº 0600939-5. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria. Sentença publicada em audiência. Partes, DPE e MP intimados. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpre-se. São Luiz do Anauá(RR), 26 de Setembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz Titular de Direito." . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00037 - 006006019066-1

Requerente: V.N.S.

Interditado: V.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: ..."Ante o exposto, Julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Vanilton Nascimento Sobrinho, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe Curador o Sr. Vanilson Nascimento Sobrinho, O qual deverá prestar compromisso, no prazo legal, conforme reza o art. 1.187 do CPC. Com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, extinguo o presente processo, com resolução de mérito. Em obediência ao disposto no art. 1.184 também da lei processual vigente, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 26 de Setembro 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular." . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00038 - 006003002418-0

Requerente: C.S.P.

Requerido: B.S.P. => FINAL SENTENÇA: "... Do exposto, nos termos do art. 1.580, § 2º do Código Civil e art. 226, § 6º da Constituição Federal, Decreto o Divórcio de Claudina Sousa Palheta e Bernardino Silva Palheta. Após o trânsito em julgado, expeça-se devido mandado de averbação do divórcio para o Cartório de Registros Públicos da Comarca de Utaituba (PA), cf. f. 06, devendo a requerida voltar a usar o nome de solteira. Cumprida as determinações legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas em face da assistência da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá(RR), 25 de Setembro de 2007. Elvo Pigari Júnior." . Adv - Mauro Silva de Castro.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00039 - 006006019686-6

Autor: S.O.

Reú: C.V.O. => FINAL DE SENTENÇA: "... Pelo exposto, Julgo Procedente o pedido para exonerar o autor do pagamento de pensão à sua filha e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficílio-se às fontes pagadoras do autor, cf. certidão de fl. 21, para que façam cessar os descontos em folha. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 25 de Setembro de 2007. Elvo Pigari Júnior." . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00040 - 006006019178-4

Requerente: P.R.S.N. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, CONTADO COM O PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ESTANDO PRESERVADOS INTERESSES E DIREITOS DA CRIANÇA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS E, ASSIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MERITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I DO CPC. AS VISITAS SERÃO LIVRES. EXPEÇA-SE TERMO DE GUARDA DEFINITIVA EM FAVOR DE MARIA JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. REGISTRE-SE. SÃO LUIZ DO ANAUÁ(RR), 25 DE SETEMBRO DE 2007. ELVO PIGARI

JÚNIOR JUIZ DE DIREITO TITULAR." . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00041 - 006005018748-7

Requerente: P.R.C. e outros

Requerido: J.C.C. => FINAL DE SENTENÇA: "... Posto Isso, Julgo Procedente o Pedido para declarar que o requerente /pai terá o direito de visitas à filha das 08 horas do sábado até às 18 horas do domingo, em finais de semana alternados, bem como metade das férias escolares e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 26 de Setembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00042 - 006007020675-4

Requerente: Maria Madalena de Jesus Souza => FINAL DE SENTENÇA: "... DO exposto, Julgo procedente a pretensão da Autora e extinguo o presente feito, com resolução de mérito, com base no artigo 269, I do CPC., devendo ser efetuado a retificação no registro de casamento para constar o nome correto da interessada, a saber: Maria Madalena de Sousa. Expeça-se o devido mandado ao cartório de registro Civil de São Sebastião(TO). Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas e honorários em face da assistência da Defensoria Pública. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá(RR), 26 de setembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz Titular de Direito." . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 01/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

ALVARÁ JUDICIAL

00034 - 006007021104-4

Requerente: A.L.B. => FINAL SENTENÇA: "... Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente, julgando resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Expeça-se o respectivo alvará com as condições propostas pelo Ministério Públíco. Cientifique-se o Ministério Públíco. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 26 de setembro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular." . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 006007021055-8

Indiciado: E.D.S. => Distribuição por Sorteio em 29/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 01/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000506002473-3

Requerente: S.B.S. e outros

Requerido: I.M.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2007 às 11:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 000507003201-5

Requerente: Rudolfo Helmuth e Lohmann => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/10/2007

029720PR =>00001
000190RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 01/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 004507001104-9

Réu: Luiz Amilton Cabral Wolff => DESPACHO:1. Atenda-se o pedido de fls. 245, com urgência. 2. Diga a Defesa sobre suas testemunhas e sobre o paradeiro do acusado, no prazo de cinco dias. 3. Após, cls.; Pacaraima, 13.09.07. Juiz de Direito Parima Dias Veras Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00002 - 004507001387-0

Réu: Otávio da Silva Magalhães => SESSÃO DE JURI DESIGNADA PARA O DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2007 ÀS 8 HORAS 00 MIN. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, faz saber:

INTIMAÇÃO DE: ADRIANA DA LUZ DE SOUZA, brasileira, solteira, funcionária pública, RG 237.338 SSP/RR, CPF 767.500.352-75 demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 0010.07.168304-8 - Revisional de Alimentos, em que é Requerente: N. da L. S. e outro e Requerido: J. V. R., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante - Fórum Adv. Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, S/nº, centro de Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao(s) 27 de setembro de 2007. Eu, CCOM (escrevã substituta) o digitei e assino de ordem.

Christiane Caldas de Oliveira Mafra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, faz saber:

INTIMAÇÃO DE: MARIA ANGRA FELIX DA SILVA, brasileira, solteira, militar, RG 254220 SSP/RR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 0010.07.170110-5 - Execução de Alimentos, em que é Exequente: W. F. S. J. e Executado: W. F. S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante - Fórum Adv. Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, S/nº, centro de Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital

do Estado de Roraima, ao(s) 27 de setembro de 2007. Eu, CCOM (escrivã substituta) o digitei e assino de ordem.

Christiane Caldas de Oliveira Mafra
Escrivã Substituta

4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JOSÉ ASSIS DE REZENDE COSTA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01 005044-0, Ação de Execução, em que figura como exequente JOSÉ ASSIS DE REZENDE COSTA e executados JÚLIO CESAR SENA BARBOSA E OUTROS. Como se encontra o Sr. JOSE ASSIS DE REZENDE COSTA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo, contados da publicação deste edital, recolha o valor de R\$ 328,88 (trezentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano dois mil e sete.

Francisca de Assis Simões Carvalho
Escrivã em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. ERISNALDO DE SOUZA ALVES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 05 124566-9, Ação de Busca/Apreensão, em que figura como autor HSBC BANK BRASIL S/A e réu ERISNALDO DE SOUZA ALVES. Como se encontra o Sr. ERISNALDO DE SOUZA ALVES, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo, contados da publicação deste edital, recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano dois mil e sete.

Francisca de Assis Simões Carvalho
Escrivã em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SR(a). JULIA VIEIRA SOUZA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 06 128129-0, Ação de Execução, em que figura como exequente COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA- CAER e executada JULIA VIEIRA SOUZA. Como se encontra a Sr(a). JULIA VIEIRA SOUZA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo, contados da publicação deste edital, recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano dois mil e sete.

Francisca de Assis Simões Carvalho
Escrivã em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SR. ADOLFO SILVA CADETE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 06 136353-6, Ação de Busca/Apreensão, em que figura como autor BANCO ITAÚ e réu ADOLFO SILVA CADETE. Como se encontra o Sr. ADOLFO SILVA CADETE, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo, contados da publicação deste edital, recolha o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano dois mil e sete.

Francisca de Assis Simões Carvalho
Escrivã em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. CHARLES GONÇALVES SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 06 141537-7, Ação Cautelar Inominada, em que figura como requerente CHARLES GONÇALVES SILVA e requerida FACULDADES CATEDRAL. Como se encontra o Sr. CHARLES GONÇALVES SILVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo, contados da publicação deste edital, recolha o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano dois mil e sete.

Francisca de Assis Simões Carvalho
Escrivã em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. RAIMUNDO NONATO SA CAVALCANTE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 06 142604-4, Ação de Execução, em que figura como exequente COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA- CAER e executada RAIMUNDO NONATO SA CAVALCANTE. Como se encontra o Sr. RAIMUNDO NONATO SA CAVALCANTE, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo, contados da publicação deste edital, recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano dois mil e sete.

Francisca de Assis Simões Carvalho
Escrivã em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SR(a). ANA PAULA PASSOS DE ANDRADE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 06 144849-3, Ação de Despejo Falta Pagamento, em que figura como requerente JOSENILDO FERREIRA BARBOSA e requerida ANA PAULA PASSOS DE ANDRADE. Como se encontra a Sr(a). ANA PAULA PASSOS DE ANDRADE, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo, contados da publicação deste edital, recolha o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano dois mil e sete.

Francisca de Assis Simões Carvalho
Escrivã em exercício

1^a VARA CRIMINAL

MM. Juíza de Direito Substituta
LANA LEITÃO MARTINS

Escrivão Substituto
REGINALDO ANTONIO CSISZER

Expediente do dia 11 de setembro de 2007

Para ciência e intimação das partes – Republicação por incorreção

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – QUARTA REUNIÃO NOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO/2007.

Na conformidade do artigo 432 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 01 de outubro de 2007, às 08:00 horas é a seguinte:

Data: 01/10/2007
Ação Penal: 010 06 138634-7
Autora: Justiça Pública
Réu: **MARIO DE OLIVEIRA SERRA**
Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal -OAB/RR 197 A
Situação: Réu Solto
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV (2X) e art. 69 ambos do CPB e art. 10 da lei n 9437/97.

Data: 02/10/2007
Ação Penal: 010 01 010797-6
Autora: Justiça Pública
Réu: **CAMILO WIEDEMAN**
Advogado: Dr. Roberto Guedes Amorim – OAB/RR 77A
Situação: Réu solto
Art. 121, § 2º, inciso III, do CPB.

Data: 04/10/2007
Ação Penal: 010 01 010124-3
Autora: Justiça Pública
Réu: **GENIVAL LAURA DOS PASSOS**
Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Pinheiro – OAB-RR 299
Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, inciso III, do CPB.

Data: 08/10/2007
Ação Penal: 010 04 085250-0
Autora: Justiça Pública
Réu: **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE SOUZA**
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto
Art. 121, caput, c/c art. 14, II ambos do CPB.

Data: 09/10/2007
Ação Penal: 010 02 026371-0
Autora: Justiça Pública
Réus: **RAIMUNDO GABRIEL DE SOUZA e MANOEL GABRIEL DE SOUZA**
Advogado: Dr. Wagner Nazareth de Albuquerque – OAB/RR 154
Situação: Réu Solto
Art. 121, caput, c/c art. 29, ambos do CPB.

Data: 11/10/2007
Ação Penal: 010 01 010106-0
Autora: Justiça Pública
Réu: **IRACEMA OLIVEIRA BAIA**
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto
Art. 121, caput, do CPB.

Data: 15/10/2007
Ação Penal: 010 01 010795-0
Autora: Justiça Pública
Réus: **BERNARDO FERREIRA LIMA e IZABELARAÚJO FEITOSA**
Advogado: Dr. João Pujucan P. Souto Maior – OAB/RR 30
Situação: Réus Soltos
Art. 121, § 2º, incisos III e IV c/c art. 29, ambos do CPB.

Data: 16/10/2007
Ação Penal: 010 04 085645-1
Autora: Justiça Pública
Réu: **MANOEL MESSIAS FARIAS**
Advogado: DPE
Situação: Réu Preso
Art. 121, caput, do CPB.

Data: 18/10/2007
Ação Penal: 010 02 044972 -3
Autora: Justiça Pública
Réu: **WILSON LIMA SOUZA**
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto
Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c arts. 288, 29 e 69, todos do CPB.

Data: 19/10/2007
Ação Penal: 010 01 010102-9
Autora: Justiça Pública
Réu: **LUIZ LUCIANO BRAGA**
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto
Art. 121, caput, do CPB.

Data: 22/10/2007
Ação Penal: 010 01 010760-4
Autora: Justiça Pública
Réu: **ANTÔNIO SOARES DA SILVA**
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto
Art. 121, caput, c/c art. 14, II ambos do CPB.

Data: 23/10/2007
Ação Penal: 010 01 010638-2
Autora: Justiça Pública
Réu: **ROBERTO DE ALMEIDA**
Advogados: Dr. Ednaldo Gomes Vidal – OAB/RR 197 A e Dr. Roberto Guedes Amorim – OAB/RR 77A
Situação: Réu Preso
Art. 121, § 2º, incisos IV, do CPB.

Data: 25/10/2007
Ação Penal: 010 02 037846-8
Autora: Justiça Pública
Réu: **LUCIENE DE OLIVEIRA MACIEL**
Advogado: DPE
Situação: Réu Preso

Art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do CPB.

Data: 26/10/2007

Ação Penal: 010 06 129748-6

Autora: Justiça Pública

Réus: **OERDRAS ALVES DA SILVA**

Advogado: Dr. Antonio Claudio C. Theotônio – OAB/RR 112 B e Dr. Francisco de Assis Guimarães – OAB/RR .

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, (com relação a vítima MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA) e art. 121, § 2º, incisos I e IV, (com relação a vítima FRANCILINO MATEUS DA SILVA), todos do CPB e art. 14, da Lei 10.826/03.

Data: 29/10/2007

Ação Penal: 010 01 010042-7

Autora: Justiça Pública

Réus: **JOSE SARAIVA DA SILVA**

Advogado: Dr Carlos Alberto Meira -OAB/RR 98 A

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso II, do CPB.

Data: 30/10/2007

Ação Penal: 010 01 010133-4

Autora: Justiça Pública

Réus: **CARLOS AUGUSTO SILVEIRA**

Advogado: Dr Ednaldo Gomes Vidal -OAB/RR 155 B

Situação: Réu Preso

Art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do CPB.

Data: 05/11/2007

Ação Penal: 010 01 010824-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **FRANCISCO COELHO**

Advogado: Dr. Wagner Nazareth de Albuquerque – OAB/RR 154 A

Situação: Réu Solto

Art. 121, caput, do CPB.

Data: 06/11/2007

Ação Penal: 010 01 010051-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **PEDRO DIAS DE ARAÚJO FILHO**

Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal – OAB/RR 155 B

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 08/11/2007

Ação Penal: 010 07 154521-3

Autora: Justiça Pública

Réu: **CLEUTO BRAGA DE OLIVEIRA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, incisos I e IV,c/c art. 14, II; art. 157, § 2º, incisos I e II e arts. 288 e 69, todos do CPB e art. 14 da Lei nº 10.823/03.

Data: 09/11/2007

Ação Penal: 010 01 010159-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **OSVALDO CARVALHO DE SOUZA**

Advogado: Dr. Roberto Guedes de Amorim – OAB/RR 077 A

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

Data: 12/11/2007

Ação Penal: 010 02 039568-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **CLARINDA CORREA DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, *caput*, do CPB.

Data: 13/11/2007

Ação Penal: 010 06 133197-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **JOSÉ AUGUSTO ALVES DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Preso

Art. 121,§ 2º, incisos I e art. 211, ambos do CPB.

Data: 19/11/2007

Ação Penal: 010 01 010583-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **KLEBES LIMA DE ALMEIDA**

Advogado: Dr. Bernardino Dias de S. Cruz Neto OAB/RR 178.

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso III, do CPB.

Data: 20/11/2007

Ação Penal: 010 01 010228-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **ROSEMAQUI GALDINO RODEIRO**

Advogado: Dr. Elias Bezerra da Silva – OAB RR 254 A, Dr. Lenon G. Rodrigues Lira – OAB/RR 189 e Dr. Marcio L. Deodato de Aquino OAB/RR 112 E

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos II e IV; art. 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 14, II e arts. 29 e 69, todos do CPB.

Data: 22/11/2007

Ação Penal: 010 01 010756-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **JULIO CESAR CAVALCANTE TELES**

Advogado: Dr. Antônio Claudio de Almeida – OAB/RR 124 B e Dr. Pedro Xavier Coelho Sobrinho OAB/DF 20590.

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos I e III, do CPB.

Data: 23/11/2007

Ação Penal: 010 05 121358-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **MAYCÔN DE CARVALHO BARBOSA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, II (3x), ambos do CPB.

Data: 26/11/2007

Ação Penal: 010 05 118800-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **CLAUDIO CRISTIANO PEREIRA DA SILVA**

Advogado: DPE.

Situação: Réu Preso

Art. 121,§ 2º, incisos I e IV, do CPB.

Data: 27/11/2007

Ação Penal: 010 06 129680-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **RIVELINO NASCIMENTO DA COSTA**

Advogado: Dr. José Demontiê Soares Leite – OAB/RR 128 B

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

Data: 29/11/2007

Ação Penal: 010 01 010561-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **FRANCISCO DE ASSIS SOUSA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, II, ambos do CPB.

Data: 30/11/2007

Ação Penal: 010 05 116856-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **MANOEL GERALDO PALMA PANTOJA**

Advogado: Dr. Jaeder Natal Ribeiro – OAB/RR 223

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos, I, III e IV, do CPB.

TERMO DE SORTEIO

Aos **onze** dias do mês de **setembro** do ano **dois mil e sete**, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, comigo Escrivão em seu cargo, na presença do menor **AKAUÃ DA SILVA CARVALHO**, nascido no dia 18 de outubro de 1990, procedeu-se ao sorteio dos jurados da primeira turma para atuarem na 4ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular nos processos do mutirão, a realizar-se a partir do dia 01 de outubro de 2007, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: **UBIRACY CATURITE DA SILVA, SILVANA DE SOUZA COUTINHO, JOSÉ GONÇALVES DA COSTA, MILTON ANTÔNIO DO NASCIMENTO, LUANA SILVA PEREIRA, SIDNEY DA CONCEIÇÃO FELÍCIO, MARTA MARIA LEMOS DOURADO, NOEMIA MOTA MACÊDO HASS, GENÉSIS**

PINHEIRO DOS ANJOS, SANDRA DRESCH, MARIA DO CARMO SILVA BATISTA, MARIA DAS GRAÇAS S. DIAS, MARCIANO MARINHO DE SOUZA, SORAYA DE SOUZA CRUZ ARAÚJO, ANTÔNIO OCTAVIO VICENTE LEITE E SILVA, LUCIVÂNIA SARMENTO FERREIRA, JOSUÉ AUGUSTO LEITE, DAMIÃO MARQUES DE LIMA, CASSIA CRISTINE CALIARI, HENRIQUE EDUARDO BEZERRA, DÉCIMO PRIMEIRO FILHO, JOSUÉ PINHEIRO BATISTA, DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, LEIA CADETE DE ALMEIDA, GERMANO DREWS, ANTÔNIO CARLOS RABELO NASCIMENTO, MIGUEL GUSTAVO DE C. BATISTA, LEIDA NUNES MOREIRA, VIVIANE RENATA ALVES COSTA, MARTA EUNICE DE MELO LIMA, EDSON PEREIRA CARRAMILHO, CLEODON MARQUES DE FARIAS, ANA ELISADA SILVA MARQUES, GREICE DA SILVA SANTOS e MARIA GEOVANI BONFIM; e os seguintes Jurados Suplentes: JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA, GENIVAL FERREIRA DA SILVA, ROZENEIDE MESQUITA BARROS, JUVENTAL LIRA MESQUITA, JEANE MENDES ROQUE, RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA, AFRÂNIO PRUDÊNCIO DOS SANTOS CRUZ, ELYNE FERNANDES FURTADO, EDGARD TEODORO DE MOURA FILHO, JOZIMAR ROCHA CARDOSO, JOÃO HENRIQUE DE SOUZA ALMEIDA, ANÁLIA SOARES DINIZ RÓDIO, ALCIDES BARROS SOBRINHO, AMARILDO MACÉDO BRASIL, ROOSEVELT MONTEIRO FERREIRA, MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA BORREL, JOSÉ ROGÉRIO DE SALES, ELEANE TEREZINHA BURGER BUSS, EUNICE TERTULIANO CAVALCANTE, CLAUDOMIRO DA SILVA REGO e VALÉRIA BRITÉZ DE SOUZA. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão.

TERMO DE SORTEIO

Aos **onze** dias do mês de **setembro** do ano **dois mil e sete**, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, comigo Escrivão em seu cargo, na presença do menor **AKAUÃ DA SILVA CARVALHO**, nascido no dia 18 de outubro de 1990, procedeu-se ao sorteio dos jurados da segunda turma para atuarem na 4ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular nos processos do mutirão a realizar-se a partir do dia 01 de outubro de 2007, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes Jurados Titulares: CAMILA LIMA PERDIGÃO, NILTON BARROS DOS SANTOS, ESTEFÂNIA ÉRICA DE MELO PAZ, CÉLIA REGINA BRITO CÂMARA, SÔNIA MARIA SILVA DE LIMA, ALINE JÚLIA DA SILVA ROCHA, ANTÔNIA IVONILDA DE AZEVEDO, ERWIN HEINRINCH FRANK, DEUSA ROSA DA SILVA OLIVEIRA, ANA PAULA RIBEIRO PINTO, SANDRA MARIA PEREIRA FRANCO, DEUSMAR PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA, CARLOS ANTÔNIO FEU GALIASSO, GYLBENSON JEAN DA SILVA VIANA, LUIS MOREIRA DE ALBUQUERQUE, JOSÉ NELSON PASCHOALIM JÚNIOR, CARLA MONTEIRO DE SOUZA, ELIENE FERNANDES NEVES, ANA LÚCIA DE SOUZA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, ELIUD CATARINO PACHECO, NILSON VALENTE GUIMARÃES, NILO GUSTAVO ESPINDOLA AMARO, MARINA SOUZA DOS SANTOS, AUTIDONES ALVES DA SILVA, ADILSON BRILHANTE RIBEIRO, ANTÔNIA COSTA DA SILVA, SOLIANE CRISTINA FRANCO RONNAU, ELIZABETH FERNANDES CAMELO, JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, CINTHIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, WALQUIRIA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO, SANDRA HELENA, JOZIANE CRYSTIANE DE SOUZA MARINHO e ANA ZULEIDE BARROSO DA SILVA; e os seguintes Jurados Suplentes: RENATA MARQUES DE FIGUEIREDO LEAL, EDSON CARVALHO DE MORAIS, EDNALDA RODRIGUES, FREDERICO JÚNIOR PEREIRA EVANGELISTA, JOSÉ FAUSTINO DE MOURA, DEBORAH DE BRITO A PFERITAS, JUCELINO MANOEL WAIWAI DA SILVA, GLAUCO FREIRE SILVA, ARNALDO CARDOSO BARBOSA, VLADIMIR CARVALHO FERREIRA, MARTA EUNICE DE MELO LIMA, GENTIL LOPES DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES COIMBRA, AIAS VIANA BENTO, MARIA ALICE CARDOSO, OLENDINA DE CARVALHO XIMENES, ARAINE DE ARAÚJO EDWARDS, ANGELITA APARECIDA DE OLIVEIRA, ALAN MACIEL ROLIN e MEIRE LIZ DA SILVA MENDONÇA. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão.

MM. Juíza de Direito Substituta
LANA LEITÃO MARTINS

Escrivão Substituto
REGINALDO ANTONIO CSISZER

Expediente do dia 11 de setembro de 2007

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2007.

A Doutora **LANA LEITÃO MARTINS**, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Quarta Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 01 de outubro de 2007, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, no Auditório do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da primeira turma para comporem o Conselho de Sentença nos processos do mutirão, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares**: **UBIRACY CATURITE DA SILVA, SILVANA DE SOUZA COUTINHO, JOSÉ GONÇALVES DA COSTA, MILTON ANTÔNIO DO NASCIMENTO, LUANA SILVA PEREIRA, SIDNEY DA CONCEIÇÃO FELÍCIO, MARTA MARIA LEMOS DOURADO, NOÉMIA MOTA MACÉDO HASS, GENÉSIS PINHEIRO DOS ANJOS, SANDRA DRESCH, MARIA DO CARMO SILVA BATISTA, MARIA DAS GRAÇAS S. DIAS, MARCIANO MARINHO DE SOUZA, SORAYA DE SOUZA CRUZ ARAÚJO, ANTÔNIO OCTAVIO VICENTE LEITE E SILVA, LUCIVÂNIA SARMENTO FERREIRA, JOSUÉ AUGUSTO LEITE, DAMIÃO MARQUES DE LIMA, CÁSSIA CRISTINE CALIARI, HENRIQUE EDUARDO BEZERRA, DÉCIMO PRIMEIRO FILHO, JOSUÉ PINHEIRO BATISTA, DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, LEIA CADETE DE ALMEIDA, GERMANO DREWS, ANTÔNIO CARLOS RABELO NASCIMENTO, MIGUEL GUSTAVO DE C. BATISTA, LEIDA NUNES MOREIRA, VIVIANE RENATA ALVES COSTA, MARTA EUNICE DE MELO LIMA, EDSON PEREIRA CARRAMILHO, CLEODON MARQUES DE FARIAS, ANA ELISADA SILVA MARQUES, GREICE DA SILVA SANTOS e MARIA GEOVANI BONFIM; e os seguintes Jurados Suplentes: **JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA, GENIVAL FERREIRA DA SILVA, ROZENEIDE MESQUITA BARROS, JUVENTAL LIRA MESQUITA, JEANE MENDES ROQUE, RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA, AFRÂNIO PRUDÊNCIO DOS SANTOS CRUZ, ELYNE FERNANDES FURTADO, EDGARD TEODORO DE MOURA FILHO, JOZIMAR ROCHA CARDOSO, JOÃO HENRIQUE DE SOUZA ALMEIDA, ANÁLIA SOARES DINIZ RÓDIO, ALCIDES BARROS SOBRINHO, AMARILDO MACÉDO BRASIL, ROOSEVELT MONTEIRO FERREIRA, MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA BORREL, JOSÉ ROGÉRIO DE SALES, ELEANE TEREZINHA BURGER BUSS, EUNICE TERTULIANO CAVALCANTE, CLAUDOMIRO DA SILVA REGO e VALÉRIA BRITÉZ DE SOUZA**. Boa Vista-RR, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2007.

A Doutora **LANA LEITÃO MARTINS**, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Quarta Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 01 de outubro de 2007, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, no Auditório do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da segunda turma para comporem o Conselho de Sentença nos processos do mutirão, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares**: **CAMILA LIMA PERDIGÃO, NILTON BARROS DOS SANTOS, ESTEFÂNIA ÉRICA DE MELO PAZ, CÉLIA REGINA BRITO CÂMARA, SÔNIA MARIA SILVA DE LIMA, ALINE JÚLIA DA SILVA**

ROCHA, ANTÔNIA IVONILDA DE AZEVEDO, ERWIN HEINRINCH FRANK, DEUSA ROSA DA SILVA OLIVEIRA, ANA PAULA RIBEIRO PINTO, SANDRA MARIA PEREIRA FRANCO, DEUSMAR PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA, CARLOS ANTÔNIO FEU GALIASSO, GYLBENSON JEAN DA SILVA VIANA, LUIS MOREIRA DE ALBUQUERQUE, JOSÉ NELSON PASCHOALIM JÚNIOR, CARLA MONTEIRO DE SOUZA, ELIENE FERNANDES NEVES, ANA LÚCIA DE SOUZA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, ELIUD CATARINO PACHECO, NILSON VALENTE GUIMARÃES, NILO GUSTAVO ESPINDOLA AMARO, MARINA SOUZA DOS SANTOS, AUTIDONES ALVES DA SILVA, ADILSON BRILAHNT RIBEIRO, ANTÔNIA COSTA DA SILVA, SOLIANE CRISTINA FRANCO RONNAU, ELIZABETH FERNANDES CAMELO, JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, CINTHIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, WALQUIRIA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO, SANDRA HELENA, JOZIANE CRYSTIANE DE SOUZA MARINHO e ANA ZULEIDE BARROSO DA SILVA; e os seguintes Jurados Suplentes: RENATA MARQUES DE FIGUEIREDO LEAL, EDSON CARVALHO DE MORAIS, EDNALDA RODRIGUES, FREDERICO JÚNIOR PEREIRA EVANGELISTA, JOSÉ FAUSTINO DE MOURA, DEBORAH DE BRITO A P FREITAS, JUCELINO MANOEL WAIWAI DA SILVA, GLAUCO FREIRE SILVA, ARNALDO CARDOSO BARBOSA, VLADIMIR CARVALHO FERREIRA, MARTA EUNICE DE MELO LIMA, GENTIL LOPES DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES COIMBRA, AIAS VIANA BENTO, MARIA ALICE CARDOSO, OLENDINA DE CARVALHO XIMENES, ARAINE DE ARAÚJO EDWARDS, ANGELITA APARECIDA DE OLIVEIRA, ALAN MACIEL ROLIN e MEIRE LIZ DA SILVA MENDONÇA. Boa Vista-RR, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

MM. Juíza de Direito Substituta
LANA LEITÃO MARTINS

Escrivão Substituto
REGINALDO ANTONIO CSISZER

Expediente do dia 11 de setembro de 2007

Para ciência e intimação das partes – Republicação por incorreção

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – QUARTA REUNIÃO NOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO/2007.

Na conformidade do artigo 432 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 01 de outubro de 2007, às 08:00 horas é a seguinte:

Data: 01/10/2007
Ação Penal: 010 06 138634-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **MARIO DE OLIVEIRA SERRA**

Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal -OAB/RR 197 A

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV (2X) e art. 69 ambos do CPB e art. 10 da lei n 9437/97.

Data: 02/10/2007
Ação Penal: 010 01 010797-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **CAMILO WIEDEMAN**

Advogado: Dr. Roberto Guedes Amorim – OAB/RR 77A

Situação: Réu solto

Art. 121, § 2º, inciso III, do CPB.

Data: 04/10/2007
Ação Penal: 010 01 010124-3

Autora: Justiça Pública

Réu: **GENIVAL LAURA DOS PASSOS**

Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Pinheiro – OAB-RR 299

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, inciso III, do CPB.

Data: 08/10/2007
Ação Penal: 010 04 085250-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE SOUZA**

Advogado: DPE
Situação: Réu Solto
Art. 121, caput, c/c art. 14, II ambos do CPB.

Data: 09/10/2007
Ação Penal: 010 02 026371-0
Autora: Justiça Pública
Réus: **RAIMUNDO GABRIEL DE SOUZA e MANOEL GABRIEL DE SOUZA**
Advogado: Dr. Wagner Nazareth de Albuquerque – OAB/RR 154
Situação: Réu Solto
Art. 121, caput, c/c art. 29, ambos do CPB.

Data: 11/10/2007
Ação Penal: 010 01 010106-0
Autora: Justiça Pública
Réu: **IRACEMA OLIVEIRA BAIA**
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto
Art. 121, caput,, do CPB.

Data: 15/10/2007
Ação Penal: 010 01 010795-0
Autora: Justiça Pública
Réu: **BERNARDO FERREIRA LIMA e IZABELARAÚJO FEITOSA**
Advogado: Dr. João Pujucan P. Souto Maior – OAB/RR 30
Situação: Réus Soltos
Art. 121, § 2º, incisos III e IV c/c art. 29, ambos do CPB.

Data: 16/10/2007
Ação Penal: 010 04 085645-1
Autora: Justiça Pública
Réu: **MANOËL MESSIAS FARIAS**
Advogado: DPE
Situação: Réu Preso
Art. 121, caput, do CPB.

Data: 18/10/2007
Ação Penal: 010 02 044972 -3
Autora: Justiça Pública
Réu: **WILSON LIMA SOUZA**
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto
Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c arts. 288, 29 e 69, todos do CPB.

Data: 19/10/2007
Ação Penal: 010 01 010102-9
Autora: Justiça Pública
Réu: **LUIZ LUCIANO BRAGA**
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto
Art. 121, caput, do CPB.

Data: 22/10/2007
Ação Penal: 010 01 010760-4
Autora: Justiça Pública
Réu: **ANTÔNIO SOARES DA SILVA**
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto
Art. 121, caput, c/c art. 14, II ambos do CPB.

Data: 23/10/2007
Ação Penal: 010 01 010638-2
Autora: Justiça Pública
Réu: **ROBERTO DE ALMEIDA**
Advogados: Dr. Ednaldo Gomes Vidal – OAB/RR 197 A e Dr. Roberto Guedes Amorim – OAB/RR 77A
Situação: Réu Preso
Art. 121, § 2º, incisos IV, do CPB.

Data: 25/10/2007
Ação Penal: 010 02 037846-8
Autora: Justiça Pública
Réu: **LUCIENÉ DE OLIVEIRA MACIEL**
Advogado: DPE
Situação: Réu Preso
Art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do CPB.

Data: 26/10/2007
Ação Penal: 010 06 129748-6
Autora: Justiça Pública
Réus: **OERDRAS ALVES DA SILVA**

Advogado: Dr. Antonio Claudio C. Theotônio – OAB/RR 112 B e Dr. Francisco de Assis Guimarães – OAB/RR .
 Situação: Réu Preso
 Art. 121, § 2º, incisos I e IV, (com relação a vítima MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA) e art. 121, § 2º, incisos I e IV, (com relação a vítima FRANCILINO MATEUS DA SILVA), todos do CPB e art. 14, da Lei 10.826/03.

Data: 29/10/2007
 Ação Penal: 010 01 010042-7
 Autora: Justiça Pública
Réus: JOSÉ SARAIVA DA SILVA
 Advogado: Dr Carlos Alberto Meira -OAB/RR 98 A
 Situação: Réu Solto
 Art. 121, § 2º, inciso II, do CPB.

Data: 30/10/2007
 Ação Penal: 010 01 010133-4
 Autora: Justiça Pública
Réus: CARLOS AUGUSTO SILVEIRA
 Advogado: Dr Ednaldo Gomes Vidal -OAB/RR 155 B
 Situação: Réu Preso
 Art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do CPB.

Data: 05/11/2007
 Ação Penal: 010 01 010824-8
 Autora: Justiça Pública
Réu: FRANCISCO COELHO
 Advogado: Dr. Wagner Nazareth de Albuquerque – OAB/RR 154 A
 Situação: Réu Solto
 Art. 121, caput, do CPB.

Data: 06/11/2007
 Ação Penal: 010 01 010051-8
 Autora: Justiça Pública
Réu: PEDRO DIAS DE ARAÚJO FILHO
 Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal – OAB/RR 155 B
 Situação: Réu Solto
 Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 08/11/2007
 Ação Penal: 010 07 154521-3
 Autora: Justiça Pública
Réu: CLEUTO BRAGA DE OLIVEIRA
 Advogado: DPE
 Situação: Réu Preso
 Art. 121, § 2º, incisos I e IV,c/c art. 14, II; art. 157, § 2º, incisos I e II e arts. 288 e 69, todos do CPB e art. 14 da Lei nº 10.823/03.

Data: 09/11/2007
 Ação Penal: 010 01 010159-9
 Autora: Justiça Pública
Réu: OSVALDO CARVALHO DE SOUZA
 Advogado: Dr. Roberto Guedes de Amorim – OAB/RR 077 A
 Situação: Réu Solto
 Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

Data: 12/11/2007
 Ação Penal: 010 02 039568-6
 Autora: Justiça Pública
Réu: CLARINDA CORREA DA SILVA
 Advogado: DPE
 Situação: Réu Solto
 Art. 121, caput, do CPB.

Data: 13/11/2007
 Ação Penal: 010 06 133197-0
 Autora: Justiça Pública
Réu: JOSÉ AUGUSTO ALVES DA SILVA
 Advogado: DPE
 Situação: Réu Preso
 Art. 121,§ 2º, incisos I e art. 211, ambos do CPB.

Data: 19/11/2007
 Ação Penal: 010 01 010583-0
 Autora: Justiça Pública
Réu: KLEBÉS LIMA DE ALMEIDA
 Advogado: Dr. Bernardino Dias de S. Cruz Neto OAB/RR 178.
 Situação: Réu Solto
 Art. 121, § 2º, inciso III, do CPB.

Data: 20/11/2007

Ação Penal: 010 01 010228-2
 Autora: Justiça Pública
Réu: ROSEMAQUI GALDINO RODEIRO
 Advogado: Dr. Elias Bezerra da Silva – OAB RR 254 A, Dr. Lenon G. Rodrigues Lira – OAB/RR 189 e Dr. Marcio L. Deodato de Aquino OAB/RR 112 E
 Situação: Réu Solto
 Art. 121, § 2º, incisos II e IV; art. 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 14, II e arts. 29 e 69, todos do CPB.

Data: 22/11/2007
 Ação Penal: 010 01 010756-2
 Autora: Justiça Pública
Réu: JULIO CESAR CAVALCANTE TELES
 Advogado: Dr. Antônio Claudio de Almeida – OAB/RR 124 B e Dr. Pedro Xavier Coelho Sobrinho OAB/DF 20590.
 Situação: Réu Solto
 Art. 121, § 2º, incisos I e III, do CPB.

Data: 23/11/2007
 Ação Penal: 010 05 121358-4
 Autora: Justiça Pública
Réu: MAYCÓN DE CARVALHO BARBOSA
 Advogado: DPE
 Situação: Réu Preso
 Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, II (3x), ambos do CPB.

Data: 26/11/2007
 Ação Penal: 010 05 118800-0
 Autora: Justiça Pública
Réu: CLAUDIO CRISTIANO PEREIRA DA SILVA
 Advogado: DPE.
 Situação: Réu Preso
 Art. 121,§ 2º, incisos I e IV, do CPB.

Data: 27/11/2007
 Ação Penal: 010 06 129680-1
 Autora: Justiça Pública
Réu: RIVELINO NASCIMENTO DA COSTA
 Advogado: Dr. José Demontiê Soares Leite – OAB/RR 128 B
 Situação: Réu Preso
 Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

Data: 29/11/2007
 Ação Penal: 010 01 010561-6
 Autora: Justiça Pública
Réu: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
 Advogado: DPE
 Situação: Réu Preso
 Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, II, ambos do CPB.

Data: 30/11/2007
 Ação Penal: 010 05 116856-4
 Autora: Justiça Pública
Réu: MANOËL GERALDO PALMA PANTOJA
 Advogado: Dr. Jaeder Natal Ribeiro – OAB/RR 223
 Situação: Réu Solto
 Art. 121, § 2º, incisos, I, III e IV, do CPB.

TERMO DE SORTEIO

Aos **onze** dias do mês de **setembro** do ano **dois mil e sete**, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, comigo Escrivão em seu cargo, na presença do menor **AKAUÃ DA SILVA CARVALHO**, nascido no dia 18 de outubro de 1990, procedeu-se ao sorteio dos jurados da primeira turma para atuarem na 4ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular nos processos do mutirão, a realizar-se a partir do dia 01 de outubro de 2007, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares:** **UBIRACY CATURITE DA SILVA, SILVANA DE SOUZA COUTINHO, JOSÉ GONÇALVES DA COSTA, MILTON ANTÔNIO DO NASCIMENTO, LUANA SILVA PEREIRA, SIDNEY DA CONCEIÇÃO FELÍCIO, MARTA MARIA LEMOS DOURADO, NOÉMIA MOTA MACÉDO HASS, GENÉSIS PINHEIRO DOS ANJOS, SANDRA DRESCH, MARIA DO CARMO SILVA BATISTA, MARIA DAS GRAÇAS S. DIAS, MARCIANO MARINHO DE SOUZA, SORAYA DE SOUZA CRUZARAÚJO, ANTÔNIO OCTAVIO VICENTE LEITE E SILVA, LUCIVÂNIA SARMENTO FERREIRA, JOSUÉ AUGUSTO LEITE, DAMIÃO MARQUES DE LIMA, CASSIA**

CRISTINE CALIARI, HENRIQUE EDUARDO BEZERRA, DÉCIMO PRIMEIRO FILHO, JOSUÉ PINHEIRO BATISTA, DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, LEIA CADETE DE ALMEIDA, GERMANO DREWS, ANTÔNIO CARLOS RABELO NASCIMENTO, MIGUEL GUSTAVO DE C. BATISTA, LEIDA NUNES MOREIRA, VIVIANE RENATA ALVES COSTA, MARTA EUNICE DE MELO LIMA, EDSON PEREIRA CARRAMILHO, CLEODON MARQUES DE FARIAS, ANA ELISA DA SILVA MARQUES, GREICE DA SILVA SANTOS e MARIA GEOVANI BONFIM; e os seguintes Jurados Suplentes: JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA, GENIVAL FERREIRA DA SILVA, ROZENEIDE MESQUITA BARROS, JUVENAL LIRA MESQUITA, JEANE MENDES ROQUE, RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA, AFRÂNIO PRUDÊNCIO DOS SANTOS CRUZ, ELYNE FERNANDES FURTADO, EDGARD TEODORO DE MOURA FILHO, JOZIMAR ROCHA CARDOSO, JOÃO HENRIQUE DE SOUZA ALMEIDA, ANÁLIA SOARES DINIZ RÓDIO, ALCIDES BARROS SOBRINHO, AMARILDO MACÉDO BRASIL, ROOSEVELT MONTEIRO FERREIRA, MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA BORREL, JOSÉ ROGÉRIO DE SALES, ELEANE TEREZINHA BURGER BUSS, EUNICE TERTULIANO CAVALCANTE, CLAUDOMIRO DA SILVA REGO e VALÉRIA BRITÉZ DE SOUZA. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão.

TERMO DE SORTEIO

Aos **onze** dias do mês de **setembro** do ano **dois mil e sete**, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, comigo Escrivão em seu cargo, na presença do menor **AKAUÁ DA SILVA CARVALHO**, nascido no dia 18 de outubro de 1990, procedeu-se ao sorteio dos jurados da segunda turma para atuarem na 4ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular nos processos do mutirão a realizar-se a partir do dia 01 de outubro de 2007, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: **CAMILA LIMA PERDIGÃO, NILTON BARROS DOS SANTOS, ESTEFÂNIA ÉRICA DE MELO PAZ, CÉLIA REGINA BRITO CÂMARA, SÔNIA MARIA SILVA DE LIMA, ALINE JÚLIA DA SILVA ROCHA, ANTÔNIA IVONILDA DE AZEVEDO, ERWIN HEINRINCH FRANK, DEUSA ROSA DA SILVA OLIVEIRA, ANA PAULA RIBEIRO PINTO, SANDRA MARIA PEREIRA FRANCO, DEUSMAR PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA, CARLOS ANTÔNIO FEU GALIASSO, GYLBENSON JEAN DA SILVA VIANA, LUIS MOREIRA DE ALBUQUERQUE, JOSÉ NELSON PASCHOALIM JÚNIOR, CARLA MONTEIRO DE SOUZA, ELIENE FERNANDES NEVES, ANA LÚCIA DE SOUZA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, ELIUD CATARINO PACHECO, NILSON VALENTE GUIMARÃES, NILO GUSTAVO ESPINDOLA AMARO, MARINA SOUZA DOS SANTOS, AUTIDONES ALVES DA SILVA, ADILSON BRILAHNTE RIBEIRO, ANTÔNIA COSTA DA SILVA, SOLIANE CRISTINA FRANCO RONNAU, ELIZABETH FERNANDES CAMELO, JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, CINTHIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, WALQUIRIA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO, SANDRA HELENA, JOZIANE CRYSTIANE DE SOUZA MARINHO e ANA ZULEIDE BARROSO DA SILVA;** e os seguintes **Jurados Suplentes**: **RENATA MARQUES DE FIGUEIREDO LEAL, EDSON CARVALHO DE MORAIS, EDNALDA RODRIGUES, FREDERICO JÚNIOR PEREIRA EVANGELISTA, JOSÉ FAUSTINO DE MOURA, DEBORAH DE BRITO A P FREITAS, JUCELINO MANOEL WAIWAI DA SILVA, GLAUCO FREIRE SILVA, ARNALDO CARDOSO BARBOSA, VLADIMIR CARVALHO FERREIRA, MARTA EUNICE DE MELO LIMA, GENTIL LOPES DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES COIMBRA, AIAS VIANA BENTO, MARIA ALICE CARDOSO, OLENDINA DE CARVALHO XIMENES, ARAINE DE ARAÚJO EDWARDS, ANGELITA APARECIDA DE OLIVEIRA, ALAN MACIEL ROLIN e MEIRE LIZ DA SILVA MENDONÇA.** Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão.

MM. Juíza de Direito Substituta
LANA LEITÃO MARTINS

Escrivão Substituto
REGINALDO ANTONIO CSISZER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2007.

A Doutora **LANA LEITÃO MARTINS**, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Quarta Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 01 de outubro de 2007, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, no Auditório do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da primeira turma para comporem o Conselho de Sentença nos processos do mutirão, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares: UBIRACY CATURITE DA SILVA, SILVANA DE SOUZA COUTINHO, JOSÉ GONÇALVES DA COSTA, MILTON ANTÔNIO DO NASCIMENTO, LUANA SILVA PEREIRA, SIDNEY DA CONCEIÇÃO FELÍCIO, MARTA MARIA LEMOS DOURADO, NOÉMIA MOTA MACÉDO HASS, GENÉSIS PINHEIRO DOS ANJOS, SANDRA DRESCH, MARIA DO CARMO SILVA BATISTA, MARIA DAS GRAÇAS S. DIAS, MARCIANO MARINHO DE SOUZA, SORAYA DE SOUZA CRUZ ARAÚJO, ANTÔNIO OCTAVIO VICENTE LEITE E SILVA, LUCIVÂNIA SARMENTO FERREIRA, JOSUÉ AUGUSTO LEITE, DAMIÃO MARQUES DE LIMA, CASSIA CRISTINE CALIARI, HENRIQUE EDUARDO BEZERRA, DÉCIMO PRIMEIRO FILHO, JOSUÉ PINHEIRO BATISTA, DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, LEIA CADETE DE ALMEIDA, GERMANO DREWS, ANTÔNIO CARLOS RABELO NASCIMENTO, MIGUEL GUSTAVO DE C. BATISTA, LEIDA NUNES MOREIRA, VIVIANE RENATA ALVES COSTA, MARTA EUNICE DE MELO LIMA, EDSON PEREIRA CARRAMILHO, CLEODON MARQUES DE FARIAS, ANA ELISA DA SILVA MARQUES, GREICE DA SILVA SANTOS e MARIA GEOVANI BONFIM; e os seguintes Jurados Suplentes: JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA, GENIVAL FERREIRA DA SILVA, ROZENEIDE MESQUITA BARROS, JUVENAL LIRA MESQUITA, JEANE MENDES ROQUE, RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA, AFRÂNIO PRUDÊNCIO DOS SANTOS CRUZ, ELYNE FERNANDES FURTADO, EDGARD TEODORO DE MOURA FILHO, JOZIMAR ROCHA CARDOSO, JOÃO HENRIQUE DE SOUZA ALMEIDA, ANÁLIA SOARES DINIZ RÓDIO, ALCIDES BARROS SOBRINHO, AMARILDO MACÉDO BRASIL, ROOSEVELT MONTEIRO FERREIRA, MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA BORREL, JOSÉ ROGÉRIO DE SALES, ELEANE TEREZINHA BURGER BUSS, EUNICE TERTULIANO CAVALCANTE, CLAUDOMIRO DA SILVA REGO e VALÉRIA BRITÉZ DE SOUZA.** Boa Vista-RR, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2007.

A Doutora **LANA LEITÃO MARTINS**, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Quarta Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 01 de outubro de 2007, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, no Auditório do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da segunda turma para comporem o Conselho de Sentença nos processos do mutirão, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares: CAMILA LIMA PERDIGAO, NILTON BARROS DOS SANTOS, ESTEFÂNIA ÉRICA DE MELO PAZ, CÉLIA REGINA BRITO CÂMARA, SÔNIA MARIA SILVA DE LIMA, ALINE JÚLIA DA SILVA ROCHA, ANTÔNIA IVONILDA DE AZEVEDO, ERWIN HEINRINCH FRANK, DEUSA ROSA DA SILVA OLIVEIRA, ANA PAULA RIBEIRO PINTO, SANDRA MARIA PEREIRA FRANCO, DEUSMAR PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA, CARLOS ANTÔNIO FEU GALIASSO, GYLBENSON JEAN DA SILVA VIANA, LUIS MOREIRA DE ALBUQUERQUE, JOSÉ NELSON PASCHOALIM JÚNIOR, CARLA MONTEIRO DE**

SOUZA, ELIENE FERNANDES NEVES, ANA LÚCIA DE SOUZA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, ELIUD CATARINO PACHECO, NILSON VALENTE GUIMARÃES, NILO GUSTAVO ESPINDOLA AMARO, MARINA SOUZA DOS SANTOS, AUTIDONES ALVES DA SILVA, ADILSON BRILAHNTE RIBEIRO, ANTÔNIA COSTA DA SILVA, SOLIANE CRISTINA FRANCO RONNAU, ELIZABETH FERNANDES CAMELO, JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, CINTHIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, WALQUIRIA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO, SANDRA HELENA, JOZIANE CRYSTIANE DE SOUZA MARINHO e ANA ZULEIDE BARROSO DA SILVA: e os seguintes **Jurados Suplentes**: RENATA MARQUES DE FIGUEIREDO LEAL, EDSON CARVALHO DE MORAIS, EDNALDA RODRIGUES, FREDERICO JÚNIOR PEREIRA EVANGELISTA, JOSÉ FAUSTINO DE MOURA, DEBORAH DE BRITO A P FREITAS, JUCELINO MANOEL WAIWAI DA SILVA, GLAUCO FREIRE SILVA, ARNALDO CARDOSO BARBOSA, VLADIMIR CARVALHO FERREIRA, MARTA EUNICE DE MELO LIMA, GENTIL LOPES DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES COIMBRA, AIAS VIANA BENTO, MARIA ALICE CARDOSO, OLENDINA DE CARVALHO XIMENES, ARAINE DE ARAÚJO EDWARDS, ANGELITA APARECIDA DE OLIVEIRA, ALAN MACIEL ROLIN e MEIRE LIZ DA SILVA MENDONÇA. Boa Vista-RR, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MEMO N°170/2007-SI/JIJ Boa Vista/RR
Em: 27.09.07

MM. Juiz,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/N° 004/02, publicada no DPJ em 16.03.02 e, em resposta ao Memo N° 014/02/Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês de **agosto/07**, conforme segue.

ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos: Execução de Medida Sócio-Educativa:	Quantidade
Socioeducandos	10
Genitores	09
Outros familiares	01
Profissionais Envolvidos	03
Sub-Total	23

Atendimentos: Conselho Tutelar	Quantidade
Genitores	-
Criança/Adolescente	-
Outros Familiares	-
Sub-Total	-
Autorização Judicial	-

Total Geral de Atendimentos	-
Documentos Elaborados	Quantidade
Laudos Avaliatórios de Medida Socioeducativa	08
Relatórios Informativo/Circunstancial	17
Pareceres Técnicos / Estudos de Caso	15
Encaminhamentos	-
Viagem	01
Reuniões e Participantes	01
Total Geral de Documentos Elaborados	42

B) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo) Equipe I Marinaldo e Juvenila

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE AGOSTO/2007

VARA / COMARCA J.I.J	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTO TOTAL DE ATENDIMENTO
		FN	FS	C/A	VD	OT	
	03 Adoção Estatutária	04	04	01	03	03	15
	01 Cadastro de Adotando	-	-	-	-	01	01
	02 Conselho Tutelar	02	-	01	01	02	06
SubTotal -----		22					

CORMACA DE RORAINOPOLIS	01	Ação Sócio - Educativa	02	-	01	01	01	05
	SubTotal ----- 05							
CORMACA DE ALTOB ALEGRE	02	Ação Sócio - Educativa	02	-	02	02	02	08
	Sub Total-----08							
7^ªVARA CÍVEL	01	Guarda e responsabilidade	02	-	01	02	01	06
	SubTotal -----06							

Total Geral 41

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos

Estatística mês agosto/07

Equipe I – Marinaldo/Juvenila

B) ÁREA INFRACIONAL:

Atendimentos:

Comarca de Boa Vista/RR

Ação Sócio-Educativa

-Adolescentes _____ 05
 -Genitores/Família Substituta _____ 03
 -Laudos/Relatórios _____ 05
 -Sub Total 13

TOTAL GERAL _____ 13

Estatística mês agosto/07

Equipe II - Ilda e Jeanne

C) ÁREA INFRACIONAL:

Ação Sócio-Educativa

COMARCA DE BOA VISTA-RR

-Adolescentes/Jovem _____ 10
 -Genitores/Família Substituta _____ 10
 -Laudos/Relatórios _____ 11
 -Sub Total 31

TOTAL GERAL _____ 31

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE AGOSTO/2007

Equipe II – Ilda e Jeanne

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTOS
		FN	FS	C/A	VD	OT	
J.I.J	03 Adoção	-	01	-	02	03	06
	01 Habilitação para adoção	-	-	-	-	01	01
	01 Infração Administrativa	-	-	-	-	01	01
	Sub Total -----	08					
7^ª Vara Cível	02 Guarda e responsabilidade	04	-	01	02	02	09
	Sub Total-----	09					
Cormaca de cidade Gaúcha - PR	01 Guarda e Responsabilidade (Precatória cível)	-	-	-	01	01	02
	Sub Total-----	02					
Cormaca de Rorainopolis - RR	01 Adoção	02	01	01	-	01	05
	Sub Total-----	05					

Total Geral24

LEGENDA:
 FN=Família Natural
 FS=Família Substituta
 C/A=Criança /Adolescente
 VD=Visita Domiciliar
 OT=Outros (Relatórios / Laudos)

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 02/10/2007

JUIZ PRESIDENTE
 Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃO
 Luciana Silva Callegário

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Processo nº: 1020079008008
 Promovente(s): ELKA RAQUEL NEPONUCENO DOS SANTOS
 Promovido(s): IBI CARD MASTERCARD NACIONAL

FINAL DE SENTENÇA: ... ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar à autora a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de indenização por danos morais. E condeno ainda ao pagamento de R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) em razão dos valores pagos indevidamente. Declaro a inexistência do débito oriundo de parcela devidamente quitada, que deu origem a inscrição no SERASA. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir da data da publicação desta decisão (STJ _Resp.204.677/ES). Torno definitiva a antecipação de tutela anteriormente concedida. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado nº 105 do FONAJE. P. R. I. Em, 17 de setembro de 2007. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Processo nº: 1020079019708
 Promovente(s): ALTIVA BARBOSA DA SILVA
 Promovido(s): VARIG S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
 FINAL DE S E N T E N Ç A: ...ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. E julgo procedente o pedido cominatório para condenar a ré a conceder as milhas nos trechos em que a empresa opere, no limite das milhagens, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, a perdurar pelo prazo de trinta dias. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado nº 105 do FONAJE. P. R. I. Em, 28 de setembro de 2007. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
 Processo nº: 1020079023296
 Promovente(s): CLAUDIO RODRIGUES ROSA
 Promovido(s): REAL SEGUROS S/A

S E N T E N Ç A: Trata-se de ação em que o autor, embora regularmente cientificado da audiência designada, deixou este de comparecer pessoalmente, conforme se nota no termo de audiência A demandada foi devidamente citada. Segundo dispõe o artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95, a simples ausência da autora a qualquer das audiências designadas, implica na extinção do processo, por configurar tal ato, desinteresse deste em seu prosseguimento. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9099/95). P.R.I. Em, 06 de setembro de 2007. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE
 Escrivão da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Elaine Cristina Bianchi, torna público para ciência dos interessados que na 39ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **04 de outubro** do ano de dois mil e sete, quinta-feira, às 15:00 horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160926-6

APELANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
 ADV. : JOSÉ LUIZ ANTÔNIO CAMARGO
 APELADO: ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ FILHO
 ADV.: ORLANDO GUEDES RODRIGUES
 RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160945-6

APELANTE: WODLEY ANTONIO JÚNIOR DE SOUZA
 ADV.: ORLANDO GUEDES
 APELADO: AUGUSTO JOSÉ DE AMORIM NETO
 ADV.: ANGELA DI MANSO
 RELATORA: TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160929-0

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
 ADV.: ALEXANDRE DANTAS
 APELADA: JEANE ANDREIA DE SOUZA FERREIRA
 ADV.: SILAS CABRAL DE ARAÚJO
 RELATORA: TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160882- 1 (PROJUDI)

APELANTE: C&A S/A
 ADV.: JAEDER NATAL RIBEIRO
 APELADA: MARILENE MARGARETE DE ALMEIDA
 ADV.: CARMEM TEREZA TALAMÁS
 RELATORA: TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160883-9 (PROJUDI)

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
 ADV.(S): ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
 APELADO: DOMILSON DA SILVA
 ADV.: DEFENSÓRIA PÚBLICA
 RELATORA: TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS
 APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160948-0
 APELANTE: TEREZINHA VALE LIMA
 ADV.: MAMEDE ABRÃO NETTO
 APELADO: WALTER FERREIRA DA SILVA
 ADV.: CARLOS MEIRA
 RELATORA: TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160901-9

APELANTE: AMAZÔNIA CELULAR S/A
 ADV.: LUCIANA ROSA DA SILVA
 APELADO: ANTONIO SIDNEI RODRIGUES NOGUEIRA
 ADV.: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
 RELATORA: TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160927-4

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
 ADV.(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
 APELADO: MAMEDE ABRÃO NETTO
 ADV.: EM CAUSA PRÓPRIA
 RELATORA: TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR**

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **02 de outubro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

PROCESSO N.º 302 – CLASSE XII

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE PARCELAS DE QUINTOS PELO EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO E/OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

AUTORA: SANDRA DEISE ARAÚJO COSTA, SERVIDORA DO TRE/RR

ADVOGADO: ELINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DECISÃO

A servidora Sandra Deise Araújo Costa ingressou com pedido de extensão de decisões judiciais que concederam quintos aos sócios da Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (MS's nºs 81 e 99, ambos da Classe I).

Autuado e distribuído o processo, a relatora Juíza Dizanete Matias determinou sua remessa a esta presidência para fins de decisão, porquanto a controvérsia, por versar sobre matéria de pessoal, somente pode ser submetida ao Plenário da Corte por meio de recurso administrativo.

É o breve relato. Decido.

Acerca do tema, esta Presidência vem mantendo o entendimento de que, na via administrativa, carece de respaldo legal a continuidade das incorporações de parcelas de quintos pelo exercício de cargo ou função comissionada, entendimento que se aplica à extensão de decisões judiciais, visto a identidade de efeitos jurídicos decorrentes das duas sobreditas situações.

Por outro lado, desde a impetração do MS nº. 81, Classe I, não houve qualquer inovação no ordenamento jurídico que possibilitesse a modificação do entendimento já citado.

Isto posto, indefiro o pedido.

Dê-se ciência à requerente.

Boa Vista, 01 de outubro de 2007.

Juiz **ALMIRO PADILHA**
Presidente

PROCESSO N.º 10 – CLASSE V

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO DE N.R.C

REQUERENTE: P....

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

REQUERIDO: N. R. C.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

Ao MPE.

Boa Vista, 02 de outubro de 2007.

Juiz **CHAGAS BATISTA**
Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N.º 822, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para atuar, sem prejuízo das atuais atribuições, na Sessão do Tribunal do Júri referente aos autos do Processo nº 0010.01.010102-9, no dia 19OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N.º 823, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 1º Titular da 3ª Promotoria Criminal, no período de 15 a 29OUT07, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N.º 824, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para participar do **IX Congresso Nacional das Justiças Militares**, no período de 03 a 07OUT07, na cidade de Campo Grande/MS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N.º 830, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Públíco, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, deferidas pela Portaria nº 534/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3633, de 26JUN07, a partir de 02OUT07, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N.º 831, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 02OUT07, da Portaria nº 535/07, de 25JUN07, que designou o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 2º Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N° 825, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 15OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 826, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 29OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 827, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 08OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 828, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, 03 (três) dia de licença para tratamento de saúde, a partir de 02OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 26/09/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.002225-6 PROT.:24/09/2007
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:RAIMUNDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO:EDUARDO VALADARES DE BRITO
REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002226-0 PROT.:26/09/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTO:GENIVAL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO:JOVI VIEIRA BARBOZA
IMPDO:REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002227-3 PROT.:26/09/2007
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA
ADVOGADO:FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
REU:MINISTERIO DAS CIDADES E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001114-3 PROT.:17/05/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:LIZE DA ROCHA PEREIRA
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:1
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 27/09/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.002228-7 PROT.:26/09/2007
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR

REQDO:HUMBERTO DA CRUZ ALMEIDA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002230-0 PROT.:27/09/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPT:ELIEZIO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES
IMPDO:COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTA DE AERONAUTICA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002231-4 PROT.:27/09/2007
CLASSE:1701-AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR:DIVA DA SILVA BRIGLIA
ADVOGADO:LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002232-8 PROT.:27/09/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002233-1 PROT.:27/09/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002234-5 PROT.:27/09/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002235-9 PROT.:27/09/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002236-2 PROT.:27/09/2007
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:ELIANE MOREIRA DA COSTA PAZ
ADVOGADO:EDUARDO VALADARES DE BRITO
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.002229-0 PROT.:27/09/2007
CLASSE:4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE:ALCEU DA SILVA
ADVOGADO:ROSELISE TARTER SILVA
EXCDO:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :8
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :9

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 28/09/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.002237-6 PROT.:27/09/2007
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAURO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:J PEIXOTO DA SILVA ME E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002238-0 PROT.:27/08/2007
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAURO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:JOAO ANTUNES CORREIA FILHO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002240-3 PROT.:27/09/2007
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAURO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:MONTEIRO E LIMA LTDA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002241-7 PROT.:27/09/2007
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAURO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:JALSER RENIER PADILHA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002242-0 PROT.:27/09/2007
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAURO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:JOSE MARIA SEELIG DE SOUZA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002243-4 PROT.:28/09/2007
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAURO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:JADER LINHARES
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002244-8 PROT.:27/09/2007
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAURO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:MARIA LUIZA VIEIRA CAMPOS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002245-1 PROT.:27/09/2007
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAURO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:FERNANDO JOSE MARTINS FERREIRA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002246-5 PROT.:27/09/2007
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAURO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:JOSE CLEPERIANO PEREIRA DO NASCIMENTO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002247-9 PROT.:27/09/2007
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAURO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:ROSA OLINDA REIS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002248-2 PROT.:27/09/2007
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

<p>EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:ANE CLEIDE DA CONCEICAO VARA:2ª VARA FEDERAL</p>	<p>CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:1ª VARA FEDERAL</p>
<p>PROCESSO:2007.42.00.002249-6 PROT.:27/09/2007 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:AURINO JOSE DA SILVA VARA:1ª VARA FEDERAL</p>	<p>2)POR DEPENDENCIA I-DISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA</p>
<p>PROCESSO:2007.42.00.002250-6 PROT.:27/09/2007 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:A B DE MACEDO E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL</p>	<p>PROCESSO:2007.42.00.002239-3 PROT.:20/09/2007 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR REU:CHARLES BISPO DO NASCIMENTO VARA:1ª VARA FEDERAL</p>
<p>PROCESSO:2007.42.00.002251-0 PROT.:27/09/2007 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:L R A BARBOSA ME E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL</p>	<p>PROCESSO:2007.42.00.002258-5 PROT.:13/06/2007 CLASSE:13107-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO:ANA KARIZIA TAVORA TEIXEIRA REU:ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO VARA:2ª VARA FEDERAL</p>
<p>PROCESSO:2007.42.00.002252-3 PROT.:27/09/2007 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:CURITIBA PAISAGISMO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL</p>	<p>PROCESSO:2007.42.00.002259-9 PROT.:11/06/2007 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO:JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR REU:MAX DAVID SOUSA BARBOSA E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL</p>
<p>PROCESSO:2007.42.00.002253-7 PROT.:27/09/2007 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:D F DE SOUZA E CIA LTDA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL</p>	<p>PROCESSO:2007.42.00.002260-9 PROT.:05/07/2007 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO:ANDREI MATTIUXI BALVEDI REU:MANOEL EDUARDO MATIAS DA SILVA E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL</p>
<p>PROCESSO:2007.42.00.002254-0 PROT.:27/09/2007 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:D N RAMOS E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL</p>	<p>PROCESSO:2007.42.00.002261-2 PROT.:28/09/2007 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:ALZENIRA DOS SANTOS MUNIZ VARA:1ª VARA FEDERAL</p>
<p>PROCESSO:2007.42.00.002255-4 PROT.:27/09/2007 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA VARA:1ª VARA FEDERAL</p>	<p>PROCESSO:2007.42.00.002264-3 PROT.:15/06/2007 CLASSE:13107-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO:ANA KARIZIA TAVORA TEIXEIRA REU:SORAIA GOUVEA DO NASCIMENTO VARA:2ª VARA FEDERAL</p>
<p>PROCESSO:2007.42.00.002256-8 PROT.:27/09/2007 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO VARA:2ª VARA FEDERAL</p>	<p>PROCESSO:2007.42.00.002265-7 PROT.:12/07/2007 CLASSE:13107-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO:ANDREI MATTIUXI BALVEDI REU:CARLOS ALBERTO QUEIROZ LIMA VARA:2ª VARA FEDERAL</p>
<p>PROCESSO:2007.42.00.002257-1 PROT.:27/09/2007 CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE OPTTE:CARLOS ÉDUARDO CUECHA DA SILVA ADVOGADO:EDUARDO VALADARES DE BRITO OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA VARA:1ª VARA FEDERAL</p>	<p>PROCESSO:2007.42.00.002267-4 PROT.:28/09/2007 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REQTE:ANTONIO MARINHO ADVOGADO:LENON GEYSON RODRIGUES LIRA REQDO:JUSTICA PUBLICA VARA:2ª VARA FEDERAL</p>
<p>PROCESSO:2007.42.00.002262-6 PROT.:28/09/2007 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:2ª VARA FEDERAL</p>	<p>PROCESSO:2007.42.00.002268-8 PROT.:28/09/2007 CLASSE:11500-EMBARGOS DE TERCEIRO EMBTE:JONATAN GONCALVES VIEIRA JUNIOR ADVOGADO:SANDRA SUELY RAIOL DE QUEIROZ EMBDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF VARA:1ª VARA FEDERAL</p>
<p>PROCESSO:2007.42.00.002263-0 PROT.:28/09/2007 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:2ª VARA FEDERAL</p>	<p>III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO IV-DEMONSTRATIVO</p>
<p>PROCESSO:2007.42.00.002266-0 PROT.:28/09/2007</p>	

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :23
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :9
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :32

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 094-B => 001
 RR 282 => 002
 RR 042- => 003
 RR 149 => 004
 SP 52694 => 005
 RR 147-B => 006
 RR 190 => 007, 014
 RR 280-A => 008
 RR 262 => 008
 RR 145 => 009
 RR 178 => 010
 RR 302 => 011
 RR 208-A => 012, 013
 RR 247-B => 019
 RR 169-B => 020
 RR 327 => 021
 RR 155 => 022, 031, 032
 RR 158-A => 023
 RR 288-A => 025
 RR 162-A => 026
 RR 114-A => 030
 RR 2820-A => 033
 RJ 659 => 038
 RR 105-B => 039, 040, 041
 RJ 106921 => 044
 RR 187-B => 052
 MS 10340 => 057

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2006.42.00.000480-2
 CLASSE : 1.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
 AUTOR : PEDRO CASARIN
 ADVOGADO : RR 094-B - LUIZ FERNANDO MENEGAI
 RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : DANIEL DE SABÓIA XAVIER
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra - razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

002 - 2003.42.00.002085-4
 CLASSE : 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MARCELO GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO : RR 282 - WALTER MARIANO DE MOURA
 RÉU : UNIÃO
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra - razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

003 - 2007.42.00.000295-3
 CLASSE : 1.900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : ESPÓLIO DE AGNALDO LUIZ PINTO
 ADVOGADO : RR 042 - SUELY ALMEIDA
 RÉU : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra - razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

004 - 2007.42.00.000730-8
 CLASSE : 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : STEVE SAMTPS DE ARAÚJO
 ADVOGADO : RR 149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 RÉU : UNIÃO
DESPACHO: Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

005 - 1999.42.00.001632-0
 CLASSE : 1.900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : SALOMÃO VEICULOS LTDA
 ADVOGADO : SP 52.694 - JOSÉ ROBERTO MARCONDES
 RÉU : UNIÃO
DESPACHO: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

006 - 2007.42.00.001310-6
 CLASSE : 1.900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : ROZA SILVA DE MELO
 ADVOGADO : RR 147-B - CARINA NÓBREGA FEY SOUZA
 RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO: Defiro as provas produzidas. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento designo o dia **22 de novembro de 2007 às 10h30min**. Intimem-se as partes. A autora deverá apresentar rol de testemunhas.

007 - 2007.42.00.002203-3
 CLASSE : 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE : ALYSSON MOTA FERREIRA
 ADVOGADO : RR 190 - MOACIR J. BESERRA MOTA
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA
DESPACHO: O autor recolha as custas iniciais no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

008 - 2007.42.00.001293-7
 CLASSE : 5.124 - AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR 280 A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 RÉU : REGIANE FURLANETO GHEDIN
 ADVOGADO : RR 262 - HALAINE MAISE FRANCE
DESPACHO: Recebo os presentes embargos. Intime-se o embargado para, querendo, impugna-los no prazo legal.

009 - 2002.42.00.001293-9
 CLASSE : 5.209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
 AUTOR : MARIA LUIZA DÁ SILVA
 ADVOGADO : RR 145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
DESPACHO: Nada mais a prover nos presentes autos, arquivem com baixa na distribuição.

AUTOS COM DECISÃO

010 - 2006.42.00.001764-8
 CLASSE : 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : JESSÉ MORAIS DE ARAÚJO
 ADVOGADO : RR 178 BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
 RÉU : ESTADO DE RORAIMA E UNIÃO
 PROCURADOR : THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
 PROCURADOR : MARCELO MÉDICIS MARANHÃO E SILVA
DECISÃO: ... Defiro a prova pericial especificada pelo autor. O único quesito deste Juízo consiste em saber se o autor, apesar de sua deficiência visual está apto para desempenhar atividades administrativo-burocráticas no âmbito da Polícia Militar. A Secretaria relate os profissionais habilitados para a designação. As partes poderão ter assistentes técnicos e formular quesitos.

011 - 2007.42.00.002094-8

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : KARINA VALENTINA MACEDO DÉ LIMA
ADVOGADO : RR 302 – SANDRA SUELY RAIOL DE
 QUEIROZ
RÉU : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓTICA
 DE RORAIMA-CEFET/RR
DECISÃO: Tendo em vista o valor da causa, **declino da competência** e determino a redistribuição destes autos ao JEF.

012 - 2005.42.00.002456-4

CLASSE : 5.119 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
 REFORMA AGRÁRIA-INCRA
PROCURADOR : FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO
RÉU : MARIZA RAMOS DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : RR 208 A – HENRIQUE KEISUKE
 SADAMATSU

DECISÃO: Os requeridos não contestaram a localização dos imóveis, nem há controvérsia sobre a existência, ou não, de benfeitorias. Portanto, estes dois pontos são incontrovertidos. Por estes motivos, **indefiro** a prova pericial solicitada à fl 176. **Indefiro**, por considerá-lo ineficaz, o depoimento pessoal requerido. Decreto as revelias, por ausência de representação, de MARIZA RAMOS DE ALMEIDA, JULIANA RAMOS DE ALMEIDA, GUILHERME STOCCHERO HASTSHBAC, CESAR AUGUSTO GONIA, PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, BRASÍLIA ASACO TSUGUE, TAMMY CAROLINA PUPULIN SOTTO MAIOR E ANA PAULA SOUSA PEREIRA. Faculto às partes apresentarem os documentos de que dispõem. Após, vista às partes para alegações finais no prazo sucessivo de dez (10) dias.

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2007 AUTOS COM DECISÃO

013 - 2007.42.00.002064-0

CLASSE : 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA
REQUERENTE : RAIMUNDO MARQUES
ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU, OAB-RR
 208-A
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: "... **defiro** o pedido de restituição e **declaro** sem efeito o seqüestro determinado nos autos da Cautelar/Penal nº 2005.42.00.002523-7...."

AUTOS COM SENTENÇA

014 - 2005.42.00.000590-3

CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS : ELIAS MOTA DE OLIVEIRA e JOÃO MOZARILDO DE PINHO SILVA
ADVOGADOS : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB-RR
 190; E JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

SENTENÇA: "... DIANTE DO EXPOSTO, **absolvo** os acusados JOÃO MOZARILDO DE PINHO SILVA e ELIAS MOTA DE OLIVEIRA da imputação constante da denúncia, o que faço na conformidade do disposto no art. 386, VI, do Código de Processo Penal..."

AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

015 - 2002.42.00.000955-7 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional).

Procuradora : Fabíola Manente Lazeris.

Executados : Santos Limpeza e Conservação Ltda, Francisco Beijamin dos Santos e Hermes Venâncio da Silva.

FINALIDADE : Citação dos executados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 8.040,45 (oito mil, quarenta reais e quarenta e cinco centavos), cálculo de junho de 2007, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 02 000064-8.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

016 - 2006.42.00.001307-5 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional).

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior.

Executado : Vicente Adolfo Brasil.

FINALIDADE : Citação do executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 80.082,58 (oitenta mil, oitenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos), cálculo de maio de 2007, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 1 06 000122-12.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

017 - 2005.42.00.001977-1 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional).

Procuradora : Fabíola Manente Lazeris.

Executados : Ivaldo J. da Silva e Outro.

FINALIDADE : Citação dos executados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 21.455,50 (vinte e um mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta centavos), cálculo de junho de 2007, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 4 05 000103-76-2.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

018 - 2002.42.00.000786-5 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional).

Procuradora : Fabíola Manente Lazeris.

Executados : Democildes B. Ângelo ME.

FINALIDADE : Citação da executada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 264.558,31 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais e trinta e um centavos), cálculo de junho de 2007, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 4 05 000014-15.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

019 - 2003.42.00.000874-0 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional).

Procuradora : Fabíola Manente Lazeris.

Executados : Antônio de Oliveira Bento.

FINALIDADE : Citação da executada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 14.072,85 (quatorze mil, setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), cálculo de maio de 2007, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 2 83 000001-73.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

019 - 2006.42.00.001688-6

CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE : MARIA AUXILIADORA SOUZA DA SILVA
ADVOGADOS : RR 247-B – ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA

EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório: ...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes devidamente intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias. Especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

020 - 2006.42.00.001325-3

CLASSE : 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE : HELVECIO DEEKE ME

ADVOGADOS : RR 169-B- JOSE ROGERIO DE SALES

EMBARGADA : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório: ...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Embargante devidamente intimado, para no prazo de 10 (dez)

dias, se manifestar acerca da impugnação apresentada.

021 - 2007.42.00.001354-1

CLASSE : 11500- EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE : IDEIA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADOS : RR 327- LUCIO MAURO TONELLI PEREIRA
EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório: ...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR ficam as partes devidamente intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias. Especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

022 - 2003.42.00.01769-5

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA

EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : RR 155- ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO

EXECUTADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório: ...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte exequente devidamente intimada para se manifestar acerca da petição e documentos juntados, no prazo de 05 (cinco) dias.

023 - 1999.42.00.01788-7

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA

EXEQUENTE : BARNABÉ ANTONIO DE LIMA E OUTRO
PROCURADOR : RR 158-A- DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXECUTADO : UNIÃO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório: ...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte exequente devidamente intimada para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela contadaria do juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

024 - 2005.42.00.001699-9

CLASSE : 3200- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCURADOR : WILSON FERREIRA PRECOMA/PROC. FEDERAL

EXECUTADO : FUNÇÃO ENGENHARIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : RR- CARLOS NEY O. AMARAL

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório: ...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, e considerando o escoamento do prazo assinalado à fl 46, manifeste-se o Executado, comprovando através de título hábil a propriedade do imóvel oferecido em razão do que preceitua a legislação pátria.

025 - 2002.42.00.000194-0

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : JOAO MARIANO COSTA E BENEDITO MOURÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RR 288-A -WARNER RIBEIRO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório: ...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR fica devidamente intimado o executado, sobre a petição para no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

026 - 2006.42.00.001230-6

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA

EXEQUENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

PROCURADOR : MARCELO MEDICIS MARANHÃO E SILVA

EXECUTADO : NILO BRANCO NETO

ADVOGADO : RR 162-A - HINDEMBURGO ALVES DE O. FILHO

Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Intime-se o autor para se manifestar sobre a proposta apresentada pela exequente às fls. 400/403.

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de folha 90 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de

15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 40, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa da Distribuição. Intime-se.

027 - 2006.42.00.001774-0

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

PROCURADORA: JULIANA DE ASSIS AIRES

EXECUTADO : INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS UNIDOS LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Considerando o pedido de fl 16, suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação, remeta-se ao arquivo provisório. INTIME-SE.

028 - 2007.42.00.000999-0

CLASSE : 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE : AGRIPINO DE SOUZA BORGES

DEFENDOR PÚBLICO : GERSON PARQUER DE SOUZA

EMBARGADO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Recebo o recurso de apelação da embargante apenas no efeito devolutivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.

029 - 1999.42.00.001366-4

CLASSE : 11102 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE : UNIÃO

PROCURADOR : JOSE ROBERTO DE SOUZA

EMBARGADO : ADORES MORAES DE OLIVEIRA E OUTROS

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Nada mais a prover nos presentes autos. Desapensem-se estes autos, com as respectivas baixas. A execução nº 1999.42.00.00001085-2 permanecerá arquivada provisoriamente em virtude da pendência de pagamento mediante Precatório. Publique-se.

030 - 2005.42.00.001144-8

CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE : ANTONIO RODRIGUES MOURA

ADVOGADO : 114-A- FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

EMBARGADO : UNIÃO

Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Recebo o recurso de apelação da embargante apenas no efeito devolutivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.

031 - 2004.42.00.002021-7

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA

EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

EXECUTADO : UNIÃO

Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Nada mais a prover nos presentes autos. Vista à União e arquive-se. Publique-se.

032 - 2005.42.00.000353-0

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA

EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

EXECUTADO : UNIÃO

Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Nada mais a prover nos presentes autos. Vista à União e arquive-se. Publique-se.

033 - 2001.42.00.000028-0

CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR 2820-A – MÁRIO PEIXOTODA COSTA NETO

Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Nada mais a prover nos presentes autos. Traslade-se cópia da decisão de fl 48 para os autos da execução em apenso. A seguir, desapensem-se e arquivem-

se estes autos, com as respectivas baixas. Publique-se.

034 - 2003.42.00.002288-9

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : M S FRAGA ME

Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de folha 60 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobras, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na Distribuição. Intime-se.

035 - 2003.42.00.002397-0

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : W F MUNIZ ME

Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de folha 60 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobras, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na Distribuição. Intime-se. c fl. 77. Publique-se.

036 - 2006.42.00.000526-0

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : MAIARA DA SILVA BRASIL

Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Recebo o recurso de apelação da embargante apenas no efeito devolutivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.

037 - 2002.42.00.001675-8

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : VERSÃO LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES

Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Considerando a petição de fl 70, determino o arquivamento dos presentes autos, sem baixa na distribuição, com fundamento no art. 20, da Lei nº 10.522/2002, com redação alterada pela Lei nº 11.033/2004. Publique-se e Intime-se.

038 - 2007.42.00.001687-6

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO

AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAIS-IBAMA

PROCURADOR : RJ 659- ALEXANDRE COELHO NETO

EXECUTADO : IVALCIR CENTENARO

Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Suspendo o curso da presente execução até julgamento final da Ação Ordinatória nº 2007.42.00.00.1449-9. Certifique-se no processo comento. Publique-se.

039 - 2006.42.00.001042-2

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA -CREA-RR

PROCURADOR : RR 105-B – JOHSON ARAUJO

EXECUTADO : C T N CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM DO NORTE LTDA

Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Considerando pedido de fl. 30, suspendo o curso da presente processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.8030/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

040 - 2006.42.00.000861-8

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA -CREA-RR

PROCURADOR : RR 105-B – JOHSON ARAUJO

EXECUTADO : CECOL COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA

Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Considerando pedido de fl. 28, suspendo o curso da presente processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.8030/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

041 - 2006.42.00.000602-1

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA -CREA-RR

PROCURADOR : RR 105-B – JOHSON ARAUJO

EXECUTADO : PROCED ENGENHARIA CIVIL LTDA

Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Considerando pedido de fl. 27, suspendo o curso da presente processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.8030/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

042 - 2002.42.00.000314-1

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : SANDRA V ROCHA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: Diante do Exposto, extinguo a presente execução ex vi do art 708, II, c/c art. 795, I, ambos do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Custas pelo devedor. Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96. P.R.I. e arquive-se.

043 - 2007.42.00.000584-2

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : W S DIAS ME E OUTRO

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: Diante do Exposto, extinguo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve cancelamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Sem custas, por quanto verifico que o pagamento espontâneo da dívida (fls. 49/63) é anterior à citação (fl. 45) Neste sentido: TRF da 1ª Região, 4ª Turma, AC nº 199701000020210/MG, JUIZ HILTON QUEIROAZ, DJ DE 17/3/2000, P.230. Sem honorários, já que estes pagamentos são posteriores ao ajuizamento da presente execução. P.R.I. e arquive-se.

044 - 2006.42.00.001112-6

CLASSE : 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE : MARIA THEREZA ANDRADE COELHO

ADVOGADO : RJ- 106921 - MARIO CLOVIS COELHO DO NASCIMENTO

EXECUTADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: Diante do Exposto, entendo carecer a embargante de interesse processual, em face da adesão de parcelamento e consequente confissão do débito existente, pelo que julgo extinto os presentes embargos sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas, nos termos do art. 7º Lei nº 9.289/96. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo nom valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Traslade-se cópia desta para os autos de execução fiscal. P.R.I. e arquive-se.

045 - 2000.42.00.002129-0

CLASSE : 3200- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PROCURADOR : WILSON FERREIRA PRÉCOMA-PROC.FEDERAL

EXECUTADO : CENTRO SOCIAL DE INTEGRAÇÃO DO MENOR CARENTE E OUTROS

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: Diante do Exposto, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Senteça não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: TRF 4ª Região, AC 1999.71.11.000123-RS Relator Dê. Federal Otávio Roberto Pamplona, 2ª Turma, DJ de 16/11/2006, p. 421. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

046 - 1999.42.00.000445-5
 CLASSE : 3200- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 PROCURADOR : WILSON FERREIRA PRÉCOMA-PROC.FEDERAL
 EXECUTADO : CIBRASIA ADMINIST. BRASILEIRO DE IVESTIMENTOS LTDA E OUTROS
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: Diante do Exposto, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: TRF 4ª Região, AC 1999.71.11.000123-/RS Relator Dês. Federal Otávio Roberto Pamplona, 2ª Turma, DJ de 16/11/2006, p. 421. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

047 - 2000.42.00.000344-2
 CLASSE : 3200- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 PROCURADOR : WILSON FERREIRA PRÉCOMA-PROC.FEDERAL
 EXECUTADO : ALIMBRAS ALIMENTOS DO BRASIL LTDA E OUTROS
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: Diante do Exposto, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: TRF 4ª Região, AC 1999.71.11.000123-/RS Relator Dês. Federal Otávio Roberto Pamplona, 2ª Turma, DJ de 16/11/2006, p. 421. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

048 - 1998.42.00.000729-5
 CLASSE : 3200- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 PROCURADOR : WILSON FERREIRA PRÉCOMA-PROC.FEDERAL
 EXECUTADO : CIBRASIA ADMINIST. BRASILEIRO DE IVESTIMENTOS LTDA E OUTROS
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: Diante do Exposto, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: TRF 4ª Região, AC 1999.71.11.000123-/RS Relator Dês. Federal Otávio Roberto Pamplona, 2ª Turma, DJ de 16/11/2006, p. 421. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

049 - 1992.00.000810-0
 CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PALMEIRAS LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: Diante do Exposto, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: TRF 4ª Região, AC 1999.71.11.000123-/RS Relator Dês. Federal Otávio Roberto Pamplona, 2ª Turma, DJ de 16/11/2006, p. 421. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

050 - 1995.00.000330-9
 CLASSE : 3200- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 PROC.FED. : WILSON FERREIRA PRECOMA
 EXECUTADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: Diante do Exposto, extinto a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica -, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

051 - 1997.42.00.00342-2
 CLASSE : 3200- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 PROC.FED. : WILSON FERREIRA PRECOMA

EXECUTADO : PANIFICADORA E CONFEITARIA GRAN RORAIMA LTDA E OUTROS
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: Diante do Exposto, extinto a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica -, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

AUTOS COM DECISÃO

052 - 2005.42.00.002304-1
 CLASSE : 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBARGANTE : UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 ADVOGADO : RR- 187-B – GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
 EXECUTADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Decisão: Diante do Exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos para reduzir o valor cobrado na execução fiscal nº 2005.42.00.000.515-0 ap patamar de R\$ 108.232,53 (cento e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e cinqüenta e três centavos), montante correspondentes à atualização datada de 01/07/2005, conforme documento de fl. 53. Sem custas, nos termos do art. 7º, da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios compensados, em face da sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao reexame necessário. Desapensem-se os autos, translade-se cópia desta para os autos de nº 2005.42.00.000515-0, e prossiga-se na execução fiscal independentemente do transcurso do trânsito em julgado (STJ, AGRESP. Nº 918502/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 01/08/2007, p.444). P.R.I.

053 - 2005.42.00.001944-2
 CLASSE : 3200- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 PROCURADOR : WILSON FERREIRA PRECOMA-PROC. FEDERAL
 EXECUTADO : META MESQUITA TRANSPORTES AEREO LTDA E OUTRO
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ... DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a nomeação e o pedido de certidão, e determino que se proceda a penhora em tantos bens quantos bastem à garantia do crédito. Expeça-se mandado. Publique-se.

054 - 1998.42.00.001250-1
 CLASSE : 3200- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 PROCURADOR : WILSON FERREIRA PRECOMA-PROC. FEDERAL
 EXECUTADO : J A PEDROSA E OUTRO
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ... DIANTE DO EXPOSTO, requeira o exequente o que entender de direito, promovendo o curso da presente execução fiscal. Vista ao exequente, se nada for requerido, remeta-se ao arquivo provisório, onde permanecerá o processo no aguardo de impulso por parte do credor ou até que se consume a prescrição intercorrente. Cumpra-se.

055 - 1999.42.00.000386-8
 CLASSE : 3200- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 PROCURADOR : WILSON FERREIRA PRECOMA-PROC. FEDERAL
 EXECUTADO : MESQUITA E CIA LTDA E OUTROS
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ... DIANTE DO EXPOSTO, requeira o exequente o que entender de direito, promovendo o curso da presente execução fiscal. Vista ao exequente, se nada for requerido, remeta-se ao arquivo provisório, onde permanecerá o processo no aguardo de impulso por parte do credor ou até que se consume a prescrição intercorrente. Cumpra-se.

056 - 2000.42.00.001266-0
 CLASSE : 3200- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 PROCURADOR : WILSON FERREIRA PRECOMA-PROC. FEDERAL
 EXECUTADO : MONTE SANTOS LTDA E OUTROS

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ... DIANTE DO EXPOSTO, requeira o exequente o que entender de direito, promovendo o curso da presente execução fiscal. Vista ao exequente, se nada for requerido, remeta-se ao arquivo provisório, onde permanecerá o processo no aguardo de impulso por parte do credor ou até que se consuma a prescrição intercorrente. Cumpra-se.

057 - 2002.42.00.001881-0

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : SA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO : MS 10340 - ALCIR OLIVEIRA E OUTRO

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Tendo em vista os argumentos da exequente, que à primeira vista sinalizam má fé da executada, **desconstituto** a permuta de fl. 155, efetivada às fls. 156/172, e determino a penhora nos bens indicados às fls. 178/179.

Arbitro ao devedor multa no valor de 5% da execução, que deverá se somar aos valor principal na forma dos arts. 600, II c/c 601, ambos do CPC. Expeçam-se mandados. Publique-ser.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) WASHINGTON WANDERLEY DE FARIAS JUNIOR e TATIANA SANTOS DE FIGUEIREDO

ELE: nascido em Aguaí-SP, em 03/09/1978, de profissão universitário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Prata, n.º 40, Bairro: Joquei Clube, Boa Vista-RR, filho de WASHINGTON WANDERLEY DE FARIAS e MARIA ELIANE OLIVEIRA DE FARIAS.

ELA: nascida em Caracaraí-RR, em 09/03/1982, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Prata, n.º 40, Bairro: Joquei Clube, Boa Vista-RR, filha de EDNEI DE ARAÚJO FIGUEIREDO e SORAIA DOLORES BARBOSA DOS SANTOS.

2) ANTONIO DANTAS DA SILVA JUNIOR e ROBERTA DE NEGREIROS E SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/12/1982, de profissão pintor artístico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: César Nogueira Júnior, nº 3057, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO DANTAS DA SILVA e FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA.

ELA: nascida em Boa vista-RR, em 13/11/1981, de profissão eletrotécnica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dico Vieira, nº 320, Caimbé, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO CICERO AREIA E SILVA e MIRIAN DE NEGREIROS E SILVA.

3) LUIS CARLOS PEIXOTO GOMES e SUELEN ABREU FERREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/10/1984, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Miguel Lupe Martins, nº 83, São Pedro, Boa Vista-RR, filho de ELISIO DA COSTA GOMES e ROBERVALDA PEIXOTO GOMES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/12/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua da Paz, s/nº, Centro, Félix Pinto, Cantá-RR, filha de NEUTON CLARINDO FERREIRA e MARIA GRACILENE ABREU FERREIRA.

4) DIEGO PROGENIO DE SOUZA e KALLINNE MICHELE EVANGELISTA RODRIGUES

ELE: nascido em Manaus-AM, em 13/08/1982, de profissão músico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Ataíde Teive, n.º 7371, Bairro: Alvorada, Boa Vista-RR, filho de VIVALDO SOARES DE SOUZA FILHO e MARIA DO PERPETUO SOCORRO PROGENIO DE SOUZA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/10/1982, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Trav. João Antony, n.º 211, Bairro: Macejana, Boa Vista-RR, filha de PEDRO MAK-SY-HUNG RODRIGUES e CLEIDE DA SILVA EVANGELISTA.

5) FABRICIO MEDEIROS SOUZA e HELANY NUNES SOUSA

ELE: nascido em MARABÁ-PA, em 02/09/1984, de profissão fiscal do município, estado civil solteiro, domiciliado e residente na RUA SILVIO LEITE, Nº 1002, BAIRRO CAIMBÉ, Boa Vista-RR, filho de ISRAEL PARDINHO SOUZA e ANA GRAÇA MEDEIROS SOUZA.

ELA: nascida em PARNAIBA-PI, em 10/11/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na RUA ANDORINHA, LOTE 168, QUADRA 298, BARIRRO SÃO BENTO, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS SABOIA DE SOUSA e ADILENE DE MELO NUNES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **WIDMARK JOSIBIAS LEITE MONTEIRO** e **MARIA SUSIANE MAIA DA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 08 de fevereiro de 1973, de profissão: policial militar, residente a Rua: Tucutu, nº 575, Bairro – São Vicente, filho de **ALEXANDRE BARBOSA MONTEIRO** e de **CLEA SOCORRO LEITE MONTEIRO**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 13 de Novembro de 1985, de profissão: balconista, residente a Rua: TV Frederico Francisco Fontelis, nº 16, Bairro – Cinturão Verde, filha de **JOSÉ BORGES DA CONCEIÇÃO** e de **ROSIMERE MAIA DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 01 de Outubro de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **DANILO DIAS DE MEDEIROS** e **YHORRANA SAMARA JÁCOME DINIZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 06 de dezembro de 1982, de profissão: balconista, residente a Av: Via das Flores, nº 1923, Bairro – Pricumã, filho de **OSVALDO MEDEIROS DA SILVA** e de **MARIA DE FÁTIMA DIAS DE SOUZA**.

ELA é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 01 de outubro de 1991, de profissão: estudante, residente a Rua: São Vicente, nº 769, Bairro – Cinturão Verde, filha de **FRANCISCO FERREIRA DINIZ MELO** e de **FRANCISCA FRANCINEIDE JÁCOME DINIZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 01 de Outubro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **PAULO DE SOUSA NUNES** e **ANTONIA SOBRINHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 15 de janeiro de 1970, de profissão: eletricista, residente a Rua: C-28, nº 315, Bairro – Dr. Sílvio Leite, filho de **JUSTINO FERREIRA NUNES** e de **MARIA ALICE SOUSA NUNES**.

ELA é natural de Codó, Estado do Maranhão, nascida a 30 de novembro de 1967, de profissão: vendedora, residente a Rua: C-28, nº 315, Bairro – Dr. Sílvio Leite, filha de **JOÃO LEANDRO SOBRINHO** e de **MARIA DAS GRAÇAS SOBRINHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 01 de Outubro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@jj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108